

## **Processo Nº: 0170016-17.2014.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 14/05/2014 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 440.900,64

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Polo Passivo

JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Foro da Comarca de Goiânia  
5ª Vara Cível e Arbitragem  
Juiz 01 e 02

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a implantação do novo Sistema Digital – **PJD - Processo Judicial Digital**, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para digital.

Goiânia, 29 de março de 2017.

SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA

*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) ) do dia 15/05/2017 18:53:04 não possui "Arquivos".

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVELDA E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.



Ref.:

201401700165 170016-17.2014.8.09.0051

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

**JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de sua procuradora, vem até V. Excelência, por questão de celeridade e economia processual, requerer a juntada do extrato bancário desde 2014, e certidão dos cartórios de registro existentes na Comarca de Goiânia, GO, em nome da requerida, conforme solicitado pela autora a este juízo.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Trindade, GO, 04 de março de 2017

Márcia Gomes

OAB GO 15.844





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@lrigo.com.br

Telefone: (62) 3956-7600

**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO



**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE**


**CERTIFICA** que, revendo os livros de registro em poder desta Serventia, verifiquei que **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME (JMV ENGENHARIA)**, CNPJ n. **04.306.713/0001-39**, não figura como proprietário, promitente comprador ou cessionário de bens imóveis até a presente data. Certidão emitida nos termos do art. 19, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, inciso VII, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....: R\$ 31,00	Taxa Judiciária.: R\$ 13,13
FUNDESP.....: R\$ 3,10	ISSQN.....: R\$ 1,55
Funesp.....: R\$ 2,48	Estado.....: R\$ 1,55
Fesemps.....: R\$ 1,24	Funemp.....: R\$ 0,93
Funcomp.....: R\$ 0,93	Fepadsaj.....: R\$ 0,62
Funproge.....: R\$ 0,62	Fundepeg.....: R\$ 0,62
Total.....: R\$ 57,77	

Selo Digital n. **01911604121610107201249**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia/GO, 22 de fevereiro de 2017.

  
REG. IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Lucimar Heloisa Crispim  
Escrevente Certidão.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os livros de nºs 3, de Transcrição das Transmissões, 04 de Registros Diversos, já arquivados, e o livro nº 2, de Registro Geral, em andamento, verificou neles, a inexistência de registro de propriedade imobiliária em nome de: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.306.713/0001-39. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2017.

Rúbrica do expedidor.:

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Munio Valadão - Sub Oficial

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletronico de Fiscalização

01921505270931107202702

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 31,00  
ISS: R\$ 1,55  
FESEMP: R\$ 1,24  
FEPADSAJ: R\$ 0,62

TAXA JUDICIARIA: R\$ 13,13  
FUNESP: R\$ 2,48  
FUNEMP: R\$ 0,93  
FUNPROGE R\$ 0,62

FUNDESP: R\$ 3,10  
ESTADO: R\$ 1,55  
FUNCOMP: R\$ 0,93  
FUNDEPEG: R\$ 0,62

VALOR TOTAL R\$ 57,77

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

## CERTIDÃO

A Bel<sup>a</sup>. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

800

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os livros competentes verificou neles a inexistência de Registro de imóveis em que figura(m) como proprietário(s) JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ. 04.306.713/0001-39.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia/GO, 24 de fevereiro de 2017.

Oficial

Certidão.....:R\$ 31,00  
5% ISSQN PREFEITURA DE GOIÂNIA.....:R\$ 1,55  
Taxa Judiciária...:R\$ 13,13  
\*Fundos Estaduais.:R\$ 12,09  
Valor Total.....:R\$ 57,77

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO  
Dr. Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra  
Oficial  
Dr. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra  
Oficial Substituta  
Av. Araguaia Nº 499 - Ed. Cidade de Goiás - Goiânia - GO

Pod. Judiciário do Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
01931510201134107201708  
Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Fundos Estaduais (10%=R\$3,10); Funesp (8%=R\$27,48); Estado (5%=R\$1,55); Medidas Penais (4%=R\$1,24); Funemp (3%=R\$0,93); Funcomp (3%=R\$0,93); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$0,62); Funproge (2%=R\$0,62); Fundepg (2%=R\$0,62);

A TAXA JUDICIÁRIA  
SERÁ RECOLHIDA AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE GOIÁS



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás  
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição  
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,  
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180  
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

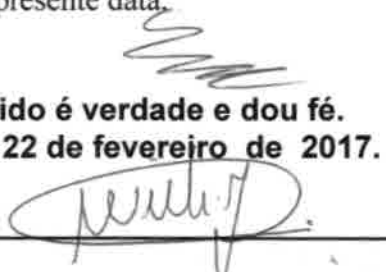


## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador  
do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de  
Goiânia, Goiás, na forma da Lei,**

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de índices e fichários existentes, sob sua guarda e responsabilidade, neles verificou que **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ:04.306.713/0001-39**, não figura(m) como proprietário(s) ou promitente(s) comprador(s) de NENHUM IMÓVEL transcrito ou matriculado nesta Serventia, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 22 de fevereiro de 2017.



Willian José Cardoso  
Escrevente Substituto

Emolumentos.....R\$ 31,00  
Tx. Judiciária.....R\$ 13,13  
Fundos.....R\$ 13,64  
Total.....R\$ 57,77

Selo Eletrônico: 01941609190952107200770  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

VP150



SIHEX  
 Sistema de Histórico de Extratos

Data: 02/03/2017  
 Página: 1 de 6

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
 Agência: 3037 - CERRADO, GO  
 Período de solicitação do Extrato: 01/2014 à 12/2015

Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica

Conta: 00001073 - 6

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				9.680,47 D
02/01/2014	201212	DER JUROS	407,53 D	
02/01/2014	201212	DER IOF	41,66 D	
02/01/2014	000073	TAR AD DEP	22,00 D	10.156,66 D
06/01/2014	000556	CHEQ COMP	5.200,00 D	
06/01/2014	000571	CHEQ COMP	5.000,00 D	
06/01/2014	000556	CH DEV M11	5.200,00 C	
06/01/2014	000571	CH DEV M11	5.000,00 C	10.156,66 D
07/01/2014	000590	CHEQ COMP	14.174,86 D	
07/01/2014	000590	CH DEV M12	14.174,86 C	10.156,66 D
08/01/2014	000540	CHEQ COMP	3.165,82 D	
08/01/2014	000567	CHEQ COMP	5.719,00 D	
08/01/2014	000540	CH DEV M11	3.165,82 C	
08/01/2014	000567	CH DEV M11	5.719,00 C	10.156,66 D
09/01/2014	000568	CHEQ COMP	5.979,00 D	
09/01/2014	000568	CH DEV M21	5.979,00 C	10.156,66 D
10/01/2014	608000	CONV608000	419.889,40 C	
10/01/2014	116432	DEVOL TED	2.810,00 C	
10/01/2014	136670	DEVOL TED	5.000,00 C	
10/01/2014	000000	SAQ CARTAO	5.000,00 D	
10/01/2014	000000	SAQ CARTAO	2.000,00 D	
10/01/2014	101532	SAQUE ATM	950,00 D	
10/01/2014	101828	SAQUE ATM	300,00 D	
10/01/2014	101629	SAQUE ATM	250,00 D	
10/01/2014	210479	PAG BOLETO	966,69 D	
10/01/2014	213711	PAG BOLETO	408,37 D	
10/01/2014	219136	PAG BOLETO	6.715,10 D	
10/01/2014	342443	PAG CARNES	390,51 D	
10/01/2014	817295	PAG GPS	2.660,98 D	
10/01/2014	817396	PAG GPS	1.512,86 D	
10/01/2014	817474	PAG GPS	1.083,54 D	
10/01/2014	817609	PAG GPS	1.049,14 D	
10/01/2014	817731	PAG GPS	954,59 D	
10/01/2014	000001	DEB.AUTOR.	78.215,47 D	
10/01/2014	077427	ENVIO TEV	4.000,00 D	
10/01/2014	084842	ENVIO TEV	3.000,00 D	
10/01/2014	109985	ENVIO TED	8.650,00 D	
10/01/2014	110390	ENVIO TED	30.000,00 D	
10/01/2014	110781	ENVIO TED	18.000,00 D	
10/01/2014	111025	ENVIO TED	3.900,00 D	
10/01/2014	111177	ENVIO TEV	6.130,00 D	
10/01/2014	111520	ENVIO TED	10.500,00 D	
10/01/2014	113176	ENVIO TED	2.000,00 D	
10/01/2014	113483	ENVIO TED	3.000,00 D	
10/01/2014	115240	ENVIO TED	8.550,00 D	
10/01/2014	115902	ENVIO TED	7.100,00 D	
10/01/2014	116432	ENVIO TED	3.810,00 D	
10/01/2014	128033	ENVIO TED	5.000,00 D	
10/01/2014	128292	ENVIO TED	3.810,00 D	
10/01/2014	128667	ENVIO TED	1.813,00 D	
10/01/2014	135952	ENVIO TED	2.500,00 D	
10/01/2014	136670	ENVIO TED	5.000,00 D	
10/01/2014	280553	ENVIO TEV	8.660,00 D	
10/01/2014	109985	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	110390	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	110781	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	111020	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	111520	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	113176	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	113483	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	115240	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	115902	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	116432	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	128033	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	128292	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	128667	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	135952	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	136670	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	280553	TEDINT CIP	6,50 D	
10/01/2014	000513	CAD. C.O.	11,00 D	
10/01/2014	000013	CAD. C.O.	11,00 D	
10/01/2014	000023	TAXA DEVOL	0,35 D	
10/01/2014	000000	DER JUROS	347,64 D	
10/01/2014	000000	DER IOF	5,52 D	
10/01/2014	000535	CH DEV M21	10.857,60 C	106.759,96 C
13/01/2014	115902	DEVOL TED	7.100,00 C	
13/01/2014	000000	DP DINH AG	995,00 C	
13/01/2014	131654	SAQUE ATM	700,00 D	
13/01/2014	038152	DOC ELET E	620,00 C	
13/01/2014	247719	PAG BOLETO	546,93 D	
13/01/2014	405639	PAG FOME	435,34 D	
13/01/2014	540292	DEB F FGTS	294,70 D	
13/01/2014	544952	DEB P FGTS	1.390,85 D	
13/01/2014	545060	DEB P FGTS	2.355,82 D	
13/01/2014	547942	DEB P FGTS	539,34 D	
13/01/2014	548040	DEB P FGTS	345,76 D	
13/01/2014	548128	DEB P FGTS	222,11 D	
13/01/2014	548200	DEB P FGTS	210,32 D	
13/01/2014	548259	DEB P FGTS	448,87 D	
13/01/2014	548330	DEB P FGTS	480,47 D	
13/01/2014	548398	DEB P FGTS	522,52 D	
13/01/2014	110721	ENVIO TED	5.000,00 D	
13/01/2014	121868	ENVIO TED	13.000,00 D	
13/01/2014	125614	ENVIO TED	1.583,93 D	
13/01/2014	128230	ENVIO TED	5.130,00 D	
13/01/2014	128593	ENVIO TED	2.060,00 D	
13/01/2014	232649	ENVIO TEV	369,92 D	
13/01/2014	248484	ENVIO TEV	560,00 D	
13/01/2014	277973	ENVIO TEV	6.887,00 D	
13/01/2014	317993	ENVIO TEV	1.300,00 D	
13/01/2014	035152	DOC/TED IN	6,50 D	
13/01/2014	110721	TEDINT CIP	6,50 D	
13/01/2014	121868	TEDINT CIP	6,50 D	
13/01/2014	125614	TEDINT CIP	6,50 D	
13/01/2014	128230	TEDINT CIP	6,50 D	
13/01/2014	128593	TEDINT CIP	6,50 D	
13/01/2014	186148	DB ACC SAL	995,00 D	
13/01/2014	186148	TAR SIACC	44,22 D	
13/01/2014	000023	TAXA DEVOL	0,35 D	68.572,53 C
14/01/2014	141116	SAQUE ATM	750,00 D	
14/01/2014	252663	PAG BOLETO	96,10 D	
14/01/2014	258382	PAG BOLETO	190,00 D	
14/01/2014	256702	PAG BOLETO	2.088,22 D	
14/01/2014	259669	PAG BOLETO	178,58 D	
14/01/2014	259857	PAG BOLETO	4.184,60 D	
14/01/2014	574865	PAG FONE	200,51 D	
14/01/2014	579494	PAG FONE	93,82 D	
14/01/2014	838452	PG ORG GOV	1.065,30 D	
14/01/2014	082013	ENVIO TEV	1.000,00 D	
14/01/2014	142217	CP MESTRO	49,47 D	
14/01/2014	186148	DB ACC SAL	14.449,91 D	
14/01/2014	186148	DB ACC SAL	7.536,14 D	
14/01/2014	186148	TAR SIACC	0,69 D	41.821,24 C
15/01/2014	151108	SAQUE ATM	700,00 D	



**CAIXA**

**SIHEX**  
 Sistema de Histórico de Extratos

Data: 02/03/2017  
 Página: 2 de 6

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Agência: 3037 - CERRADO. GO

Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica

Conta: 00001073 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 à 12/2015

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
15/01/2014	034215	DOC ELET E	450,00 D	
15/01/2014	144066	PG LUZ/GAS	151,50 D	
15/01/2014	145785	PG LUZ/GAS	77,05 D	
15/01/2014	147292	PG LUZ/GAS	99,30 D	
15/01/2014	149504	PG LUZ/GAS	62,81 D	
15/01/2014	151779	PG LUZ/GAS	594,00 D	
15/01/2014	153919	PG LUZ/GAS	416,62 D	
15/01/2014	157704	PG LUZ/GAS	191,58 D	
15/01/2014	159887	PG LUZ/GAS	253,29 D	
15/01/2014	161681	PG LUZ/GAS	111,62 D	
15/01/2014	164408	PAG AGUA	18,64 D	
15/01/2014	170173	PAG AGUA	18,38 D	
15/01/2014	172210	PAG AGUA	18,49 D	
15/01/2014	175667	PAG AGUA	18,49 D	
15/01/2014	268497	PAG BOLETO	33,50 D	
15/01/2014	017641	ENVIO TEV	4.370,00 D	
15/01/2014	108277	ENVIO TED	2.200,00 D	
15/01/2014	034215	DOC/TED IN	6,50 D	
15/01/2014	108277	TEDINT CIP	6,50 D	
15/01/2014	166148	TAR SIACC	3,30 D	32.019,67 C
16/01/2014	013228	DOC ELET E	450,00 D	
16/01/2014	110554	ENVIO TED	2.800,00 D	
16/01/2014	111687	ENVIO TED	1.070,00 D	
16/01/2014	161906	CP MAESTRO	150,00 D	
16/01/2014	162224	CP MAESTRO	86,70 D	
16/01/2014	013228	DOC/TED IN	6,50 D	
16/01/2014	110554	TEDINT CIP	6,50 D	
16/01/2014	111687	TEDINT CIP	6,50 D	27.443,47 C
17/01/2014	000000	DP DINH AG	13.950,00 C	
17/01/2014	000000	SAQ CARTAO	16.000,00 D	
17/01/2014	028877	DOC ELET E	984,77 D	
17/01/2014	281576	PAG BOLETO	65,90 D	
17/01/2014	206259	ENVIO TEV	300,00 D	
17/01/2014	028877	DOC/TED IN	6,50 D	24.036,30 C
20/01/2014	225645	PAG BOLETO	485,00 D	
20/01/2014	110579	ENVIO TED	1.000,00 D	
20/01/2014	110579	TEDINT CIP	6,50 D	
20/01/2014	000591	CHEQ COMP	14.174,86 D	
20/01/2014	166148	DB ACC SAL	13.970,00 D	
20/01/2014	000591	CH DEV M21	14.174,86 C	8.574,80 C
21/01/2014	000237	CRED TED	30.000,00 C	
21/01/2014	230963	PAG BOLETO	542,85 D	
21/01/2014	501825	PAG FONE	188,55 D	
21/01/2014	532409	PAG FONE	711,25 D	
21/01/2014	630964	PAG CARNES	4,52 D	
21/01/2014	125748	ENVIO TED	30.000,00 D	
21/01/2014	125748	TEDINT CIP	6,50 D	
21/01/2014	166148	TAR SIACC	29,70 D	
21/01/2014	000023	TAXA DEVOL	0,35 D	7.091,08 C
22/01/2014	100000	DEP CH 24H	1.500,00 C	
22/01/2014	220926	SAQUE ATM	300,00 D	
22/01/2014	024777	DOC ELET E	150,00 D	
22/01/2014	103340	PG LUZ/GAS	15,84 D	
22/01/2014	030056	ENVIO TEV	4.560,00 D	
22/01/2014	103654	ENVIO TED	1.000,00 D	
22/01/2014	024777	DOC/TED IN	6,50 D	
22/01/2014	103654	TEDINT CIP	6,50 D	2.552,24 C
23/01/2014	231509	SAQUE ATM	400,00 D	
23/01/2014	009103	DOC ELET E	296,50 D	
23/01/2014	009103	DOC/TED IN	6,50 D	1.849,24 C
24/01/2014	008235	DOC ELET E	234,40 D	
24/01/2014	241215	CP MAESTRO	101,58 D	
24/01/2014	008235	DOC/TED IN	6,50 D	1.506,76 C
27/01/2014	000237	CRED TED	2.500,00 C	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
27/01/2014	270756	SAQUE ATM	110,00 D	
27/01/2014	138349	ENVIO TEV	3.420,00 D	
27/01/2014	000000	DB CEST PJ	21,50 D	455,26 C
28/01/2014	000237	CRED TED	2.500,00 C	
28/01/2014	213858	PAG BOLETO	2.316,38 D	
28/01/2014	816283	PAG GPS	97,48 D	539,40 C
29/01/2014	072443	PAG AGUA	15,91 D	
29/01/2014	130766	ENVIO TEV	277,50 D	
29/01/2014	291149	CP MAESTRO	100,00 D	145,99 C
31/01/2014	249827	PAG BOLETO	45,00 D	100,99 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
				100,99 C
05/02/2014	051627	SAQUE ATM	50,00 D	50,99 C
10/02/2014	101643	SAQUE ATM	40,00 D	
10/02/2014	000592	CHEQ COMP	14.174,86 D	
10/02/2014	000592	CH DEV M11	14.174,86 C	10,99 C
11/02/2014	000023	TAXA DEVOL	0,35 D	10,64 C
13/02/2014	002407	DP DINH AG	12.938,84 C	
13/02/2014	131503	SAQUE ATM	1.200,00 D	
13/02/2014	287444	PAG BOLETO	6.832,54 D	
13/02/2014	592182	PAG FONE	8,91 D	
13/02/2014	595404	PAG FONE	634,20 D	
13/02/2014	128745	ENVIO TEV	660,39 D	3.613,44 C
14/02/2014	141700	SAQUE ATM	1.200,00 D	
14/02/2014	206026	PAG FONE	116,22 D	
14/02/2014	208232	PAG FONE	135,05 D	
14/02/2014	210444	PAG FONE	414,12 D	
14/02/2014	247479	PAG FONE	212,20 D	1.535,85 C
18/02/2014	180808	SAQUE ATM	1.000,00 D	535,85 C
19/02/2014	432477	APLICACAO	300.000,00 D	
19/02/2014	000001	CRED TED	99.999,99 C	
19/02/2014	000001	CRED TED	99.999,99 C	
19/02/2014	000001	CRED TED	99.999,99 C	
19/02/2014	250446	PAG BOLETO	247,46 D	
19/02/2014	254704	PAG BOLETO	418,29 D	
19/02/2014	256932	PAG BOLETO	65,90 D	
19/02/2014	258261	PAG BOLETO	532,03 D	
19/02/2014	578841	PAG FONE	450,48 D	
19/02/2014	613550	PG LUZ/GAS	145,91 D	
19/02/2014	614703	PG LUZ/GAS	60,53 D	
19/02/2014	121335	ENVIO TED	40.000,00 D	
19/02/2014	121596	ENVIO TED	10.000,00 D	
19/02/2014	121764	ENVIO TED	2.700,00 D	
19/02/2014	122229	ENVIO TED	2.000,00 D	
19/02/2014	122409	ENVIO TED	3.000,00 D	
19/02/2014	122581	ENVIO TED	5.000,00 D	
19/02/2014	125293	ENVIO TED	5.000,00 D	
19/02/2014	126362	ENVIO TED	10.000,00 D	
19/02/2014	145686	ENVIO TEV	3.000,00 D	
19/02/2014	150880	ENVIO TEV	7.508,00 D	
19/02/2014	151517	ENVIO TEV	3.050,00 D	
19/02/2014	156823	ENVIO TEV	3.000,00 D	
19/02/2014	163102	ENVIO TEV	3.400,00 D	
19/02/2014	121335	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	121596	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	121764	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	122229	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	122409	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	122581	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	125293	TEDINT CIP	6,50 D	
19/02/2014	126362	TEDINT STR	6,50 D	
19/02/2014	000592	CHEQ COMP	14.174,86 D	

Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





SIHEX

Data: 02/03/2017

Veiso

Sistema de Histórico de Extratos

Página: 3 de 6

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Agência: 9037 - CERRADO, GO

Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica

Conta: 00001073 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 a 12/2015

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
19/02/2014	727220	RESG AUTOM	13.719,65 C	
19/02/2014	000592	CH DEV M21	14.174,86 C	14.224,86 C
20/02/2014	727220	ERES AUTOM	13.719,65 D	
20/02/2014	201020	SAQUE ATM	1.200,00 D	
20/02/2014	201731	SAQUE ATM	110,00 D	
20/02/2014	218771	PAG CARNES	1.303,26 D	
20/02/2014	023824	ENVIO TEV	1.600,00 D	
20/02/2014	103045	ENVIO TED	2.500,00 D	
20/02/2014	114855	ENVIO TED	10.000,00 D	
20/02/2014	201227	CP MAESTRO	130,00 D	
20/02/2014	103045	TEDINT CIP	6,50 D	
20/02/2014	114855	TEDINT CIP	6,50 D	
20/02/2014	166148	DB ACC SAL	55,00,00 D	
20/02/2014	166148	DB ACC SAL	4.200,00 D	
20/02/2014	000023	TAKA DEVOL	0,35 D	
20/02/2014	727220	RESG AUTOM	75.602,50 C	50,00 C
21/02/2014	211150	SAQUE ATM	710,00 D	
21/02/2014	130366	ENVIO TED	3.000,00 D	
21/02/2014	112371	ENVIO TED	5.000,00 D	
21/02/2014	211756	CP MAESTRO	1.588,00 D	
21/02/2014	211822	CP MAESTRO	1.398,00 D	
21/02/2014	211851	CP MAESTRO	89,00 D	
21/02/2014	110366	TEDINT CIP	6,50 D	
21/02/2014	112371	TEDINT CIP	6,50 D	
21/02/2014	166148	DB ACC SAL	9.901,82 D	
21/02/2014	166148	TAR SIACC	40,28 D	
21/02/2014	727220	RESG AUTOM	21.779,89 C	50,00 C
24/02/2014	241535	SAQUE ATM	760,00 D	
24/02/2014	211328	PAG BOLETO	2.204,28 D	
24/02/2014	211929	PAG BOLETO	4.310,30 D	
24/02/2014	213296	PAG BOLETO	325,10 D	
24/02/2014	219061	PAG BOLETO	44,30 D	
24/02/2014	514171	DEB P FGTS	515,46 D	
24/02/2014	514203	DEB P FGTS	48,76 D	
24/02/2014	515039	DEB P FGTS	576,72 D	
24/02/2014	515074	DEB P FGTS	21,60 D	
24/02/2014	515113	DEB P FGTS	877,57 D	
24/02/2014	515137	DEB P FGTS	539,46 D	
24/02/2014	515166	DEB P FGTS	269,89 D	
24/02/2014	515193	DEB P FGTS	322,31 D	
24/02/2014	515232	DEB P FGTS	503,53 D	
24/02/2014	515255	DEB P FGTS	581,92 D	
24/02/2014	515308	DEB P FGTS	349,73 D	
24/02/2014	515330	DEB P FGTS	511,73 D	
24/02/2014	515394	DEB P FGTS	800,93 D	
24/02/2014	615465	PAG FONE	49,00 D	
24/02/2014	617301	PAG FONE	49,00 D	
24/02/2014	113223	ENVIO TED	2.000,00 D	
24/02/2014	156022	ENVIO TEV	3.550,00 D	
24/02/2014	220842	CP MAESTRO	100,00 D	
24/02/2014	221315	CP MAESTRO	20,00 D	
24/02/2014	221341	CP MAESTRO	11,30 D	
24/02/2014	221406	CP MAESTRO	7,44 D	
24/02/2014	221412	CP MAESTRO	5,00 D	
24/02/2014	222128	CP MAESTRO	4,00 D	
24/02/2014	231447	CP MAESTRO	134,75 D	
24/02/2014	232248	CP MAESTRO	70,00 D	
24/02/2014	113223	TEDINT CIP	6,50 D	
24/02/2014	166148	DB ACC SAL	1.193,02 D	
24/02/2014	166148	DB ACC SAL	2.922,32 D	
24/02/2014	166148	TAR SIACC	5,28 D	
24/02/2014	727220	RESG AUTOM	23.491,20 C	50,00 C
25/02/2014	250658	SAQUE ATM	160,00 D	
25/02/2014	227945	PAG BOLETO	284,27 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
25/02/2014	108369	ENVIO TED	1.000,00 D	
25/02/2014	108369	TEDINT CIP	6,50 D	
25/02/2014	166148	TAR SIACC	4,62 D	
25/02/2014	000000	DB CEST PJ	21,50 D	
25/02/2014	727220	RESG AUTOM	1.528,89 C	100,00 C
26/02/2014	053152	PG LUZ/GAS	377,93 D	
26/02/2014	054395	PG LUZ/GAS	600,29 D	
26/02/2014	055530	PG LUZ/GAS	160,15 D	
26/02/2014	056433	PG LUZ/GAS	15,81 D	
26/02/2014	057771	PAG FONE	91,53 D	
26/02/2014	227706	PAG BOLETO	516,51 D	
26/02/2014	239351	PAG BOLETO	465,94 D	
26/02/2014	126558	ENVIO TED	7.000,00 D	
26/02/2014	261119	CP MAESTRO	950,00 D	
26/02/2014	261850	CP MAESTRO	9,68 D	
26/02/2014	126558	TEDINT CIP	6,50 D	
26/02/2014	727220	RESG AUTOM	9.994,74 C	100,00 C
27/02/2014	270839	SAQUE ATM	160,00 D	
27/02/2014	271550	SAQUE ATM	1.000,00 D	
27/02/2014	240940	PAG BOLETO	319,98 D	
27/02/2014	242136	PAG BOLETO	212,59 D	
27/02/2014	243753	PAG BOLETO	118,03 D	
27/02/2014	247827	PAG BOLETO	98,81 D	
27/02/2014	249502	PAG BOLETO	98,81 D	
27/02/2014	443053	PAG DARF	180,25 D	
27/02/2014	445130	PAG DARF	197,22 D	
27/02/2014	447047	PAG DARF	39,47 D	
27/02/2014	449354	PAG DARF	37,28 D	
27/02/2014	542171	DEB P FGTS	5.524,24 D	
27/02/2014	090923	ENVIO TEV	4.000,00 D	
27/02/2014	112939	ENVIO TED	4.000,00 D	
27/02/2014	127866	ENVIO TED	6.000,00 D	
27/02/2014	127859	ENVIO TED	7.000,00 D	
27/02/2014	112939	TEDINT CIP	6,50 D	
27/02/2014	127866	TEDINT CIP	6,50 D	
27/02/2014	127859	TEDINT CIP	6,50 D	
27/02/2014	166148	DB ACC SAL	3.626,27 D	
27/02/2014	727220	RESG AUTOM	32.638,45 C	100,00 C
28/02/2014	000000	SAQ CARTAO	3.000,00 D	
28/02/2014	280658	SAQUE ATM	300,00 D	
28/02/2014	281040	SAQUE ATM	850,90 D	
28/02/2014	281527	SAQUE ATM	800,00 D	
28/02/2014	583057	DEB P FGTS	743,23 D	
28/02/2014	115380	ENVIO TED	2.000,00 D	
28/02/2014	115712	ENVIO TED	5.000,00 D	
28/02/2014	115380	TEDINT CIP	6,50 D	
28/02/2014	115712	TEDINT CIP	6,50 D	
28/02/2014	166148	DB ACC SAL	6.117,59 D	
28/02/2014	166148	TAR SIACC	1,32 D	
28/02/2014	727220	RESG AUTOM	18.775,14 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
05/03/2014	040932	CP MAESTRO	366,00 D	
05/03/2014	041722	CP MAESTRO	273,45 D	
05/03/2014	042211	CP MAESTRO	86,00 D	
05/03/2014	050532	CP MAESTRO	296,17 D	
05/03/2014	050820	CP MAESTRO	19,10 D	
05/03/2014	051114	CP MAESTRO	362,50 D	
05/03/2014	051148	CP MAESTRO	72,80 D	
05/03/2014	166148	TAR SIACC	7,64 D	
05/03/2014	727220	RESG AUTOM	1.578,66 C	50,00 C
06/03/2014	051856	SAQUE ATM	200,00 D	
06/03/2014	523590	DEB P FGTS	237,38 D	

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06



SIHEX  
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 02/03/2017  
Página: 4 de 6

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Agência: 3037 - CERRADO, GO

Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica

Conta: 00001073 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 à 12/2015

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/03/2014	523781	DEB P FGTS	420,29 D	
06/03/2014	523917	DEB P FGTS	645,41 D	
06/03/2014	524066	DEB P FGTS	323,49 D	
06/03/2014	061832	CP MAESTRO	130,00 D	
06/03/2014	141350	ENVIO TED	1.000,00 D	
06/03/2014	141350	TEDINT STR	6,50 D	
06/03/2014	727220	RESG AUTOM	2.963,07 C	50,00 C
07/03/2014	744110	PG ORG GOV	83,61 D	
07/03/2014	749305	PG ORG GOV	83,61 D	
07/03/2014	071449	CP MAESTRO	1.849,00 D	
07/03/2014	727220	RESG AUTOM	2.016,22 C	50,00 C
10/03/2014	080952	SAQUE ATM	500,00 D	
10/03/2014	240975	PAG FONE	93,24 D	
10/03/2014	255833	PAG FONE	764,15 D	
10/03/2014	259738	PG LUZ/GAS	89,94 D	
10/03/2014	264289	PG LUZ/GAS	91,24 D	
10/03/2014	264624	PAG BOLETO	2.204,28 D	
10/03/2014	269428	PG LUZ/GAS	548,59 D	
10/03/2014	274197	PAG AGUA	18,42 D	
10/03/2014	277470	PAG AGUA	18,42 D	
10/03/2014	090002	CP MAESTRO	121,39 D	
10/03/2014	091313	CP MAESTRO	101,69 D	
10/03/2014	120650	ENVIO TED	3.000,00 D	
10/03/2014	143084	ENVIO TED	1.237,50 D	
10/03/2014	120650	TEDINT CIP	6,50 D	
10/03/2014	143084	TEDINT CIP	6,50 D	
10/03/2014	727220	RESG AUTOM	8.801,86 C	50,00 C
11/03/2014	277229	PAG BOLETO	4.683,27 D	
11/03/2014	105320	ENVIO TED	2.000,00 D	
11/03/2014	134402	ENVIO TED	2.700,00 D	
11/03/2014	251060	ENVIO TED	3.000,00 D	
11/03/2014	105320	TEDINT CIP	6,50 D	
11/03/2014	134402	TEDINT CIP	6,50 D	
11/03/2014	727220	RESG AUTOM	12.396,27 C	50,00 C
12/03/2014	121010	SAQUE ATM	500,00 D	
12/03/2014	121727	SAQUE ATM	800,00 D	
12/03/2014	101177	ENVIO TED	369,52 D	
12/03/2014	113260	ENVIO TED	3.000,00 D	
12/03/2014	113411	ENVIO TED	2.055,00 D	
12/03/2014	121803	CP MAESTRO	125,78 D	
12/03/2014	113260	TEDINT CIP	6,50 D	
12/03/2014	113411	TEDINT CIP	6,50 D	
12/03/2014	166148	DB ACC SAL	6.460,00 D	
12/03/2014	166148	DB ACC SAL	2.000,00 D	
12/03/2014	727220	RESG AUTOM	15.323,30 C	50,00 C
13/03/2014	130932	SAQUE ATM	620,00 D	
13/03/2014	294349	PAG BOLETO	19,90 D	
13/03/2014	126174	ENVIO TED	10.200,00 D	
13/03/2014	126174	TEDINT CIP	6,50 D	
13/03/2014	166148	DB ACC SAL	35.016,98 D	
13/03/2014	166148	TAR SIACC	4,62 D	
13/03/2014	727220	RESG AUTOM	48.868,00 C	50,00 C
14/03/2014	145174	SAQUE ATM	160,00 D	
14/03/2014	011371	DOC ELET E	842,00 D	
14/03/2014	071494	ENVIO TED	3.400,00 D	
14/03/2014	110086	ENVIO TED	20.500,00 D	
14/03/2014	011371	DOC/TED IN	6,50 D	
14/03/2014	110086	TEDINT CIP	6,50 D	
14/03/2014	166148	DB ACC SAL	3.000,00 D	
14/03/2014	166148	TAR SIACC	21,78 D	
14/03/2014	727220	RESG AUTOM	27.734,80 C	48,02 C
17/03/2014	000237	CRED TED	1.500,00 C	
17/03/2014	673348	PAG FONE	451,68 D	
17/03/2014	166148	DB ACC SAL	443,48 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
17/03/2014	166148	TAR SIACC	0,66 D	652,20 C
18/03/2014	166148	TAR SIACC	0,66 D	651,54 C
19/03/2014	000237	CRED TED	3.000,00 C	
19/03/2014	267703	PAG BOLETO	35,90 D	
19/03/2014	122166	ENVIO TED	2.000,00 D	
19/03/2014	143783	ENVIO TED	1.000,00 D	
19/03/2014	122166	TEDINT CIP	6,50 D	609,14 C
20/03/2014	000000	RETRADA	550,00 D	
20/03/2014	000011	DEB AVULSO	3,00 D	56,14 C
21/03/2014	000237	CRED TED	1.000,00 C	
21/03/2014	283985	PAG BOLETO	65,90 D	
21/03/2014	166148	DB ACC SAL	92,18 D	
21/03/2014	166148	DB ACC SAL	100,00 D	798,06 C
24/03/2014	000237	CRED TED	2.500,00 C	
24/03/2014	221193	PAG BOLETO	41,60 D	
24/03/2014	925153	PG ORG GOV	1.362,85 D	
24/03/2014	932248	PG ORG GOV	1.608,40 D	
24/03/2014	166148	TAR SIACC	1,32 D	284,09 C
25/03/2014	000237	CRED TED	3.000,00 C	
25/03/2014	233594	PAG BOLETO	45,00 D	
25/03/2014	439674	PAG DARF	250,00 D	
25/03/2014	132252	ENVIO TED	2.600,00 D	
25/03/2014	132252	TEDINT CIP	6,50 D	
25/03/2014	000000	DB CEST PJ	21,50 D	361,09 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
				361,09 C
01/04/2014	219007	PAG BOLETO	238,28 D	122,81 C
03/04/2014	000000	RETRADA	100,00 D	
03/04/2014	000011	DEB AVULSO	3,00 D	19,81 C
08/04/2014	000001	CRED TED	45.000,00 C	
08/04/2014	000237	CRED TED	10.000,00 C	
08/04/2014	283078	PAG BOLETO	423,61 D	
08/04/2014	284616	PAG BOLETO	6.389,09 D	
08/04/2014	288630	PAG BOLETO	546,04 D	
08/04/2014	288910	PAG BOLETO	246,96 D	
08/04/2014	000000	DEB AUTOM	1.222,85 D	
08/04/2014	132695	ENVIO TED	2.700,00 D	
08/04/2014	268904	ENVIO TED	1.123,00 D	
08/04/2014	269470	ENVIO TED	1.632,00 D	
08/04/2014	132695	TEDINT STR	6,50 D	40.729,76 C
09/04/2014	000237	CRED TED	40.000,00 C	
09/04/2014	007806	DOC ELET E	100,00 D	
09/04/2014	164348	PAG FONE	698,29 D	
09/04/2014	167290	PAG FONE	107,49 D	
09/04/2014	172542	PG LUZ/GAS	277,59 D	
09/04/2014	174538	PG LUZ/GAS	19,86 D	
09/04/2014	184217	PAG CARNES	67,75 D	
09/04/2014	294081	PAG BOLETO	240,09 D	
09/04/2014	294618	PAG BOLETO	2.204,28 D	
09/04/2014	662420	PAG AGUA	17,90 D	
09/04/2014	764668	PG LUZ/GAS	179,95 D	
09/04/2014	767622	PG LUZ/GAS	106,29 D	
09/04/2014	778022	PG LUZ/GAS	391,79 D	
09/04/2014	780686	PG LUZ/GAS	150,79 D	
09/04/2014	783230	PG LUZ/GAS	9,03 D	
09/04/2014	027440	ENVIO TED	3.000,00 D	
09/04/2014	102228	ENVIO TED	5.000,00 D	
09/04/2014	103129	ENVIO TED	2.000,00 D	
09/04/2014	103224	ENVIO TED	3.000,00 D	
09/04/2014	124558	ENVIO TED	2.380,00 D	
09/04/2014	167886	ENVIO TED	229,00 D	
09/04/2014	173569	ENVIO TED	390,00 D	
09/04/2014	193009	ENVIO TED	390,00 D	

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06



VLR 50



**SIHEX**  
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 02/03/2017

Página: 5 de 6

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Agência: 0037 - CARRADO, GO

Operação: 003 - Circante Pessoa Jurídica

Conta: 00001073 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 a 12/2015

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
09/04/2014	007906	DOC/TED IN	6,50 D	
09/04/2014	102228	TEDINT CIP	6,50 D	
09/04/2014	103129	TEDINT CIP	6,50 D	
09/04/2014	103224	TEDINT CIP	6,50 D	
09/04/2014	124558	TEDINT CIP	6,50 D	
09/04/2014	166148	DB ACC SAL	5.338,00 C	54.399,16 C
10/04/2014	217202	PAG BOLETO	429,37 D	
10/04/2014	955933	PG LUZ/GAS	8,63 D	
10/04/2014	122331	ENVIO TED	9.500,00 D	
10/04/2014	130508	ENVIO TED	7.000,00 D	
10/04/2014	227999	ENVIO TEV	556,67 D	
10/04/2014	122331	TEDINT CIP	6,50 D	
10/04/2014	130508	TEDINT CIP	6,50 D	
10/04/2014	166148	DB ACC SAL	1.441,20 D	
10/04/2014	166148	TAR SIACC	3,30 D	35.445,99 C
11/04/2014	000237	CRED TED	1.000,00 C	
11/04/2014	007896	DOC ELET E	790,00 D	
11/04/2014	103796	ENVIO TED	5.000,00 D	
11/04/2014	007896	DOC/TED IN	6,50 D	
11/04/2014	103796	TEDINT CIP	6,50 D	
11/04/2014	166148	DB ACC SAL	29.666,00 D	
11/04/2014	166148	TAR SIACC	4,62 D	972,37 C
14/04/2014	166148	TAR SIACC	19,14 D	953,23 C
16/04/2014	000000	RETRADA	500,00 D	
16/04/2014	371155	PAG BOLETO	183,40 D	
16/04/2014	273235	PAG BOLETO	65,90 D	
16/04/2014	000011	DEB AVULSO	3,00 D	200,93 C
17/04/2014	785011	PG LUZ/GAS	18,60 D	
17/04/2014	171202	CP MAESTRO	100,00 D	82,33 C
25/04/2014	000237	CRED TED	27.000,00 C	
25/04/2014	000000	DEP CH 24H	5.467,00 C	
25/04/2014	000000	SAQ CARTAO	27.000,00 C	
25/04/2014	000000	DB CEST PJ	21,50 D	5.467,83 C
28/04/2014	281558	SAQ LOTER	50,00 D	5.417,83 C
29/04/2014	291123	SAQUE ATM	500,00 D	
29/04/2014	291604	SAQUE ATM	200,00 D	
29/04/2014	170369	PG LUZ/GAS	547,23 D	
29/04/2014	225313	PAG BOLETO	100,00 D	4.070,60 C
30/04/2014	300720	CP MAESTRO	20,23 D	
30/04/2014	727220	RESG AUTOM	27,88 C	4.078,25 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
4.078,25 C				
02/05/2014	000000	DB VLR BLV	4.070,60 D	7,65 C
05/05/2014	000000	CRED BLOQ	4.070,60 C	4.078,25 C
06/05/2014	000000	TR VLR CX	4.070,60 D	7,65 C

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
06/2014 não disponível no SIHEX

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
7,65 C				
10/07/2014	000000	MANUT CTA	7,75 D	
10/07/2014	727220	RESG AUTOM	0,11 C	0,01 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,01 C				
11/08/2014	000000	MANUT CTA	0,01 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,00 D				
25/09/2014	287123	RESGATE	0,01 C	0,01 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,01 C				
10/10/2014	000000	MANUT CTA	0,01 D	0,00 D

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
11/2014 não disponível no SIHEX

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
12/2014 não disponível no SIHEX

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
01/2015 não disponível no SIHEX

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,00 D				
27/02/2015	100000	CP DINH AG	20,00 C	
27/02/2015	012015	DB CEST PJ	20,00 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,00 D				
18/03/2015	000000	CP DINH AG	100,00 C	
18/03/2015	000020	MANUT CAD	28,50 D	71,50 C
25/03/2015	022015	DB CEST PJ	21,50 D	
25/03/2015	000000	MANUT CTA	20,30 D	29,70 C

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
04/2015 não disponível no SIHEX

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
29,70 C				
05/05/2015	032015	DB CEST PJ	21,50 D	8,20 C
11/05/2015	000000	MANUT CTA	8,20 D	0,00 D

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
06/2015 não disponível no SIHEX

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,00 D				
22/07/2015	000506	CHEQ COMP	15.373,42 D	
22/07/2015	000506	CH DEV M12	15.373,42 C	0,00 D

Data Mov. Nr. Doc. Histórico Valor Saldo  
08/2015 não disponível no SIHEX

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
0,00 D				
24/09/2015	000000	CP DINH AG	500,00 C	
24/09/2015	000020	MANUT CAD	28,50 D	
24/09/2015	072015	DB CEST PJ	21,50 D	450,00 C
25/09/2015	082015	DB CEST PJ	24,00 D	
25/09/2015	000000	MANUT CTA	21,30 D	404,70 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
404,70 C				
07/10/2015	287334	PG LUZ/GAS	157,94 D	246,76 C
14/10/2015	000000	DB VLR BLV	246,76 D	0,00 D
15/10/2015	000000	CRED BLOQ	246,76 C	246,76 C
16/10/2015	067699	CRED TEV	100,00 C	
16/10/2015	110944	CRED TEV	100,00 C	
16/10/2015	108233	ENVIO TEV	100,00 D	
16/10/2015	377652	ENVIO TEV	100,00 D	
16/10/2015	000000	TR VLR CX	246,76 D	0,00 D
21/10/2015	242464	CRED TEV	100,00 C	100,00 C
26/10/2015	430655	CRED TEV	100,00 C	
26/10/2015	092015	DB CEST PJ	24,00 D	

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

**CAIXA**

SIHEX  
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 02/03/2017  
Página: 6 de 6

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Agência: 3037 - CERRADO, GO

Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica

Conta: 00001073 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2014 à 12/2015

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
26/10/2015	000000	MANUT CTA	21,30 D	154,70 C
27/10/2015	000341	CRED TED	10.000,00 C	
27/10/2015	000341	CRED TED	23.000,00 C	
27/10/2015	054082	CRED TEV	100,00 C	
27/10/2015	201570	ENVIO TEV	10.000,00 D	
27/10/2015	204292	ENVIO TEV	23.100,00 D	154,70 C
28/10/2015	000000	DB VALR BLV	154,70 D	0,00 D
29/10/2015	000000	CRED BLOQ	154,70 C	154,70 C
30/10/2015	000000	TR VALR CX	154,70 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/2015 não disponível no SIHEX				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
12/2015 não disponível no SIHEX				





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:43

Mês: Janeiro/2016

Período: 2 - 31

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:44

Mês: Fevereiro/2016

Período: 1 - 29

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017







### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:47

Mês: Março/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
* 560 - Não há lançamentos de extrato.				

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:48

Mês: Abril/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:49

Mês: Maio/2016

Período: 1 - 30

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:50

Mês: Junho/2016

Período: 1 - 30

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/06/2016	084532	CRED TEV	100,00 C	100,00 C
14/06/2016	000000	DEB.AUTOR.	60,00 D	40,00 C
16/06/2016	000000	DB VLR BLV	40,00 D	0,00 C
17/06/2016	000000	CRED BLOQ	40,00 C	40,00 C
20/06/2016	000000	TR VLR CX	40,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:51

Mês: Julho/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
* 660 - Não há lançamentos de extrato.				

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:51

Mês: Agosto/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:52

Mês: Setembro/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:53

Mês: Outubro/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017







### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:54

Mês: Outubro/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:55

Mês: Novembro/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:56

Mês: Dezembro/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

\* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:56

Mês: Janeiro/2017

Período: 1 - 30

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





### Extrato por período

Cliente: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Conta: 3037 / 003 / 00001073-6

Data: 01/03/2017 - 15:57

Mês: Fevereiro/2017

Período: 1 - 28

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_ext\\_periodo.processa?hdnDataIn...](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn...) 01/03/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06





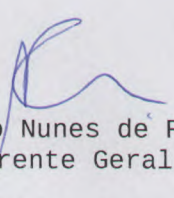
Goiânia (GO), 06 de Março de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor,

Paulo César Alves das Neves  
Juiz de Direito

Em referência ao ofício 000000000196/2017 de 17/02/2017, protocolo 170016-17.2014.8.09.0051, informamos que não houveram eventuais transferências, a partir do dia 14 de Fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes a empresa falida JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.306.713/0001-39.

Atenciosamente,

  
Cassio Nunes de Freitas  
Gerente Geral UN

BANCO DO BRASIL S.A - AG. 3657-9  
BOSQUE DOS BURITIS

**Juiz Paulo César Alves das Neves**  
Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia  
Novo Fórum Cível  
Av Olinda Esq c/ Av PL Parque Lozandes Próximo ao Paço Municipal  
Salas 521,522 e 524 5º Andar

8657-6z

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920171745458

Nome original: 460-2017.pdf

Data: 21/03/2017 09:46:33

Remetente:

Igor França Guedes

Goiânia - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 170016-17.2014.8.09.0051.

Assunto: Resposta referente ao Processo 170016-17.2014.8.09.0051.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

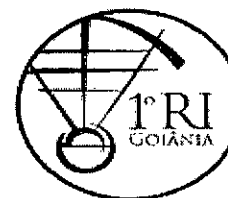


**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@1ri.go.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07

Exp. n.º 460/2017  
Prot/Ofício n.º: 642

Goiânia, 08 de março de 2017.

Ref. ao Ofício n.º: 195/2017  
Ref. ao Processo n.º: 170016-17.2014.8.19.0051

Excelentíssimo,

Em mãos o expediente supra epigrafado.

Por ele, Vossa Excelência solicita informações acerca de eventuais transferências, a partir de 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes à empresa falida JMV Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 04.306.713/0001-39, nesta Serventia.

Após buscas realizadas no Indicador Pessoal, não foram localizadas transferências de imóveis registrados em nome da pessoa jurídica relacionada; no entanto, foi identificada a emissão da Cédula de Crédito Bancário n.º 237/14230/0001, na importância de R\$ 550.000,00, datada de 31/10/2011, e em 07/10/2014 houve alteração dessa, o imóvel onde consta o registrado dessa cédula está matriculado sob o n.º 162.993.

Respeitosamente,

  
Raquel Rodrigues  
Escrevente Autorizada

Reg. Imóv. 1ª Circunscrição  
**Raquel Rodrigues**  
Escrevente Autorizada

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Paulo César Alves das Neves  
MM Juiz de Direito  
5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO  
Poder Judiciário do Estado de Goiás

**Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0170016.17.2014.8.09.0051

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que o presente processo tramitou fisicamente neste juízo e diante da implantação do Sistema de Processo Judicial Digital, foi realizada a sua digitalização e migração do SPG para o PROJUDI. Dou fé.

Goiânia, 8 de junho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**I N T I M A Ç ã O**

Ficam intimadas as partes de que os autos retornaram da digitalização e se encontram neste Juízo, bem como para manifestarem, no prazo legal, acerca das respostas dos ofícios anexas no evento de nº 05.

Goiânia, 8 de junho de 2017  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. CERTIDÃO EXPEDIDA - ) ) do dia 08/06/2017 11:40:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. CERTIDÃO EXPEDIDA - ) ) do dia 08/06/2017 11:40:35 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051  
Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,** devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a resposta do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (Movimentação 5 - Arquivo 2: Ofício 170016-17.2014.pdf), requerer seja determinado por esse E. Juízo a expedição de ofício ao referido cartório **requerendo a certidão de inteiro teor da matrícula de n.º 162.933** - na qual está atualmente registrada a Cédula de Crédito Bancário n.º 237/14230/0001 -, a fim de se verificar a eventual prática de gestão temerária por parte dos sócios da requerida.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

**RENATO MELLO LEAL**  
**OAB/SP n.º 160.120**  
**OAB/RJ n.º 170.931**

Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3253-3223 | [www.renatolealadv.com.br](http://www.renatolealadv.com.br) | [contato@renatolealadv.com.br](mailto:contato@renatolealadv.com.br)

1





GCPJ: 1500230178

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

**BANCO DO BRADESCO S/A**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na AÇÃO DE FALÊNCIA, que move em desfavor de **JMV COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, vem, com toda vênia cabível à ínclita presença deste D. Juízo requerer a juntada do *INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO* (anexo) do (a) novo (a) patrono (a), tudo em conformidade com o que dispõe o artigo 11, do Código de Ética e Disciplina da OAB, senão vejamos:

*Art. 11. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.*

Desse modo, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder vista dos autos para fins de análise, pelo prazo legal de cinco (05) dias, conforme disposição do artigo 107, inciso II, do Código de Ritos Cíveis.
- b) **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ**, de eventual quantia depositada, em nome do banco autor, para que sejam levantados os valores constantes dos autos com os acréscimos legais se houver.
- c) Determinar a atualização das informações no processo em epígrafe, para que todos os atos e publicações alusivos ao feito, sejam realizadas em nome do (a) seu (ua) novo (a) causídico (a) **Frederico Dunice P. Brito – OAB/DF 21.822**, sob pena de nulidade.

Nestes termos

P. deferimento.

Goiânia/GO, 22 de junho de 2017.

**FREDERICO DUNICE P. BRITO**

OAB/DF nº 21.822

1











AGE 10.3.2011

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - De Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$30.100.000.000,00 (trinta bilhões e cem milhões de reais), dividido em 3.824.794.581 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.912.397.390 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa) ordinárias e 1.912.397.191 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e noventa e uma) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 2 -**

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título IV - Da Administração**

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Título V - Do Conselho de Administração**

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



*[Handwritten signature]*

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5**

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 58 (cinquenta e oito) a 107 (cento e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 9 (nove) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



Handwritten signatures and initials.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6 -**

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- participação em licitações;
- em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- em depoimentos judiciais.

**Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



Handwritten signatures and initials.

Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes;
- e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem



Handwritten signatures and initials.



## Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
  - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
  - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
  - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
  - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
  - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

### Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

### Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



Handwritten signatures in black ink, including a large signature that appears to be 'A. S. S.' and another smaller one.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 10 -**

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

**Título XI - Do Comitê de Conduta Ética**

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

**Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital**

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 19 (dezenove) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

**Título XIII - Da Ouvidoria**

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



*[Handwritten signatures and initials]*

Banco Bradesco S.A.  
Estatuto Social - 11 -

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 12**

**Título XIV - Das Assembleias Gerais**

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados**

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 13 -**

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

**Art. 31)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2011.

*Julio de S. Carvalho de Araujo*  
Julio de S. Carvalho de Araujo  
Diretor Vice-Presidente

*Antonio Jose da Barbara*  
Antonio Jose da Barbara  
Diretor Departamental



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07



2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



\* LIVRO Nº 1285 – PAGINAS. 193/197 - 1º TRASLADO \*

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (13/10/2015), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061. 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2015, autenticidade nº 60732547, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 045. 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/08/2015, autenticidade nº 61716916, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 079. 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.998/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 31/03/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 016. 5º) BANCO BRADESCO BBÍ S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 20/02/2015, registrada na JUCESP sob nº 255.746/15-5, em 16/06/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 20/02/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 18. 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09/02/2015, registrado na JUCESP sob nº 308.262/15-3, em 16/07/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 25/02/2015, registrada na JUCESP sob nº 308.261/15-0, em 16/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2015, autenticidade nº 60736452, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 068. 7º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de



RUA CIPRIANO TAVARES 953 JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817248

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária n.º 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295/378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade n.º 60680775, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 049. 8º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, n.º 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 043. 9º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, n.º 1450, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária n.º 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 071. 10º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob n.º 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2015, autenticidade n.º 60572969, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 063. 11º) **BANCO ALVORADÁ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, n.º 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 047. 12º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob n.º 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 27/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 329.133/15-9, em 30/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/08/2015, autenticidade n.º 61447197, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 058. 13º) **UNIAO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.892.410/0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 04/07/2014, registrado na JUCESP sob n.º 292.991/14-9, em 31/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata

SCS do Tabelionato de Notas do Brasil  
Autenticação da Cópia Conforme Art. 1º da Lei nº 11.343/2014  
EVALDO ANANIAS AUBREGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Sel nº: TJDFT20160080154496SQFR  
consulte: www.tjdft.jus.br



2º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 13/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61166316, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 075. 14º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042. 15º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070. 16º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: 1. PAULO CÉZAR MARCON, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 118083363-2-MDEB, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.091 e no CPF/MF sob nº 373.456.051-91, e 2. FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1754901-SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.822 e no CPF/MF sob nº 859.879.481-34, ambos do escritório DUNICE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.171.270/0001-07, localização na SCS, s/n, Quadra 2, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70318-000, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onde os Outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos



RUA CIPRIANO TAVARES 05 - JD. AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817245



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento; aceitar garantias; firmar termos, compromissos e declarações; transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.831-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; eleitos pelo Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 441.341/15-9, em 30/09/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Setima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela cláusula do referido Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 16/08/2015, que declara e contém esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Autenticação desta para fins de registro, sob nº 63870439, ficando todos esses documentos arquivados em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 135, e não como ficou constado; o Décimo

EDVALDO ANANIAS NOBREGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Sei nº TJDFT20160080154499JA0H  
consultar: www.tjdft.jus.br





## SUBSTABELECIMENTO

FREDERICO DUNICE P. BRITO, CPF nº 859.879.481-34, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 21.822 e PAULO CEZAR MARCON, CPF nº 373.476.051-91 brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 27.091, ambos com escritório estabelecido no SETOR COMERCIAL SUL - QD. 02 BL B, SOBRELOJA 34 – ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, **SUBSTABELECEM** com reserva de iguais poderes, na pessoa de MARTA NERES RODRIGUES, CPF 860.292.661-87, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 28.582, RODRIGO ALVES DA SILVA, CPF nº 930.499.001-72, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 8563 e MARCIA NERES RODRIGUES, CPF nº 870.196.201-91, brasileira, estagiaria inscrita na OAB/GO sob o nº 26.197/E, todos com escritório estabelecido no SETOR COMERCIAL SUL, QD. 02 BL B 20 – ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, SB 34, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, e endereço eletrônico: [direcionamentos@dunice.adv.br](mailto:direcionamentos@dunice.adv.br), onde recebem as comunicações forenses de praxe, todos os poderes da CLÁUSULA “AD JUDICIA” e os demais a ela outorgados, EXCETO PARA LEVANTAMENTO DE QUAISQUER VALORES RELACIONADOS AO PRESENTE PROCESSO, FICANDO VEDADO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE COM SUBSTABELECIMENTO ESPECÍFICO PARA TAL ATO.

BRASÍLIA, 13 de Dezembro de 2016.

FREDERICO DUNICE P. BRITO  
OAB/DF nº 21.822

PAULO CEZAR MARCON  
OAB/DF nº 27.091

---

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF  
CEP: 70318.000 - Telefone: +55 61 3964-0771  
Endereço eletrônico: [direcionamentos@dunice.adv.br](mailto:direcionamentos@dunice.adv.br)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0170016.17.2014.8.09.0051

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise das petições de eventos 9 e 10.*

Goiânia, 11 de julho de 2017

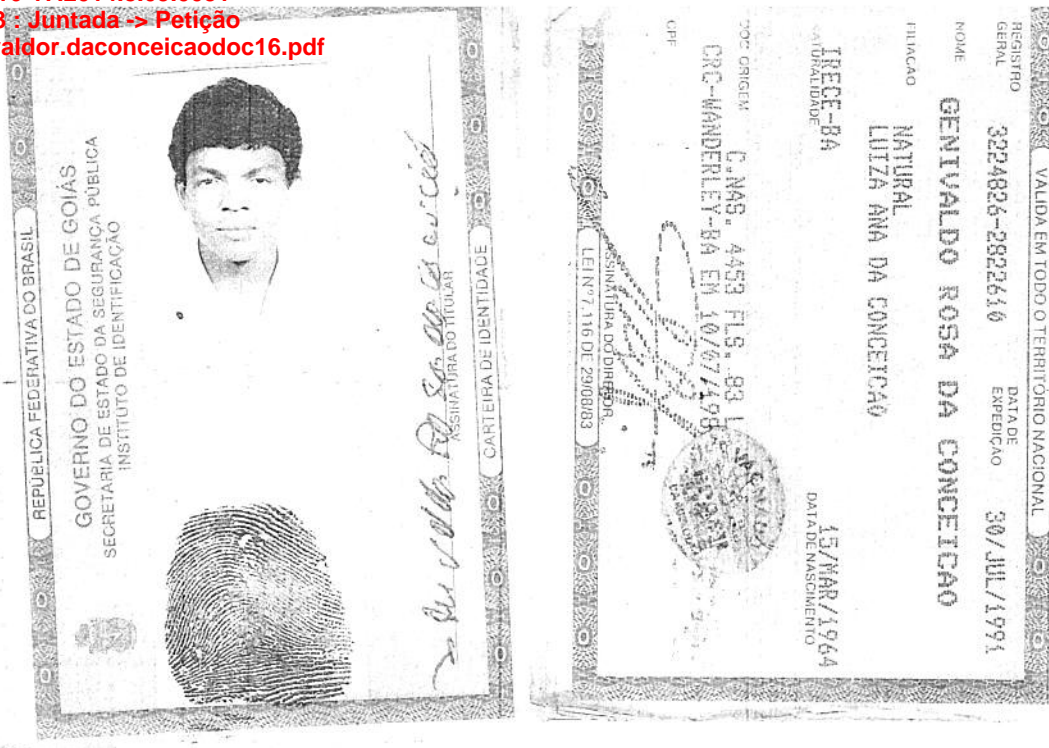
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 11/07/2017 13:24:55 não possui "Arquivos".



**TERMO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE ECONÔMICO E  
DE CIÊNCIA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Nome:	Genivaldo Rosa da Conceição		
Nacionalidade	Brasileiro		
RG:	3224826-2822610	CPF:	564.994.165-72
Endereço:	Rua Ciro Grande Qd. 83 Lt. 03 Vila Romana		
Estado civil:	<input checked="" type="checkbox"/> solteiro ( ) casado ( ) união estável ( ) Divorciado/separado ( )		
Profissão:	Elettricista (Desempregado)		
Endereço:			
Telefone:	(62) 99460-0743		
E-mail			
Residência	( ) própria ( ) cedida ( ) alugada <input checked="" type="checkbox"/>		
Dependentes	Especificar:		
Renda	Sem Renda		
Possui bens?	Especificar: 01 motocicleta Valor dos bens: R\$ 5.000,00		

**DECLARO** não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais e honorários de advocatícios, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e art. 98 e seguintes do NCPC, ciente das sanções civis, administrativas e penais, em caso de falsa declaração.

**DECLARO** ainda a ciência dos seguintes deveres: 1- Manter dados pessoais atualizados, como endereço, telefone e/ou outros meios de comunicação; 2- Informar sobre eventual alteração da situação econômico-financeira; 3 – Expor a verdade dos fatos, não formular pretensão ou defesa sem fundamento, e que a violação dos deveres processuais implicará em sanções nos termos da lei.

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2017.

Genivaldo Rosa da Conceição  
Declarante





CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 2795  
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**GIVALDO ROSA DA CONCEICAO**  
 CPF/CNPJ: 56499116572 INSC.:  
 RITO LIVIO, Q. 83, L. 1, S/N VILLA  
 ROMANA APARECIDA DE GOIANIA GO

EMISSION NÚMERO SÉRIE  
 03/08/17 464440 4  
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438  
 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA  
 411337 8/2017

UNIDADE CONSUMIDORA: 14652638  
 CONTA: 0014652638  
 VENCIMENTO: 20/08/2017  
 VALOR TOTAL: 14,44

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:  
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 20209096  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 24  
 VENCIMENTO BASE: 20/08/17 ROTA: 156300

MES	TP	kWh
09/16	LID	36,00
10/16	LID	33,00
11/16	LID	40,00
12/16	LID	32,00
01/17	LID	44,00
02/17	LID	35,00
03/17	MIN	16,00
04/17	LID	60,00
05/17	MIN	9,00
06/17	LID	55,00
07/17	MIN	28,00
08/17	LID	13,00

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	30,00 0,018430 0,55
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	30,00 0,002110 0,06
MULTA - 06/2017	20,00 0,000000 0,68



www.celg.com.br  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 2795  
 Rua 2, Qd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás  
**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**GIVALDO ROSA DA CONCEICAO**  
 CPF/CNPJ: 56499116572 INSC.:  
 RITO LIVIO, Q. 83, L. 1, S/N VILLA  
 ROMANA APARECIDA DE GOIANIA GO

EMISSION NÚMERO SÉRIE  
 04/10/17 294754 4  
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438  
 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA  
 411337 10/2017

UNIDADE CONSUMIDORA: 14552638  
 CONTA: 0014552638  
 VENCIMENTO: 20/10/2017  
 VALOR TOTAL: 14,44

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:  
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 20209096  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 24  
 VENCIMENTO BASE: 20/10/17 ROTA: 158200

MES	TP	kWh
11/16	LID	40,00
12/16	LID	32,00
01/17	LID	44,00
02/17	LID	35,00
03/17	MIN	16,00
04/17	LID	60,00
05/17	MIN	9,00
06/17	LID	55,00
07/17	MIN	28,00
08/17	LID	13,00
09/17	LID	12,00

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	30,00 0,018850 0,56

2795

www.celg.com.br  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás



**GIVALDO ROSA DA CONCEICAO**  
 CPF/CNPJ: 56499116572 INSC.:  
 RITO LIVIO, Q. 83, L. 1, S/N VILLA  
 ROMANA APARECIDA DE GOIANIA GO

EMISSION NÚMERO SÉRIE  
 05/09/17 277166 4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438  
 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA  
 411337 9/2017

UNIDADE CONSUMIDORA: 14652638  
 CONTA: 0014652638  
 VENCIMENTO: 20/09/2017  
 VALOR TOTAL: 14,43

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:  
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 20209096  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 24  
 VENCIMENTO BASE: 20/09/17 ROTA: 156300

MES	TP	kWh
11/16	LID	33,00
12/16	LID	40,00
01/17	LID	32,00
02/17	LID	44,00
03/17	MIN	16,00
04/17	LID	60,00
05/17	MIN	9,00
06/17	LID	55,00
07/17	MIN	28,00
08/17	LID	13,00
09/17	LID	31,00

DADOS DA MEDIÇÃO	VALOR (R\$)
LEITURA ATUAL:	20692
LEITURA ANTERIOR:	20661
Nº DE DIAS FATURADOS:	33
DIFERENÇA DE LEITURA:	31,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:	1,0000
TOTAL DE CONSUMO:	31,00
MÉDIA DE CONSUMO	
DIÁRIO:	0,94
TRIMESTRAL:	24,00
ANUAL:	33,00

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	31,00 0,002460 0,07
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	31,00 0,025940 0,80
MULTA - 08/2017	2,00 0,000000 0,27
CO IR. DIFERENÇA DE ADICIONAL D	0,00 0,000000 0,02
CO ISUHO KWH + ICMS/PIS/COFINS	31,00 0,428360 13,27

INDICADORES DE CONTINUIDADE  
 14,43

CONJUNTO	ALÍQUOTA	BASE	CÁLCULO	VALOR
INDEPENDENCIA S1	1,5763%	14,07	0,21	0,00
CO INS	0,00%	14,14	0,00	0,00
PI / PASEP	0,3422%	14,14	0,04	0,00

ENFERMAGEM DE ATENDIMENTO  
 AV NÍDA INDEPENDENCIA Q. 10 L. 12, N. s/n SETOR SERRA DOURADA  
 CEP: 74973-340 APARECIDA DE GOIANIA GO  
 0799.1714.3716.B490.4566.5613.5990.7728  
 INFORMAÇÕES GERAIS  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE  
 CONTINUIDADE = 7/2017. EUSD = R\$ 6,18150  
 A LETURA DEVE SER REALIZADA ANTES DO DIA 10/09/2017

Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
 GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00016

Número 00791



Polegar Direito



*Genivaldo Rosa da Costa*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

6

Nome *Genivaldo Rosa da Costa*

Loc. Nasc. *Brasília*

Est. *Brasília* Data *18/03/84*

Filiação *Genivaldo Rosa da Costa*

---

Est. Civil *solteiro* Doc. N° *4453*

Fls. *83* Liv. *4* Reg. Civil *Brasília*

Outro doc. *(Carteira Exp. 10/03/84)*

Situação Militar: Doc. *(C.A. 11 Exp. 31/03/84)*

N° *151013000000* Orgão *GO RM* Est. *Brasília*

Naturaliza "à se" N° ..... Em .....  
 "ver"

**ESTRANGEIROS**

Chegada a ..... em .....

Doc. Ident. N° ..... Exp. em .....

Estado .....

Obs. ....

Data Emissão *31/03/84* DRT *Brasília*

*Mandrade*  
 Assinatura do Funcionário

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Nascimento .....

Doc. ....

Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
 GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07

24 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
Rua ..... Nº .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
C.B.O. nº .....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registro nº ..... Fis/Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....

25 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
Rua .....  
Município .....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
C.B.O. nº .....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registro nº ..... Fis/Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07

22  
COMERCIO DE TRABALHO  
**MULTIPLA LOG S/A**  
Empregador .....  
Rua .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
C.B.O. nº .....  
Data admissão ..... de ..... de 19.....  
Registro nº ..... FIs/Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
**MULTIPLA PARTICIPAÇÕES**  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19.....  
Ass. do .....  
1º .....  
2º .....

E .....  
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA .....  
CNPJ: 04.306.713/0001-39 .....  
R .....  
End: RUA-DINAMARCA,123 .....  
Bairro: JARDIM EUROPA - CEP:74330-050 .....  
M .....  
Município: GOIANIA - UF: GO .....  
Esp.Estab: CONSTRUCAO CIVIL .....  
E .....  
Cargo: Eletricista de insta .....  
CBO: 7156-15 .....  
Data de Admissão : 09/05/2013 .....  
D .....  
Registro Nº :00237 .....  
Remuneração especifica: R\$ 1.060,40 .....  
R .....  
hum mil sessenta reais e quarenta centavos p/ mês .....  
R .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
1º .....  
2º .....  
Ver pag. 72

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:07

22

**MULTIPLA LOG S/A**

Empregador .....  
 Rua .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 C.B.O. nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19.....  
 Registro nº ..... FIs/Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º .....  
 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º .....  
 2º .....

23

**CONTRATO DE TRABALHO**

E .....  
 JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA .....  
 CNPJ: 04.306.713/0001-39 .....  
 R .....  
 End: RUA-DINAMARCA,123 .....  
 Bairro: JARDIM EUROPA - CEP:74330-050 .....  
 M .....  
 Município: GOIANIA - UF: GO .....  
 Es .....  
 Esp.Estab: CONSTRUCAO CIVIL .....  
 C .....  
 Cargo: Eletricista de insta .....  
 CBO: 7156-15 .....  
 Data de Admissão : 09/05/2013 .....  
 D .....  
 Registro Nº : 00237 .....  
 R .....  
 Remuneração específica: R\$ 1.060,40 .....  
 hum mil sessenta reais e quarenta centavos p/ mês .....  
 R .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º .....  
 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. ....  
 1º .....  
 2º .....  
 Ver pag. 72

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A471 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 31/10/2017

>> P/ CONSULTAR NOVO PERIODO, INFORME O DIA | EXTRATO POUPANCA MESES ANTERIORES  
>> PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4  
AG: 1340 - SERRA DOURADA OPER: 013 CONTA: 2.115-0 PAG: 001  
MES/ANO: 08 / 2017  
PERIODO: DIA 01 ATE 31 CPF: 564.991.165-72  
NOME: GENIVALDO ROSA DA CONCEIC

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
06/08/2017	000000	REM BASICA	0,04990000	0,00 C	4,78 C
06/08/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,02 C	4,80 C
10/08/2017	000000	REM BASICA	0,06810000	0,00 C	4,80 C
10/08/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,01 C	4,81 C

F1 AJUDA F4 NOVA CONSULTA F5 CONSULTA CTAS REMANEJADAS H9B04934  
F3 RETORNAR F7 VOLTAR PAG. F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 31/10/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA  
PAG: 001  
AG: 1340 SERRA DOURADA OPER: 013 CONTA: 2.115-0  
PERIODO: 01092017 ATE: 31102017 CPF: 564.991.165-72  
NOME: GENIVALDO ROSA DA CONCEIC VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
06/09/2017	000000	REM BASICA	0,01930000	0,00 C	4,81 C
06/09/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,02 C	4,83 C
10/09/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4,83 C
10/09/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,01 C	4,84 C
06/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4,84 C
06/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,02 C	4,86 C
10/10/2017	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	4,86 C
10/10/2017	000000	CRED JUROS	0,00469000	0,01 C	4,87 C

SALDO EM 30/10/2017 R\$ 4,87 C  
F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.  
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(<http://www.vlibras.gov.br/>)

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 564.991.165-72),

GENIVALDO ROSA DA CONCEICAO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/10/2017

13:36

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>)    Versão: v.01R



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

PROCESSO: RTOrd 0002472-08.2014.5.18.0082  
RECLAMANTE: GENIVALDO ROSA DA CONCEICAO  
RECLAMADO(A): JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO

**Vistos os autos.**

Chegou ao conhecimento deste Juízo que a executada foi declarada falida nos autos 201401700165 (170016- 17.2014.8.09.0051), da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO.

Assim, atualizem-se os cálculos. Proceda-se à dedução dos valores eventualmente recebidos pelo exequente.

Após, expeça-se certidão de crédito e intime-se o exequente a comprovar a formalização do requerimento de habilitação dos valores provenientes deste feito diretamente ao administrador judicial (Leonardo De Paternostro, localizado à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100). **Prazo de 30 dias.**

Registro que a Secretaria da Vara deverá se abster de encaminhar a certidão supramencionada diretamente ao Juízo da Falência, pois a habilitação, inclusão e exclusão de credores do quadro geral é competência do administrador judicial.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDA FERREIRA**  
Juíza Substituta

GUSTAVO FERREIRA COSTA DE LIMA TORRES

X:\apart02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_003\_2016\_RTOrd\_02472\_2014\_082\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Impresso por s161 Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 27/09/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 7419/2016**

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**  
**PROCESSO: RTOrd 0002472-08.2014.5.18.0082**  
**RECLAMANTE: GENIVALDO ROSA DA CONCEICAO**  
**RECLAMADO(A): JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME**

A secretaria da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo determinação expressa contida nos autos em epígrafe, determinou a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente GENIVALDO ROSA DA CONCEICAO, CI/RG nº 3224826-2822610 SSP-GO, CPF: 564.991.165-72\*, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, no importe de **R\$24.707,32 ( vinte e quatro mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$19.706,46, importância devida ao exeqüente; R\$369,20, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$1.014,57, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$484,59, custas processuais; R\$3.011,35, honorários assistenciais; R\$121,15, custas Art.789. Valor total da execução **R\$24.707,32**, atualizados até 31/10/2016.

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis.

Eu, WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo diretor de secretaria.

**Assinado eletronicamente**  
**WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO

X:\apv102comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_7419\_2016\_RTOrd\_02472\_2014\_082\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Impresso por s16189 documento assinado eletronicamente por WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO, em 24/11/2016, com fundamento no Art.

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

PROCESSO: RTOrd 0002472-08.2014.5.18.0082  
RECLAMANTE: GENIVALDO ROSA DA CONCEICAO  
RECLAMADO(A): JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

DESPACHO

**Vistos.**

Remeta-se o feito ao arquivo provisório. Com fulcro no art. 247-A, § 2º, do PGC deste Regional, os autos deverão permanecer arquivados provisoriamente a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

Antes, dê-se ciência às partes.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDA FERREIRA**

Juíza Substituta

GUSTAVO FERREIRA COSTA DE LIMA TORRES

N:\apost02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_004\_2017\_RTOrd\_02472\_2014\_082\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Impresso por s1618 Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 10/04/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Processo nº. 0170016.17  
Natureza FALÊNCIA  
Requerente SH INDUSTRIA DE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA  
Requerida JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, electricista (desempregado), portador do RG nº 3224826-2822610 SSP-GO, CPF nº 564.991.165-72, residente à Rua Ciro Grande, Quadra 83, Lote 01, Vila Romana, Aparecida de Goiânia – Goiás, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Defensor Público signatário, vem à digna presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento devidos, informar que a parte acima qualificada será patrocinada, no presente feito, pela Defensoria Pública.

**1 – DAS PONDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O Sr. Genivaldo Rosa da Conceição, afirma, para os fins do art. 98 e seguintes do CPC/2015, que não possui recursos suficientes para arcar com custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

**1.2 – DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia-GO - Fórum Cível  
Telefone: (62) 3201-7024 (Ramal: 209 – Sala: 13) .

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UFJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



Considerando a prerrogativa legal dos Defensores, no que se refere a intimação e o prazo em dobro, bem como a necessidade de que a parte ré tenha assistência jurídica nos autos, podendo defender-se, **requer seja cadastrado nos autos em epígrafe, o Defensor Público que esta subscreve, observando-se o PRAZO EM DOBRO para apresentar defesa.**

## 2 - DOS FATOS

O Sr. Genivaldo trabalhou na empresa, ora Requerida, como eletricitista, pelo período de 09 de maio de 2013 à 31 de julho de 2014, conforme faz prova cópia da carteira de trabalho.

No entanto, a Requerida dispensou os funcionários, entre eles o Sr. Genivaldo sem realizar o acerto trabalhista, razão pela qual, buscou a Justiça do Trabalho para receber o que era seu de direito.

Diante tal fato, foi proposta Reclamação Trabalhista na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, onde foi prolatada sentença, reconhecendo o crédito, condenando a Requerida ao pagamento de R\$ 24.707,32 (vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), atualizado até 31/10/2016, consoante certidão de crédito em anexo.

## 3 - DO DIREITO

Conforme explanado, o Sr. Genivaldo teve seu direito cerceado pela inadimplência da empresa. Nesse viés, o Sr. Damião possui crédito trabalhista decorrente da condenação da referida reclamação, com sentença transitada em julgado e a respectiva certidão para comprovação.

Nessa feita, vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto à matéria.



APELAÇÃO CÍVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PLANILHA CONTÁBIL DISCRIMINADA. AUTOS INCINERADOS. PROVA DOCUMENTAL. LEGITIMIDADE DO CRÉDITO. I - De acordo com o DL 7.661/45 82 § 1º, o pedido de habilitação de crédito dever ser municiado de documentos bastantes a identificar a origem e legitimidade do crédito. II - Não obstante o apelante não disponha de planilha atualizada e discriminada dos valores relativos aos créditos trabalhistas, por terem sido os autos originais incinerados na Justiça do Trabalho, restou cabalmente provado o crédito por meio de outros documentos coligidos aos autos. III - Constitui título hábil a instrução do pedido de habilitação de crédito na falência a certidão do crédito reclamado, acompanhada das cópias da sentença e certidões de objeto e pé exarados pela justiça especializada. IV - Como se vê, o crédito trabalhista está comprovado de forma inequívoca, sendo irrazoável negar ao apelante a possibilidade de habilitar ser crédito somente porque não apresentou documentos originais ou ausente 'certidão de inteiro teor firmada por patrocinador. A despeito do conteúdo da norma falimentar prevista no supracitado artigo 82 § 1º, permite-se que o crédito seja demonstrado por quaisquer outros documentos na medida em que o essencial é provar sua origem e legitimidade, elementos estes suficientemente comprovados. V - De mais a mais, não se pode utilizar de uma interpretação literal - de não se dispor de um específico documento - para obstar uma pretensão, porquanto o excesso de formalismo contraria os princípios da efetividade e celeridade tão aclamados para conduzir a direção de um processo, sendo de todo desinfluyente a atividade judicial despida de utilidade e necessidade prática. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA ANULADA. (TJGO, Apelação (CPC) 0128662-12.2014.8.09.0051, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 17/05/2017, DJe de 17/05/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA (DL 7.661/45 99). CABIMENTO. ERRO ESSENCIAL. SENTENÇA EXTINTIVA. JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO (CPC 515 § 3º). CRÉDITO PRIORITÁRIO TRABALHISTA. SENTENÇA TRABALHISTA. COISA JULGADA. I - Devidamente observado o regime processual exigido pelo DL 7.661/45 99, a sentença de habilitação de crédito é passível de retificação quando inobservada a subsunção do pedido aos preceitos legais aplicáveis à espécie (DL 7.661/45 26 e 102 e CLT 499 § 1º). II -



Desnecessária a remessa dos autos ao juiz a quo, pois aplicável o princípio da causa madura, por envolver matéria exclusivamente de direito (CPC 515 § 3º). **III - Prevalece a eficácia da coisa julgada material (sentença trabalhista) para a formação do crédito a ser habilitado junto ao quadro geral de credores da massa falida, respeitada a integralidade dos valores, sem quaisquer restrições ou limitações, dentre os créditos prioritários. IV - Sob o regime de atualização dos créditos praticado na falência, tem-se que os valores devidos devem ser atualizados pela TR, desde o trânsito em julgado das sentenças trabalhistas até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% até a decretação da quebra, ou, diante da suficiência do ativo, até o efetivo pagamento.** APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. (TJGO, APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR 142549-63.2014.8.09.0051, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 08/03/2016, DJe 1996 de 29/03/2016).

Portanto, resta comprovado o direito do Sr. Genivaldo, devendo dessa forma, ser habilitado nos presentes autos, para recebimento do crédito trabalhista, decorrente de condenação, conforme certidão apresentada.

#### 4. DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) A habilitação do crédito trabalhista do Sr. Genivaldo, no valor de R\$ 24.707,32 (vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), conforme certidão anexa;
- c) Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a serem revertidos ao Fundo da



Defensoria Pública Estadual (FUNDEPEG);

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova de direito admitidos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

**CRISTIANA M. B. T. CONCEIÇÃO**  
**DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**



**TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÕES**

DECLARANTE:	GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO				
Estado Civil	SOLTEIRO	RG	3224826-2822610 SSP-GO	CPF	564.991.165-72
ENDEREÇO	Rua Ciro Grande, Quadra 83, Lote 01, Vila Romana				
TELEFONE/Email	(62) 99460-0743				
PROCESSO	0170016.17	Vara	5ª	Natureza	Falência
REQUERENTE	SH INDUSTRIA DE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA				
REQUERIDO	JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				

Em 31 de outubro de 2017, compareceu nesta Defensoria Pública o declarante acima qualificado para prestar as seguintes informações:

Informa o declarante que trabalhou na empresa Requerida, durante um ano e cinco meses, do período de 09 de maio de 2013 à 31 de julho de 2014, conforme faz prova cópia da carteira de trabalho;

O declarante possui um crédito decorrente de condenação prolatada na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme certidão de crédito apresentada pelo declarante;

Dessa forma, o declarante requer a habilitação no processo, para receber o crédito decorrente da condenação, no valor de R\$ 24.707,32 (vinte e quatro mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos).

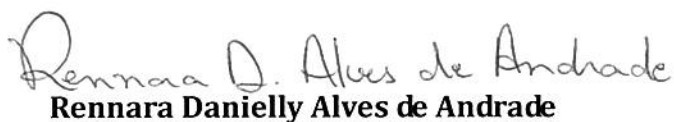
O declarante afirma que está desempregado e em dificuldades financeiras, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais; Nada mais a declarar.



**Genivaldo Rosa da Conceição**  
**Declarante**

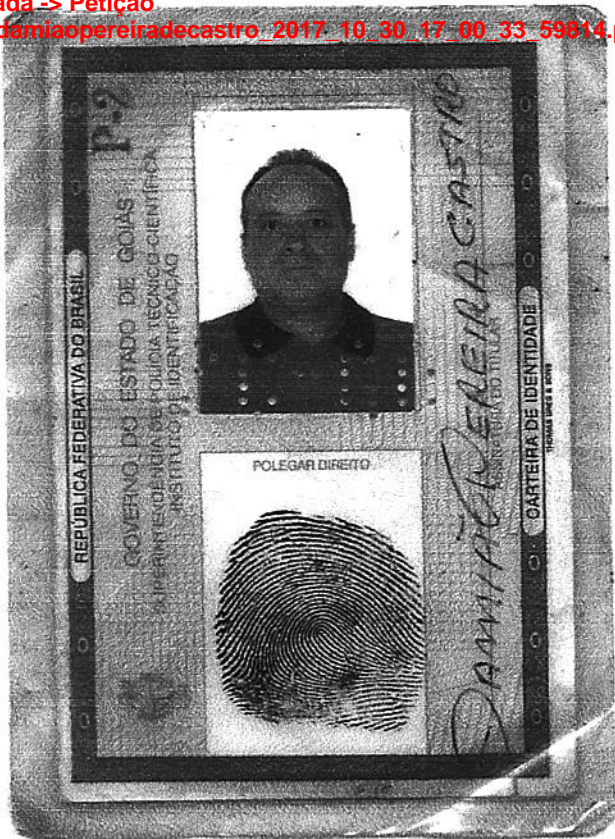


**Cristiana Baptista**  
**Defensora Pública**

  
**Rennara Danielly Alves de Andrade**

**Estagiaria**

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



**TERMO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE ECONÔMICO E DE CIÊNCIA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Nome:	DAMIÃO R. de CASTRO	
Nacionalidade:	BRASILEIRO	
RG:	1.483.803	CPF: 214.548.501-59
Endereço:	RUA-C28 QD-B-9 LOTE-08 AP-GOIANIA	
Estado civil:	<input type="checkbox"/> solteiro <input type="checkbox"/> casado <input checked="" type="checkbox"/> união estável <input type="checkbox"/> Divorciado/separado <input type="checkbox"/> viúvo	
Profissão:	ALMOXARIFE	
Endereço:	ESTOU DESEMIOPREGADO	
Telefone:	9.93715992	
E-mail		
Residência	<input type="checkbox"/> própria <input type="checkbox"/> cedida <input type="checkbox"/> alugada <input checked="" type="checkbox"/>	
Dependentes	Especificar:	
Renda Mensal	NÃO TENHO	
Possui bens?	Especificar: NÃO TENHO Valor dos bens: R\$	

**DECLARO** não possuir condições de arcar com as custas e despesas processuais e honorários de advocatícios, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e art. 98 e seguintes do NCPC, ciente das sanções civis, administrativas e penais, em caso de falsa declaração.

**DECLARO** ainda a ciência dos seguintes deveres: 1- Manter dados pessoais atualizados, como endereço, telefone e/ou outros meios de comunicação; 2- Informar sobre eventual alteração da situação econômico-financeira; 3 – Expor a verdade dos fatos, não formular pretensão ou defesa sem fundamento, e que a violação dos deveres processuais implicará em sanções nos termos da lei.

Goiânia-GO, 27 de OUTUBRO de 2017.

Declarante

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08

BRASIL  
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(http://www.vlibras.gov.br/)

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 214.548.501-59),

DAMIAO PEREIRA DE CASTRO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

27/10/2017

10:45

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>)    Versão: v.01R

Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08

**CELG** www.celg.com.br 2948  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

**OZAIR AUGUSTO GONCALVES**  
 CPF/CNPJ: 16811666153 INSC.:  
 R C-28, Q. B 9, L. 8, S/N JARDIM BOA  
 ESPERANCA CEP: 74960190 APARECIDA DE  
 GOIANIA GO

EMISSION: 03/10/17 NÚMERO: 195434 SÉRIE: 4  
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.  
 CLIENTE: 2127309 MÊS DE REFERÊNCIA: 10/2017

UNIDADE CONSUMIDORA: 200530410  
 CONTA: 0200530410  
 VENCIMENTO: 18/10/2017  
 VALOR TOTAL: 106,45

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:  
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 28236688  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 23  
 VENCIMENTO BASE: 18/10/17 ROTA: 225800

DATAS DAS LEITURAS  
 ATUAL: 03/10/2017  
 ANTERIOR: 04/09/2017  
 APRESENTAÇÃO: 03/10/2017  
 PRÓXIMO MÊS: 02/11/2017

MES TP	kWh
11/16 LID	152,00
12/16 LID	124,00
01/17 LID	164,00
02/17 LID	165,00
03/17 LID	65,00
04/17 LID	49,00
05/17 LID	64,00
06/17 LID	129,00
07/17 LID	128,00
08/17 LID	108,00
09/17 LID	110,00
10/17 LID	143,00

DADOS DA MEDIÇÃO  
 LETURA ATUAL: 25157  
 LETURA ANTERIOR: 25014  
 Nº. DE DIAS FATURADOS: 29  
 DIFERENÇA DE LEITURA: 143,00  
 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000  
 TOTAL DE CONSUMO: 143,00

MÉDIA DE CONSUMO  
 DIÁRIO: 4,93  
 TRIMESTRAL: 120,33  
 ANUAL: 116,75

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AHARELA	143,00
MULTA - 09/2017	7,00
JUROS MORATORIA	7,00

**CELG** www.celg.com.br 2053  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420  
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

**OZAIR AUGUSTO GONCALVES**  
 CPF/CNPJ: 16811666153 INSC.:  
 R C-28, Q. B 9, L. 8, S/N JARDIM BOA  
 ESPERANCA CEP: 74960190 APARECIDA DE  
 GOIANIA GO

EMISSION: 04/09/17 NÚMERO: 183270 SÉRIE: 4  
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.  
 CLIENTE: 2127309 MÊS DE REFERÊNCIA: 9/2017

UNIDADE CONSUMIDORA: 200530410  
 CONTA: 0200530410  
 VENCIMENTO: 18/09/2017  
 VALOR TOTAL: 74,72

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:  
 CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 28236688  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 23  
 VENCIMENTO BASE: 18/09/17 ROTA: 225800

DATAS DAS LEITURAS  
 ATUAL: 04/09/2017  
 ANTERIOR: 02/08/2017  
 APRESENTAÇÃO: 04/09/2017  
 PRÓXIMO MÊS: 03/10/2017

MES TP	kWh
10/16 LID	154,00
11/16 LID	152,00
12/16 LID	124,00
01/17 LID	164,00
02/17 LID	165,00
03/17 LID	65,00
04/17 LID	49,00
05/17 LID	64,00
06/17 LID	129,00
07/17 LID	128,00
08/17 LID	108,00
09/17 LID	110,00

DADOS DA MEDIÇÃO  
 LETURA ATUAL: 25014  
 LETURA ANTERIOR: 24904  
 Nº. DE DIAS FATURADOS: 33  
 DIFERENÇA DE LEITURA: 110,00  
 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000  
 TOTAL DE CONSUMO: 110,00

MÉDIA DE CONSUMO  
 DIÁRIO: 3,33  
 TRIMESTRAL: 115,33  
 ANUAL: 117,67

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AHARELA	110,00
ADICIONAL BANDEIRA VERDELA	110,00

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**  
 CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6  
 ENDEREÇO: RUA BENEDITO B. DE TOLEDO NR. 0 QD. 6 LT. 0 SETOR CENTRAL  
 CEP: 74060-000

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS  
 PROPRIETÁRIO: OZAIR AUGUSTO GONCALVES  
 USUÁRIO: OZAIR AUGUSTO GONCALVES  
 ENDEREÇO: C. 28 Nr. S/N  
 BAIRRO: JARDIM BOA ESPERANCA Q B-09 L 08  
 CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA  
 CEP: FATURAN: 251326431-7 COD: 139.74.03.0170  
 HIDROMETRO: A16N217911

DATA DE EMISSÃO: 20/10/2017  
 REFERENCIA: OUT/2017  
 CONTA Nº: 2215855-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
CUSTO MINIMO FIXO	12,30
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	45,19
ATUALIZACAO MONETARIA	0,23
MULTA ATRASO PAGAMENTO	0,81

VENCIMENTO: 08/11/2017 VALOR TOTAL (R\$): 58,53

LEITURA ANTERIOR: 26 DATA: 20/09/2017 CONSUMO FATURADO: 11 m3  
 LEITURA ATUAL: 37 DATA: 20/10/2017 CONSUMO ESTIMADO: 9 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)						MÉDIA:
ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	
00010	00010	00010	00010	00010	00010	10

RESTIDENCIAL 001/100

SUA MANIFESTACAO E MUITO IMPORTANTE PARA A SAUDE DE GOIAS!  
 OUVIDORIA DO SUS/SES-GO 0800 643 3700 OU OUVIDORIA@SAUDE.GO.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**VIA EM CONTINUAÇÃO**

Número ..... Série .....  
94.605 ..... Série ..... 0008-60

ASSINATURA DO PORTADOR  
*DAMIANO R. de CASTRO*

Agência de Atendimento  
DRLS



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO

Loc. Nasc. CORRENTINA Est. BA Data 06.10.56

Filiação ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO

CLARA AVELINA DE CASTRO

Doc. n.º CT. Nº 1.483.803 - 55P/60

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n.º .....

Exp. em ..... Estado BA EM CONLITACAO

Obs. ....

Data Emissão 01.12.98 DRT GO

*Paulo Josino Fereira*  
Ag. Administrativa  
Assessoria do Funcionário  
Mat. 2245800

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	.....
CGC/MF	.....
Rua	..... Nº .....
Município	..... Est. ....
Esp. do estabelecimento	.....
Cargo	.....
CBO nº	.....
Data admissão	..... de ..... de 19 .....
Registro nº	..... Fls./Ficha.....
Remuneração especificada	.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	.....
1º	..... 2º .....
Data saída	..... de ..... de 19 .....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	.....
1º	..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº	.....

Empregador	JMV Engenharia e Comércio Ltda.
CGC/MF	Rua Dhananica, Nº 123, Q. 104, L. 1420, Cs. 04
Rua	Jardim Europa, Nº .....
Município	CEP: 74.330-050, Est. ....
Esp. do estabelecimento	Goiania - GO
Cargo	Administrador de Manutenção
CBO nº	4.14.1.05
Data admissão	17 de Março de 2013
Registro nº	00191 Fls./Ficha.....
Remuneração especificada	R\$ 970,70 (novecentos e setenta e sete reais e 70 centavos)
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	JMV Engenharia e Comércio Ltda.
1º	02 de Setembro de 2014
Data saída	Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º	3725086424
Com. Dispensa CD Nº	3725086424





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4037/2016**

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE  
PROCESSO: RTOOrd 0002470-41.2014.5.18.0081  
RECLAMANTE: DAMIAO PEREIRA DE CASTRO  
RECLAMADO(A): JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME  
PROCESSO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 5ª Vara Cível de Goiânia/GO  
Processo: 201401700165

O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, Juíza do Trabalho da Eg. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FAVOR DO EXEQÜENTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente DAMIAO PEREIRA DE CASTRO CPF nº 214.548.501-59, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada, JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ nº 04.306.713/0001-39, no importe de R\$ 13.044,48, atualizado até 29/02/2016, sendo: R\$ 10.526,83 do reclamante; R\$ 154,15 INSS Reclamante, R\$ 443,19 INSS Reclamado, R\$ 318,16 Custas Processuais, R\$ 1.602,15 Honorário Assistenciais, imposto de renda. CERTIFICA, por fim, que a referida certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: petição inicial, decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação. Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, aos primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis.

Eu, FÁBIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, mandei lavrar a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

ASSINADA ELETRONICAMENTE  
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS  
Juíza do Trabalho

GLEIDSON AUGUSTO PACHECO

X:\apost01\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4037\_2016\_RTOOrd\_02470\_2014\_081\_18\_00\_8.ODT Pag. 1

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, em 05/12/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Impresso por s007040

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101929116518.

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedade  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



Rol de testemunhas (art. 450, NCPC):

**TESTEMUNHAS – NÃO PODEM SER PARENTES, NEM MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.**

7. Testemunha 01

Nome: CAIR AUGUSTO GONCALVES Profissão: RAOIALISTA

Estado Civil:  Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) União Estável ( ) Viúvo(a)

Idade: 61 CPF: 168.116.661-53 RG: 527.208 Tel: 992045505

Endereço Residencial/Trabalho:

RUA B-28 Q-13-9 Lt. 08 J. BOA ESPERANÇA - APARECIDA  
RADIO ALIANÇA - AV. RIO VERDE J. PRESIDENTE

8. Testemunha 02

Nome: AUGUSTO DIAS CARLOTTA DE FREITAS Profissão: SERVICO GERAIS

Estado Civil:  Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) União Estável ( ) Viúvo(a)

Idade: 22 ANOS CPF: 060062611-38 RG: 6243202 Tel: 9982203923

Endereço Residencial/Trabalho:

RUA JCA-6 Q-13-Lt.22 J. CARAVELAS - GOIÂNIA GO

9. Testemunha 03

Nome: REGINA ALICE CARLOTTA Profissão: OO LAB

Estado Civil:  Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) União Estável ( ) Viúvo(a)

Idade: 64 ANOS CPF: 478489601-53 RG: 355284 Tel: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial/Trabalho:

RUA JCA-7 Q-13-Lt 2 J. CARAVELAS - GOIÂNIA GO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Processo nº. 0170016.17  
Natureza FALÊNCIA  
Requerente SH INDUSTRIA DE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA  
Requerida JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, união estável, almojarife (desempregado), portador do RG nº 1483803 2ª via SPTC/GO, CPF nº 214.548.501-59, residente e domiciliado à Rua C-28, Qd. B9, lote 08, Jardim Boa Esperança, CEP: 74960-190, Aparecida de Goiânia – Goiás por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Defensor Público signatário, vem à digna presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento devidos, informar que a parte acima qualificada será patrocinado, no presente feito, pela Defensoria Pública.

## **1 – DAS PONDERAÇÕES INICIAIS**

### **1.1 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O Sr. Damião Pereira de Castro afirma, para os fins do art. 98 e seguintes do CPC/2015, que não possui recursos suficientes para arcar com custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

### **1.2 – DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**



Considerando a prerrogativa legal dos Defensores, no que se refere a intimação e o prazo em dobro, bem como a necessidade de que a parte ré tenha assistência jurídica nos autos, podendo defender-se, **requer seja cadastrado nos autos em epígrafe, o Defensor Público que esta subscreve, observando-se o PRAZO EM DOBRO para apresentar defesa.**

## 2 - DOS FATOS

O Sr. Damião trabalhou na empresa, ora Requerida, como auxiliar de almoxarifado, pelo período de 12 de março de 2013 a 02 de setembro de 2014, conforme faz prova cópia da carteira de trabalho.

No entanto, a Requerida dispensou os funcionários, entre eles o Sr. Damião sem realizar o acerto trabalhista, razão pela qual, buscou a Justiça do Trabalho para receber o que era seu de direito.

Diante tal fato, foi proposta Reclamação Trabalhista na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, onde foi prolatada sentença, reconhecendo o crédito, condenando a Requerida ao pagamento de R\$ 13.044,48 (treze mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 29/02/2016, consoante certidão de crédito em anexo.

## 3 - DO DIREITO

Conforme explanado, o Sr. Damião trabalhou na Requerida e foi dispensado, sem que fosse feito acerto, sendo proposta reclamação trabalhista, reconhecendo o débito e condenando a empresa ao pagamento de R\$ 13.044,48 (treze mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Nesse viés, o Sr. Damião possui crédito trabalhista decorrente da condenação da referida reclamação, com sentença transitado em julgado e a respectiva



certidão para comprovação.

Nessa feita, vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quanto a matéria.

APELAÇÃO CÍVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PLANILHA CONTÁBIL DISCRIMINADA. AUTOS INCINERADOS. PROVA DOCUMENTAL. LEGITIMIDADE DO CRÉDITO. I - De acordo com o DL 7.661/45 82 § 1º, o pedido de habilitação de crédito dever ser municiado de documentos bastantes a identificar a origem e legitimidade do crédito. II - Não obstante o apelante não disponha de planilha atualizada e discriminada dos valores relativos aos créditos trabalhistas, por terem sido os autos originais incinerados na Justiça do Trabalho, restou cabalmente provado o crédito por meio de outros documentos coligidos aos autos. III - Constitui título hábil a instrução do pedido de habilitação de crédito na falência a certidão do crédito reclamado, acompanhada das cópias da sentença e certidões de objeto e pé exarados pela justiça especializada. IV - Como se vê, o crédito trabalhista está comprovado de forma inequívoca, sendo irrazoável negar ao apelante a possibilidade de habilitar ser crédito somente porque não apresentou documentos originais ou ausente 'certidão de inteiro teor firmada por patrocinador. A despeito do conteúdo da norma falimentar prevista no supracitado artigo 82 § 1º, permite-se que o crédito seja demonstrado por quaisquer outros documentos na medida em que o essencial é provar sua origem e legitimidade, elementos estes suficientemente comprovados. V - De mais a mais, não se pode utilizar de uma interpretação literal - de não se dispor de um específico documento - para obstar uma pretensão, porquanto o excesso de formalismo contraria os princípios da efetividade e celeridade tão aclamados para conduzir a direção de um processo, sendo de todo desinfluyente a atividade judicial despida de utilidade e necessidade prática. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA ANULADA. (TJGO, Apelação (CPC) 0128662-12.2014.8.09.0051, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 17/05/2017, DJe de 17/05/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA (DL 7.661/45 99). CABIMENTO. ERRO ESSENCIAL. SENTENÇA EXTINTIVA. JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO (CPC 515 § 3º). CRÉDITO PRIORITÁRIO TRABALHISTA.



SENTENÇA TRABALHISTA. COISA JULGADA. I - Devidamente observado o regime processual exigido pelo DL 7.661/45 99, a sentença de habilitação de crédito é passível de retificação quando inobservada a subsunção do pedido aos preceitos legais aplicáveis à espécie (DL 7.661/45 26 e 102 e CLT 499 § 1º). II - Desnecessária a remessa dos autos ao juiz a quo, pois aplicável o princípio da causa madura, por envolver matéria exclusivamente de direito (CPC 515 § 3º). III - **Prevalece a eficácia da coisa julgada material (sentença trabalhista) para a formação do crédito a ser habilitado junto ao quadro geral de credores da massa falida, respeitada a integralidade dos valores, sem quaisquer restrições ou limitações, dentre os créditos prioritários.** IV - Sob o regime de atualização dos créditos praticado na falência, tem-se que os valores devidos devem ser atualizados pela TR, desde o trânsito em julgado das sentenças trabalhistas até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% até a decretação da quebra, ou, diante da suficiência do ativo, até o efetivo pagamento. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. (TJGO, APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR 142549-63.2014.8.09.0051, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 08/03/2016, DJe 1996 de 29/03/2016).

Portanto, resta comprovado o direito do Sr. Damião, devendo dessa forma, ser habilitado nos presentes autos, para recebimento do crédito trabalhista, decorrente de condenação, conforme certidão apresentada.

#### 4. DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) A habilitação do crédito trabalhista do Sr. Damião, no valor de R\$ 13.044,48 (treze mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme



certidão anexa;

c) Seja a Requerida condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a serem revertidos ao Fundo da Defensoria Pública Estadual (FUNDEPEG);

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova de direito admitidos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

**CRISTIANA M. B. T. CONCEIÇÃO**  
**DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**



### TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÕES

<b>DECLARANTE:</b>	DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO				
<b>Estado Civil</b>	Casado	<b>RG</b>	1483803 2ª via SPTC/GO	<b>CPF</b>	214.548.501-59
<b>ENDEREÇO</b>	Rua C-28, Qd. B9, lote 08, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia - Goiás				
<b>TELEFONE/Email</b>	(62) 99371-5992				
<b>PROCESSO</b>	<b>0170016.17</b>	<b>Vara</b>	5ª	<b>Natureza</b>	Falência
<b>REQUERENTE</b>	SH INDUSTRIA DE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA				
<b>REQUERIDO</b>	JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				

Em 27 de outubro de 2017, compareceu nesta Defensoria Pública o declarante acima qualificado para prestar as seguintes informações:

Informa o declarante que trabalhou na empresa Requerida, durante um ano e sete meses, conforme faz prova cópia da carteira de trabalho;

O declarante possui um crédito decorrente de condenação prolatada na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme certidão de crédito apresentada pelo declarante;

Dessa forma, o declarante requer a habilitação no processo, para receber o crédito decorrente da condenação, no valor de R\$ 13.044,48 (treze mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

O declarante afirma que está desempregado e em dificuldades financeiras, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais; Nada mais a declarar.

**DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO**

**Declarante**



**Rêmulo Saraiva Farias**  
**Assessor**

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 13 e 14 (pedido de habilitação de crédito trabalhista).*

Goiânia, 6 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



## DESPACHO

No caso, entendo que as habilitações de crédito deverão ser postuladas em autos apartados.

Assim, determino que a escrivania tome as providências necessárias quanto aos pedidos de habilitação de crédito constantes dos eventos ns. 13 e 14.

Após, deverá abrir vista dos autos ao procurador do Banco Bradesco S.A. para manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, 27 de novembro de 2017.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO.

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 27/11/2017 11:10:12) ) do dia 27/11/2017 11:13:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho - 27/11/2017 11:10:12) ) do dia 27/11/2017 11:13:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho - 27/11/2017 11:10:12) ) do dia 27/11/2017 11:13:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por Cristiana Maria Baptista Teixeira Conceição (Referente à Mov. Despacho (27/11/2017 11:10:12)) ) do dia 27/11/2017 18:00:32 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho evento nº 16 foi procedido nesta data o cadastro em autos apartados, das habilitações de crédito evento nº 13, sob o protocolo nº 5007937.64.2018.8.09.0051 e evento nº 14, sob o protocolo nº 5008017.28.2018.8.09.0051 , como se vê dos apensos. Dou fé.

Goiânia, 10 de janeiro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**INTIMAÇÃO**

FICA intimado o Banco Bradeso S.A que os autos encontram-se com vista para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho evento nº 16.

Goiânia, 10 de janeiro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Bradesco S/a - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 10/01/2018 16:08:29 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0170016.17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu em branco o prazo para a manifestação da parte BRADESCO S/A. Dou fé.

Goiânia, 13 de março de 2018.  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juíz de Direito da 5ª Vara Cível  
Em 13 de março de 2018.  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 13/03/2018 11:10:49 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data procedi o apensamento da ação de habilitação de crédito, sob o protocolo nº5186224-40. Dou fé.

Goiânia, 23 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível.*

Goiânia, 23 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data procedi o apensamento da ação de habilitação de crédito, sob o protocolo nº5186386-44. Dou fé.

Goiânia, 23 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível.*

Goiânia, 23 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08





GCPJ: 1500230178

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 0170016-17.2014.8.09.0051

**BANCO BRADESCO SA**, devidamente qualificado nos autos da  
AÇÃO DE FALÊNCIA, movido por **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS  
LTDA** em face de **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, também qualificada, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR e ao final requerer:

Cumprir informar que o Banco Bradesco está providenciando a  
habilitação em processo apartado, conforme despacho do evento (16), assim que  
protocolado, informaremos nos presentes autos.

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas única e  
tão somente em nome do **Dr. Frederico Dunice P. Brito - OAB/DF 21.822**, sob  
pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia /GO, 12 de junho de 2018.

**FREDERICO DUNICE P. BRITO**  
OAB/DF nº 21.822

---

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF  
CEP: 70318.000 - Telefone: +55 61 3964-0771





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016.17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a manifestação evento nº 27 foi apresentada intempestivamente pela parte  
BRADESCO S/A. Dou fé.

Goiânia, 13 de junho de 2018  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:08



Protocolo n. 170016.17

## DESPACHO

Cumram-se as decisões e despachos prolatados nos autos apensos.

Intime-se.

Goiânia, 16 de outubro de 2018.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO.







**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.046/0001-03, com sede na Rua 42, esquina c/ Rua 49, Qd. 28, Lts. 11/15, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-GO, por seus advogados que esta subscrevem (m.j.), com endereço eletrônico [frederico@fbr.adv.br](mailto:frederico@fbr.adv.br) e profissional na Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan, 9º andar, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência, **na qualidade de credora**, requerer a juntada aos autos do anexo contrato social e procuração.

Por oportuno, requer sejam todas as intimações e comunicações procedidas no nome do advogado **Frederico Camargo Coutinho**, inscrito na OAB/GO sob nº. **23.266**, devendo inclusive constar o nome deste no respectivo sistema, sob pena de nulidade do ato.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 29 de novembro de 2018.

**FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
OAB/GO. 23.266

**PEDRO HENRIQUE FERRAZ**  
OAB/GO. 39.738



## PROCURAÇÃO

### Outorgante

**TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.579.046/0001-03, sediada à Rua 42, esquina com a Rua 49, quadra 28, lotes 11/15, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia - Goiás, por seu representante legal senhor Mário Renato Guimarães de Azevedo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 122.352.101-04, com domicílio no mesmo endereço.

### Outorgados

**BRUNO BATISTA ROSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABGO sob o n.º 22122 e no CPF (MF) sob o 784.420.791-49 e **FREDERICO CAMARGO COUTINHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABGO sob o n.º 23266 e no CPF (MF) sob o n.º 898.218.231-49, ambos integrantes da sociedade **AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S**, devidamente inscrita na OABGO sob o n.º 112, com endereço no cabeçalho desta, onde recebem intimações, os quais agirão em conjunto ou não e independente de ordem de nomeação.

### PODERES

Outorga poderes amplos para o foro em geral nos termos do artigo 105 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil, para representar o outorgante e seus interesses perante qualquer Juízo, Instância e Tribunal, inclusive os superiores; podendo participar de audiências, representar em audiência de conciliação, peticionar, contestar, recorrer, conciliar, transigir, receber e dar quitação; substabelecer com ou sem reservas; fazer levantamento de depósito judicial; assinar termo de caução; acompanhar inquérito policial e proceder ratificação pertinente. Sendo tudo permitido especificamente em relação ao processo judicial n.º 10125.57.2014 e a que tudo dará por bom e valioso.

Goiânia, 25 de julho de 2017.

**Treliças Centro Oeste Ltda.**  
CNPJ (MF) n.º 03.579.046/0001-03

  
\_\_\_\_\_  
Treliças Centro Oeste Ltda  
Mário Renato G. de Azevedo  
Eng. Civil CREA 4657/D-GO



**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
TRELIÇAS CENTRO-OESTE LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - EPP  
NIRE: 5220164394-7 CNPJ: 03.579.046/0001-03**

Pelo presente instrumento particular de: 9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,

**MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO**, brasileiro, casado sob regime de  
comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 54, nº 117, quadra B-7,  
Lote 06, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-220, natural de Morrinhos – GO, nascido aos  
06/02/1957; filho de Mário de Azeredo e Dirce Guimarães de Azeredo, portador da Carteira de  
Identidade nº 227.269 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 122.352.101-04; e

**LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF  
son o nº 02.909.703/0001-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o  
nº 5220029206-7, com sede a Rua Aruanã, s/nº, quadra 28, lote 001E, Galpão I, Jardim Bela  
Vista Continuação, CEP: 74.933-230, Aparecida de Goiânia – GO, representada pelo seu sócio  
administrador **MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO**, brasileiro, casado sob  
regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 54, nº 117,  
quadra B-7, Lote 06, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-220, natural de Morrinhos – GO,  
nascido aos 06/02/1957; filho de Mário de Azeredo e Dirce Guimarães de Azeredo, portador da  
Carteira de Identidade nº 227.269 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 122.352.101-04;

Certifico que este documento da empresa TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e  
arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/327829-6 e o  
código de segurança 7iC96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 8

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09



Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada: TRELIÇAS CENTRO-OESTE LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - EPP, e como fantasia, o título de "TRELIÇAS CENTRO-OESTE", com sede social localizada na Rua 42 esquina com Rua 49, s/nº, quadra 028, lote 11/15, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.912-140, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE: 5220164394-7 em 30/12/1999 e sua última alteração (8ª Alteração e Consolidação Contratual) sob o registro 5216084866-0 em 22/07/2016, inscrita no CNPJ sob nº 03.579.046/0001-03, iniciado suas atividades empresárias em 10/01/2000; decidem promover a 9ª Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE SOCIAL

A sociedade que tinha sua sede na Rua 42 esquina com Rua 49, s/nº, quadra 028, lote 11/15, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.912-140, passa ser a partir desse instrumento à **RUA 42 ESQUINA COM RUA 49, S/Nº, QUADRA 028, LOTE 001E, GALPÃO II, JARDIM BELA VISTA - CONTINUAÇÃO, CEP 74.912-140, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.**

Em decorrência das alterações supracitadas, o Instrumento passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 54, nº 117, quadra B-7, Lote 06, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-220, natural de Morrinhos – GO, nascido aos

Certifico que este documento da empresa TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 7iC96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 8

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09

SECRETARIA  
M  
M



06/02/1957; filho de Mário de Azeredo e Dirce Guimarães de Azeredo, portador da Carteira de Identidade nº 227.269 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 122.352.101-04; e

**LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.909.703/0001-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 5220029206-7, com sede a Rua Aruanã, s/nº, quadra 28, lote 001E, Galpão I, Jardim Bela Vista Continuação, CEP: 74.933-230, Aparecida de Goiânia – GO, representada pelo seu sócio administrador **MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 54, nº 117, quadra B-7, Lote 06, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-220, natural de Morrinhos – GO, nascido aos 06/02/1957; filho de Mário de Azeredo e Dirce Guimarães de Azeredo, portador da Carteira de Identidade nº 227.269 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 122.352.101-04;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TRELIÇAS CENTRO-OESTE LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” - EPP**, e como fantasia, o título de “**TRELIÇAS CENTRO-OESTE**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede social na **Rua 42 esquina com Rua 49, s/nº, quadra 028, lote 001E, Galpão II, Jardim Bela Vista - Continuação, CEP 74.912-140, Aparecida de Goiânia – GO**, e sua única filial localizada na **Via de acesso Municipal, s/nº, quadra 0003º, lote 0003C, Bairro Glebas, Polo Empresarial Municipal DASC, Senador Canedo – GO, CEP: 75.250-000, NIRE: 5290064482-9, CNPJ: 03.579.046/0002-86**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetos sociais da sociedade são:

- (2511-0/00) **Indústrias de estruturas metálicas para uso na construção civil (treliças**

Certifico que este documento da empresa TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 7iC96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 8





de ferro); e

- (4679-6/99) Comércio atacadista de materiais para construção civil em geral.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando sua vigência em 10 de janeiro de 2000, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época e tempo, uma vez observado a Legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade é da importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Quadro societário	%	Cotas	Valor monetário
MARIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO	99% =	1.386.000 COTAS	R\$ 1.386.000,00
LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1% =	14.000 COTAS	R\$ 14.000,00
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>100% =</b>	<b>1.400.000 COTAS</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida exclusivamente por **MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO**, que se incumba de todas as operações sociais e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.

**Parágrafo Primeiro:** Nas aquisições ou vendas de bens móveis ou imóveis, estabelecimento de

Certifico que este documento da empresa TRELICAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52.20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 7iC96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 4 de 8



crédito, assinaturas de cheques, ordens de pagamentos, nomear e destituir funcionários ou procuradores em nome da sociedade, deverá ocorrer com a assinatura exclusiva da sócia administradora.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o uso da sociedade, por qualquer integrante do quadro de sócios, para fins alheios aos não previstos neste contrato, inclusive avais, fianças, aceites ou endossos a favor, quer em benefício dos sócios ou de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA:** A título de *Pró-labore*, MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO, sócio administrador tem direito de retirar uma importância mensal, cujo valor é definido com base na disponibilidade financeira e normas contábeis, podendo abrir mão a qualquer momento.

**CLÁUSULA NONA:** Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial, cujo resultado líquido econômico do exercício, sendo lucro ou prejuízo, será distribuído proporcionalmente aos sócios, conforme participação de cada um.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76 e outras legislações posteriores ou permanecer em "lucros acumulados" para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do sócio cotista pretender ceder as que possui.

RECEBIDO

M

M

Certifico que este documento da empresa TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 71C96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 8





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É eleito como foro do presente instrumento, o da cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio administrador MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

SECRETARIA

M

M

Certifico que este documento da empresa TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 71C96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 8







crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

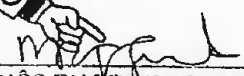
E assim, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual foi lavrado, assina-o em 01(uma) via, como segue:

Goiânia - GO, 20 de dezembro de 2016.

5º OFÍCIO

  
MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO  
(Sócio administrador)

5º OFÍCIO

  
LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Sócia)



Certifico que este documento da empresa TRELIXAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 71C96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

52016



Certifico que este documento da empresa TRELICAS CENTRO OESTE LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire: 52 20164394-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/327829-6 e o código de segurança 7IC96. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 11:29:22 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 8 de 8

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.**  
**SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**



**MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 54 n.º 117 Jardim Goiás - Goiânia - Goiás - CEP 74.810-220, C.I.C. n.º 122.352.101-04 e CI-RG., n.º 227.269/SSP-GO., em 29.10.73, filho de Mário de Azeredo e Dirce Guimarães de Azeredo, nascido aos 06.02.57 na cidade de Morrinhos - GO., e **EDNA CORAL DE AZEREDO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua 54 n.º 117 Jardim Goiás - Goiânia - Goiás - CEP 74.810-220, C.I.C. N.º 415.360.379-15 e CI-RG., n.º 1.393.364/SSP-GO., em 12.05.81, filha de Antônio Coral e Ana Gomes Coral, nascida aos 04.09.60 na cidade de Criciúma - SC., resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA** e reger-se de conformidade com o que dispõe do Decreto-Lei n.º 3.708 de 10.01.1.919, conforme cláusulas e condições a seguir:

**01 - DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

A sociedade terá como denominação social: **TRELIÇAS CENTRO-OESTE LTDA**, e se estabelecerá a **RUA 42 ESQUINA C/ RUA 49 QDA 28 LOTES 11/15 JARDIM BELA VISTA - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS - CEP 74.912-260.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Podendo a sociedade abrir depósitos ou filiais em qualquer parte do país.

**02 - DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e terá início de suas atividades comerciais em **10 / JANEIRO / 2.000.**

**03 - OBJETIVO SOCIAL.**

objetivo comercial da sociedade é:

- **INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS P/ USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (TRELIÇAS DE FERRO).**

**04 - CAPITAL SOCIAL.**

capital social será no valor de R\$ **R\$ 150.000,00**, (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será subscrito e integralizado em moeda corrente do país até o dia 31 de maio de 2.000, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	N.º QUOTAS	VALOR
MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO.	5,0	7.500	7.500,00
EDNA CORAL DE AZEREDO	95,0	142.500	142.500,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>100,0</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Nos termos do Artigo 2º "IN FINE" do Decreto-Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

**M.M. CONTÁBIL**

Rua 205 n.º 130 Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - Fone. 291-4343 fax 293-2267.

M  
eco



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**

**05 - GERÊNCIA DA SOCIEDADE.**

A Gerência da sociedade e sua representação ATIVA e PASSIVA JUDICIAL e EXTRA-JUDICIAL, cabe a todos os sócios, que assinarão em conjunto ou isoladamente, os quais, farão uso da denominação social apenas em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando vedado o seu uso em cauções, avais e endossos.

**06 - PRO-LABORE.**

Apenas a sócia EDNA CORAL DE AZEREDO, terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, a qual, será levada a débito da conta despesas administrativas.

**07 - DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS.**

A sociedade não dissolverá pelo falecimento de um dos sócios, procedendo-se de conformidade com a Lei.

**08 - DO ANO SOCIAL.**

ano social, corresponderá ao ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral e os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**09 - NOME DE FANTASIA.**

A sociedade terá como nome de fantasia: **TRELICAS CENTRO-OESTE.**

**10 - DO FORUM.**

Fica eleito o FORUM da jurisdição da sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas que tenham sido omitidas neste contrato.

**11 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

No caso de dissolução da sociedade, os sócios poderão nomear um liquidante ou remanescente entre si, com poderes para liquidar e acertar a situação, se necessário for, de acordo com o que regula as Leis vigentes no país.

**12 - CASOS OMISSOS NO CONTRATO.**

Os casos omissos neste contrato, são resolvidos de acordo com a legislação em vigor, pertinentes ao contrato e alterações posteriores.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 22 de dezembro de 1.999.

MÁRIO RENATO GUIMARÃES DE AZEREDO.

EDNA CORAL DE AZEREDO.

M.M. CONTÁBIL  
Rua 205 n.º 130 Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - Fone. 291-4343 fax 293-2267.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.**  
**SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**



**USO DO NOME COMERCIAL:**

Mário Renato Guimarães de Azeredo  
TRELIÇAS CENTRO-OESTE LTDA.  
Mário Renato Guimarães de Azeredo.

Edna Coral de Azeredo  
TRELIÇAS CENTRO-OESTE LTDA.  
Edna Coral de Azeredo.

**TESTEMUNHAS.**

Mauro Antonio Pereira da Silva  
MAURO ANTONIO PEREIRA DA SILVA.  
Cf. CRC-GO. N.º 7.159

Marcia Pereira Marques  
MÁRCIA PEREIRA MARQUES.  
Cf. CRC-GO. N.º 4.887.

Suzelmar Lopa da Silva  
Suzelmar Lopa da Silva  
Cf. CRC-GO. N.º 157

**M.M. CONTÁBIL**  
Rua 205 n.º 130 Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - Fone. 291-4343 fax 293-2267.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para análise petição evento retro.*

Goiânia, 29 de novembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 29/11/2018 17:52:55 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, apresentada pelo Defensor que esta subscreve, diante do que consta no Decreto de 28 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.942, de 29 de novembro de 2018, documento em anexo, informa que o Defensor Público **DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 4ª Defensoria Pública Processual Cível, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Defensor Público-Geral do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2019, estando, portanto, desde então, afastado das atividades junto a esta Vara Cível.

Durante o período de afastamento, todos os processos atualmente sob os cuidados deste defensor público contarão com a atuação, em substituição, do defensor público Cleyton Rodrigues Barbosa (**OAB-GO 25.663**).

Diante disso, com imenso respeito, requeremos:

i- a **DESABILITAÇÃO** do Defensor **DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, com a imediata exclusão do nome no cadastro, bem assim que não nos sejam direcionadas intimações.

ii- a **HABILITAÇÃO** do Defensor **CLEYTON RODRIGUES BARBOSA – OAB/GO 25663**, titular da **5ª Defensoria Pública Processual Cível do Núcleo Processual Cível** e com competência para atuar no feito em razão da substituição;

iii - que todas as intimações a serem expedidas a partir da presente data já sejam realizadas em nome do defensor público Cleyton Rodrigues Barbosa (OAB – GO 25.663).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 04 janeiro de 2018.

**DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**  
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
TITULAR DA 4ª DEFENSORIA PÚBLICA PROCESSUAL CIVEL  
MATRÍCULA 78728281





FEC-8	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS II
	39	ASSESSOR AUXILIAR III
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO II
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
	84	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	CHEFE DO TELEJUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR	
FEC-7	89	ASSESSOR AUXILIAR II
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	168	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	
6	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA	
2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA DIRETORIA-GERAL
	3	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
FEC-6	17	ASSESSOR TÉCNICO I
	2	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	30	TÉCNICO DE SISTEMA
FEC-5	116	ASSESSOR AUXILIAR I
	53	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DA EQUIPE DE BOMBEIROS
	2	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)	
2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)	
470	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA	
FEC-4	8	AGENTE DE SAÚDE
	7	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR DO SERPROM
	132	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	70	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-3	30	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	20	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
	6	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	40	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
FEC-2	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	99	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)

\*(NR)

Protocolo 107188

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, resolve nomear **DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, CPF/MF nº 707.616.801-44, para exercer o cargo em comissão de Defensor Público-Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de novembro de 2018, 130ª da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Protocolo 107089

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2018, **LUCIANA DAHER VIEIRA**, CPF/MF nº 633.932.631-53, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de novembro de 2018, 130ª da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Protocolo 107095

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 2º, inciso II-A, da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, do Decreto nº 5.353, de 19 de janeiro de 2001, da legislação federal pertinente e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800024002394**, resolve nomear, por um mandato de 04 (quatro) anos, **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, CPF/MF nº 215.926.678-72, e **ELIAS JOSÉ DA SILVA** para integrarem, como representantes da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG, na qualidade de Vogal titular e suplente, respectivamente, o Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de novembro de 2018, 130ª da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Protocolo 107097

**DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - exonerar **RONALDO LICÍNIO DE MIRANDA**, CPF/MF nº 518.040.931-49, do cargo em comissão de Gerente Especial de Programação, Preparação e Execução de Eventos, CDI-3, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear **ROSANA FONTES GOMES**, CPF/MF nº 592.111.561-49, para exercê-lo;

II - exonerar **ROSANA FONTES GOMES**, CPF/MF nº 592.111.561-49, do cargo em comissão de Gerente Especial do Cerimonial e Relações Institucionais, CDI-3, da Vice-Governadoria do Estado, e nomear **RONALDO LICÍNIO DE MIRANDA**, CPF/MF nº 518.040.931-49, para exercê-lo;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de novembro de 2018, 130ª da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Protocolo 107098

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi procedida a alteração no cadastro do Defensor Público, nos termos do pedido constante do evento retro. DOU FÉ.

Goiânia, 9 de janeiro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi o apensamento da habilitação de créditos trabalhistas, sob o protocolo nº5072256.07. DOU FÉ.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ( L.E. )

Processo nº: 0170016.17.2014.8.09.0051

Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

**DESPACHO**

Havendo ofícios ainda pendentes, reitere-se.

Não havendo ou respondidos, dê-se vista ao Administrador Judicial para requerer o que entender de direito, bem como apresentar relatório das atividades/situação atual da massa falida, no prazo de 60 dias.

Intimem-se.

Goiânia, 30 de maio de 2019.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho - 30/05/2019 10:23:40) ) do dia 30/05/2019 10:53:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho - 30/05/2019 10:23:40) ) do dia 30/05/2019 10:53:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 30/05/2019 10:23:40) ) do dia 30/05/2019 10:53:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 30/05/2019 10:23:40) ) do dia 30/05/2019 10:53:28 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Bradesco S/a - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 30/05/2019 10:23:40) ) do dia 30/05/2019 10:53:28 não possui "Arquivos".


Zimbra  
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qui, 30 de mai de 2019 13:35  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> acerca do Despacho constante no evento de n° 36, do processo n° 0170016.17.2014.8.09.0051, requerendo o que entender de direito, bem como apresentar relatório das atividades/situação atual da massa falida, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

---

 **CÓDIGO DE ACESSO.pdf**  
214 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO (Referente à Mov. Despacho (30/05/2019 10:23:40)) ) do dia 10/06/2019 03:04:31 não possui "Arquivos".

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

Vara: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem

PROCESSO Nº: 0170016.17.2014.8.09.0051

NATUREZA: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ( L.E. ) / Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ( L.E. )

REQUERENTE: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

REQUERIDO(A): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

---

**MM. Juiz,**

Trata-se de ação de falência da sociedade empresária SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA.

A falência foi decretada por sentença de fls.119/132.

A Defensoria Pública do Estado atua no feito assistindo os seguintes credores:

- 1. GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO** - CPF: 564.991.165-72 - Processo nº 5007937.64 (Habilitação de Crédito)
- 2. DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO** - CPF 214.548.501-59 - Processo nº 5008017.28 (Habilitação de crédito).

Diante do exposto, requer-se:

1. o cadastro dos credores acima nos presentes autos da falência;
2. a habilitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, por intermédio do Defensor Público abaixo subscrito, na qualidade de representante processual das partes;



Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 3 de julho de 2019

**GUILHERME VAZ**

**Defensor Público**

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09




Zimbra  
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 29 de ago de 2019 15:48  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Pelo presente, reiterando o e-mail enviado a V.s<sup>a</sup> em data de 30 de Maio de 2019 às 13:35, expedido nos autos de protocolo de nº 0170016.17.2014.8.09.0051, que SH INDUSTRIA DE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA move contra JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA em curso perante o juízo da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem da comarca de Goiânia, o qual encontra-se aguardando manifestação de V.s<sup>a</sup> acerca do Despacho constante no evento de nº 36, no prazo legal, para normal prosseguimento do feito.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00

---

 **código de acesso.pdf**  
214 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data procedi a intimação do Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro, via telefone, para cumprir o Despacho constante no evento de nº 36. Dou fé.

Goiânia, 20 de setembro de 2019  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro, apesar de ter sido intimado para dar cumprimento ao despacho constante no evento de nº 36, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme comprovantes de intimação via email e telefone, constantes nos eventos nº 42, 45 e 46, até a presente data não se manifestou. Dou fé.

Goiânia, 18 de dezembro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.*

Goiânia, 18 de dezembro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 18/12/2019 09:35:26 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ( L.E. )

Processo nº: 0170016.17.2014.8.09.0051

Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

**DESPACHO**

Intime-se o Administrador Judicial para cumprir a determinação lançada na decisão de evento 13, devendo para tanto informar o presente juízo acerca da situação atual da empresa JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos da sentença de decretação de falência lançada em 05/05/2015 (evento 03, item 44), no prazo de 30 (trinta) dias.

Em seguida, intime-se a empresa por meio de seu procurador constituído, também para manifestar acerca do prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de abril de 2020.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09




Zimbra  
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> ter, 14 de abr de 2020 13:12  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

A Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.S<sup>a</sup> para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, informando ao presente juízo acerca da situação atual da empresa JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos da sentença de decretação de falência lançada em 05/05/2015 (evento 03, item 44), do processo n° 0170016.17.2014.8.09.0051, nos termos do Despacho do evento n° 49 dos autos já mencionado, o qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS



**CodigoAcesso leonardo.pdf**

14 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09

Zimbra  
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## INTIMAÇÃO JUDICIAL - REITERAÇÃO

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 18 de jun de 2020 15:33  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL - REITERAÇÃO 1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, reitero a intimação realizada na data de 14 de abril de 2020, às 13:12 para que V.S<sup>a</sup> manifeste-se o prazo de 30 (trinta) dias, informando ao presente juízo acerca da situação atual da empresa JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos da sentença de decretação de falência lançada em 05/05/2015 (evento 03, item 44), do processo n<sup>o</sup> 0170016.17.2014.8.09.0051, nos termos do Despacho do evento n<sup>o</sup> 49 dos autos já mencionado, o qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

---

 **CodigoAcesso leonardo.pdf**  
14 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

Classe: **FALENCIA**

Promovente: **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA**

Promovido: **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Ref.: Cumprimento do r. despacho evento 36 – situação da falida**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho proferido no evento 36, vem informar o que segue.

Antes, todavia, pede as mais sinceras desculpas a esta preclara serventia pela demora em apresentar esta cota. A razão é que este subscritor esteve buscando possíveis novos fatos que pudessem agregar recursos à massa falida, com o fim de favorecer os credores e os demais envolvidos.

Na sequência, vem esclarecer o que segue.

No evento 36, este Administrador Judicial foi intimado para requerer o que entendesse de direito, bem como para que apresentasse relatório das atividades/situação atual da massa falida, o que faz adiante.



**1. Ação de indenização ajuizada pela falida em desfavor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Conforme informado por este Administrador Judicial no relatório do evento 3, arquivo 73, a falida havia ajuizado ação de indenização e danos morais contra a Caixa Econômica Federal. O processo tramita na 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº 0006352.79.2014.4.01.3504.

Desde que tomou conhecimento desse fato, este profissional vem acompanhando o andamento do referido processo, que já tem sentença favorável à falida, conforme consta cópia no Anexo 1 dessa cota.

Em resumo, na r. sentença a CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi condenada a pagar à JMV o seguinte:

- 1) **R\$ 1.469.559,02** (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) a título de serviços executados e não recebidos (terraplenagem);
- 2) **R\$ 253.519,15** (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) à guisa de habitação – serviços realizados, acompanhados, fiscalizados e aprovados pelas requeridas, mas não pagos;
- 3) **R\$ 858.823,52** (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) de multa contratual;
- 4) **Multa de 50 (cinquenta) salários mínimos**, no valor ora vigente, pelos danos morais;
- 5) **Lucros cessantes**, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil brasileiro.
- 6) Os valores da condenação e da importância a ser apurada na fase de liquidação (lucros cessantes) deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.



- 7) Condenou ainda a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sendo que os últimos foram arbitrados em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 3º, I, do CPC.

Os valores arbitrados nos itens 1 a 5 totalizam o montante de **R\$ 2.634.151,69**, mais encargos. Os valores determinados a título de lucros cessantes serão apurados na fase de liquidação.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL interpôs Embargos Declaratórios contra a sentença, que já foram julgados improvidos. Posteriormente, manejou recurso de Apelação contra a sentença que está pendente de julgamento.

Caso a sentença seja mantida, o valor arrecado nesta ação será o **único bem** que a massa falida disporá, e todo o recurso arrecadado será integralmente revertido para pagamento dos honorários da falência, o que inclui os honorários da administração judicial, honorários de eventuais profissionais contratados pela massa falida, com autorização do juízo, bem como pagamento dos credores e demais créditos a serem apurados.

## 2. Relação de Credores

Meritíssimo, a relação dos credores foi atualizada por este profissional, tendo como base a lista inicial apresentada pela falida nos autos e os demais credores que habilitaram seus créditos por meio de habilitação de crédito e cujos processos já foram julgados por V. Ex.ª.

Os valores por classe são os seguintes:

1. **Total créditos Extraconcursais: R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais);
2. **Total classe Trabalhista: R\$ 327.132,68** (trezentos e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos);
3. **Total classe Quirografária: R\$ 1.240.623,72** (hum milhão, duzentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos);
4. **Total Geral dos créditos sujeitos à falência: R\$ 1.628.756,40** (hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).



Na planilha seguinte este subscritor apresenta a 1ª relação de credores a ser publicado com a r. sentença que decretou a falência da empresa JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA.

1ª RELACAO DE CREDORES DE JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 5/5/2015 (R\$)
Honorários da Administração Judicial (período de julho/2015 a julho/2020)	Extraconcursal	74.760,32
<b>Subtotal do crédito Extraconcursal</b>		<b>74.760,32</b>
ADAO DE SOUZA MOREIRA	Trabalhista	15.427,41
ADEMIR SILVA SANTOS	Trabalhista	5.266,27
ANTONIO ANCELMO DOS SANTOS	Trabalhista	9.935,07
ANTONIO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	8.552,97
DAMIAO PEREIRA DE CASTRO	Trabalhista	10.526,83
DOMINGOS DA SILVA DOS ANJOS	Trabalhista	13.044,48
EDINAEL PEREIRA DA COSTA	Trabalhista	7.134,46
ESMERALDDO FILHO CABRAL DUTRA	Trabalhista	63.909,04
FRANCINALDO BARBOSA DE ALMEIDA	Trabalhista	19.109,45
GENIVALDO ROSA CONCEICAO	Trabalhista	19.706,46
IZAQUE GOMES RIBEIRO	Trabalhista	8.348,56
JADIR BRAGA	Trabalhista	5.491,41
JOSE PIO MOREIRA ALVARENGA	Trabalhista	4.500,00
JOSE VIEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	16.527,16
JULIO CEZAR BASTOS DE MATOS	Trabalhista	8.087,99
LAZARO BATISTA SOARES	Trabalhista	10.886,57
MARCELO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	8.173,14
NILTON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	11.168,73
RONY CARCIO CRUZ DOS SANTOS	Trabalhista	21.586,80
SEBASTIAO NEVES DA SILVA	Trabalhista	26.888,00
THIA RLESSON DIAS CORDEIRO	Trabalhista	8.896,59
VALDIR FERREIRA LOURA	Trabalhista	9.105,28
VICENTE SILVERIO ROSARIO	Trabalhista	14.860,01
<b>Subtotal do crédito Trabalhista</b>		<b>327.132,68</b>
BRA VO INCORPORADORA	Quirografário	146.617,88
BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA	Quirografário	11.472,26
CENTERCOM COM. IND. SERVICOS LTDA	Quirografário	4.000,00
CLARO FERRAGENS	Quirografário	96.599,22
DIOGENES ALVES COSTA - DG COMERCIO	Quirografário	32.990,40
ELISMAR CAMINHONEIRO	Quirografário	10.400,00
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	19.500,00
FORCA LOCA CA O MUNKS	Quirografário	3.465,00
GENTLEMAN	Quirografário	46.584,84
KATERMAQ COM. MAQUINAS PECAS E SERVICOS	Quirografário	78.874,30
MADEREIRA BONANZA LTDA	Quirografário	9.073,60
PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	46.865,52
RD CONFECOES	Quirografário	759,50
REAL ENTULHO LTDA	Quirografário	1.160,00
RS ENGENHARIA	Quirografário	43.597,00
SH INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	356.553,00
SOL CONSTRUcoes (RS)	Quirografário	30.000,00
SPR SERVICOS LTDA	Quirografário	37.999,72
STYROPLAST ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	13.028,74
TELHAS E CIA	Quirografário	3.420,00
TRANSPORTADORA MANARELLO LTDA	Quirografário	52.578,86
TRELICAS CENTRO OESTE LTDA	Quirografário	195.083,88
<b>Subtotal do crédito Quirografário</b>		<b>1.240.623,72</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.240.623,72</b>

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 5/5/2015	
NATUREZA DO CREDITO	VALOR RS
EXTRACONCURSAL	74.760,32
TRABALHISTA	327.132,68
QUIROGRAFARIO	1.240.623,72
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.642.516,72</b>



Da relação de credores apresentada ainda serão acrescidos os créditos que tornar-se-ão exigíveis da falência e que estão em discussão nas ações em trâmite contra o falido, cujo detalhamento será apresentado no tópico seguinte.

### 3. Processos em andamento em desfavor da massa falida

Este subscritor constatou que até a presente data existe as seguintes ações em curso contra a falido:

1. PROCESSOS TRABALHISTAS EM TRÂMITE CONTRA O FALIDO			
Item	Nº processo	Vara	Reclamante
1	2556-12.2014.5.18.0081	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO	DHANGELLES PINHEIRO DE SOUZA
2	10061-51.2014.5.18.0082	2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
3	2473-93.2014.5.18.0081	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO	JOAO CASSIO DE JESUS SOUZA
4	2559-64.2014.5.18.0081	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO	JOSE NILTON FERREIRA PINHEIRO
5	2509-38.2014.5.18.0081	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO	TEODORO ROCHA CORDEIRO
6	2548-335.2014.5.18.0081	1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO	VERINALDO CARVALHO PINHEIRO

2. PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL CONTRA O FALIDO					
Item	Nº PROCESSO	AUTOR	SERVENTIA	NATUREZA	VALOR DA CAUSA
1	433730.98	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	GOIANIA - 31ª VARA CIVEL	EXECUCAO	R\$ 46.865,52
2	227374.37	ITAU UNIBANCO S/A	GOIANIA - 2ª VARA CIVEL	EXECUCAO	R\$ 223.782,47
3	230054.92	JP LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	GOIANIA - 4ª VARA CIVEL	ACAO MONITORIA	R\$ 53.497,30
4	5392119.07	PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	GOIANIA - 31ª VARA CIVEL	ACAO MONITORIA	R\$ 4.341,53
5	0086134.26	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	GOIANIA - 2ª VARA CIVEL	EXECUCAO	R\$ 228.899,52
6	5173100.33	FORÇA LOCAÇÕES GUINDASTES E MUNKS LTDA	GOIANIA - 28ª VARA CIVEL	EXECUCAO	R\$ 64.606,88
7	5543063.21	ESTADO DE GOIAS	GOIANIA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	EXECUCAO FISCAL	R\$ 210.031,46
8	5549788.88	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA - VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	EXECUCAO FISCAL	R\$ 41.644,77
9	5598424.85	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA - VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	EXECUCAO FISCAL	R\$ 70.121,10

Conforme se vê, existe ainda **seis ações** trabalhista em face do falido que ainda não foram julgadas, bem como existe **nove ações** de outras naturezas, cujo total das causas alcança o montante de **R\$ 943.790,55**.

Este profissional aguarda o julgamento das ações para incluir referidos créditos na lista atual de credores.



#### 4. Documentos apresentados pelo falido – evento 4

No evento 4 o falido apresentou extratos bancários do período de janeiro/2014 a agosto/2016, bem como apresentou certidões dos cartórios de Goiânia/GO, as quais revelam inexistência de bens de propriedade da falida, conforme resumo apresentado no Quadro seguinte:

3. Certidão negativa de propriedade - JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		
Item	CARTORIO	RESULTADO
1	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO	Inexistência de bens
2	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO	Inexistência de bens
3	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO	Inexistência de bens
4	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO	Inexistência de bens

No que tange aos extratos bancários, o falido apresentou os extratos da conta corrente que mantinha na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 3037, operação 003, conta 1073-6. Os extratos revelam que não houve retiradas de dinheiro após a decretação da falência.

As movimentações bancárias do período de janeiro/2014 a agosto/2016 não revelam que houve retiradas de valores atípicas além do padrão das movimentações havidas antes da decretação da falência.

#### 5. Respostas dos ofícios – evento 5

Meritíssimo, no evento 5, em resposta ao ofício 196/2017, BANCO DO BRASIL informa que não houve eventuais transferências de valores ou bens pela falida a partir de 14/02/2014. Constata-se que o falido não retirou valores da conta corrente após a declaração da falência.

No evento 5 consta ainda a resposta ao ofício 195/2017, enviado por Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, que informa o seguinte:

Após buscas realizadas no Indicador Pessoal, não foram localizadas transferências de imóveis registrados em nome da pessoa jurídica relacionada; no entanto, foi identificada a emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 237/14230/0001, na importância de R\$ 550.000,00, datada de 31/10/2011, e em 07/10/2014 houve alteração dessa, o imóvel onde consta o registrado dessa cédula está matriculado sob o nº 162.993.

Pois bem.

Após exame dos fatos, este subscritor constatou que a Cédula de Crédito Bancário nº 237/14230/0001 informada pelo cartório se trata de um contrato firmado entre a empresa falida e BANCO BRADESCO S/A em 31/10/2011, e que tem como garantia o imóvel onde é a residência do sócio proprietário da falida (este imóvel não é de propriedade da falida). A alteração contratual citada trata-se de um aditivo contendo a retificação do valor de avaliação do imóvel, conforme se vê na documentação apresentada no evento 3, arquivo 70.

Em função da garantia pactuada no contrato, foi identificado que BANCO BRADESCO está executando o sócio garantidor para recebimento do saldo devedor do contrato.

#### **6. Sobre os atos pendentes no processo**

Meritíssimo, é de suma importância a publicação do Edital contendo a sentença de falência e a primeira relação de credores. É o ponto de partida para as providências da administração judicial. O Edital já foi confeccionado por este profissional, entretanto, não existe nenhum recurso da massa falida para que seja providenciada a publicação. Além disso, outras providências processuais só poderão ser empregadas pela administração judicial a partir do momento em que a massa falida tiver recursos.

No Quadro abaixo este administrador judicial apresenta as principais ações do processo que estão pendentes de serem adotadas por falta de recurso, fato que está impedindo o andamento das providências pela administração judicial:

4. Principais atos da falência pendentes de providência por falta de recursos da massa falida - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Item	ATO	STATUS
1	Edital contendo sentença que decretou falência e contendo a 1ª relação de credores	<b>Pendente</b> - sem recurso da massa falida para arcar com os custos da publicação do Edital no órgão oficial, e em jornais de grande circulação
2	Ofícios e Notificações	<b>Pendente</b> - sem recurso da massa falida para arcar com os custos do envio de ofícios aos órgãos: JUCEG, Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento.
3	Ação de indenização ajuizada pela falida em desfavor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Pendente</b> - Processo já tem sentença favorável a falida, entretanto, aguardando julgamento de recurso de Apelação.
4	Processos em andamento nos quais a JMV figura como ré	<b>Pendente</b> - Atualmente, existem 6 ações trabalhistas e 9 ações de outra natureza em tramite sem julgamento.
5	Relatório sobre as causas da falência	<b>Pendente</b> - Sem elementos suficientes para elaboração do relatório



No último relatório apresentando por este Administrador Judicial, foi pleiteado o reconhecimento da frustração da falência, por absoluta falta de bens e de recursos. Conforme demonstrado, a situação da frustração ainda permanece, uma vez que ainda não existe qualquer recurso ou bem para ser arrecadado pela massa falida (sequer existe recurso para publicação do edital). **Todavia, este subscritor constatou que a empresa falida obteve sentença favorável no processo movido contra a CEF, e caso a sentença seja mantida (ou seja, no caso de não provimento do recurso manejado pela CEF), haverá possibilidade, por meio deste subscritor, da massa falida arrecadar o dinheiro proveniente dessa ação judicial para que sejam cumpridas as providências da falência.**

Diante desse fato novo, **este Administrador Judicial proporá, ao fim desta cota, a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, ou até que haja o julgamento do recurso em trâmite no citado processo movido pela falida contra a CEF (o processo tramita na 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº 0006352.79.2014.4.01.3504).**

#### **7. Veículo existente em nome da empresa falida**

No cumprimento das suas funções e na tentativa de localizar bens, este administrador judicial vem informar que tomou conhecimento da existência de um veículo de titularidade da falida, abaixo relacionado:

- 1) Um veículo de marca/modelo I/TOYOTA HILUX SW4, PLACA OOA-2570, Ano 2012, Fabricação 2013.**

O veículo pode estar com penhoras originadas de processos havidos contra a falida.

Pois bem.

Com o fim de possibilitar a arrecadação de bens e de salvaguardar o interesse da massa falida, este subscritor requererá, ao fim dessa cota, que seja consultado o RENAJUD e seja verificada a existência de veículos no nome da falida, bem como para que seja oficiado o DETRAN-GO para que apresente a relação dos veículos no nome da falida.



## 8. Conclusão

Com base no exposto, com o fim de viabilizar a adoção das providências necessárias para o andamento e as providências da falência, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne oficial o DETRAN-GO, na pessoa do seu Presidente, para que informe a relação dos veículos em nome da empresa falida.**
2. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne decretar a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias para que haja o julgamento do recurso em trâmite no processo movido pela falida contra a CEF (o processo tramita na 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº 0006352.79.2014.4.01.3504), colhendo a oitiva do Ministério Público sobre este requerimento e sobre os fatos apontados nesta cota.**

Por fim, com o mais elevado acatamento, este Administrador Judicial informa que aguardará as doulas decisões para que tome as providências necessárias.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 23 de julho de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



**Dados do DETRAN para envio de ofício:**

Presidente: MARCOS ROBERTO SILVA

Endereço: Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74425-030

**Dados da falida:**

JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.306.713/0001-39



## ANEXO

SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO:

Nº: 0006352.79.2014.4.01.3504

AUTOR: JMV COMERCIO E SERVICOS  
LTDA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

**SENTENÇA**  
**(Tipo A)**

**I – Relatório:**

Trata-se de ação de procedimento ordinário ajuizada por **JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** em desfavor de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, nos autos qualificados, devidamente representados, objetivando a condenação dos réus ao pagamento de serviços, lucros cessantes, multa contratual e danos morais.

Na inicial de fls. 02/35 a autora alega, em síntese, que:

a) Celebrou com as rés em 30/10/2012 um “Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimentos Habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos do FAR, com Pagamento Parcelado”, mediante o qual comprometeu-se a edificar um empreendimento denominado de “Residencial Buriti Sereno”, constituído de 832 apartamentos, com área útil de 41,8m<sup>2</sup>, divididos em 3 condomínios com toda infraestrutura, tendo sido pactuado o valor de R\$ 42.941.176,00 (quarenta e dois milhões novecentos e quarenta e um mil cento e setenta e seis reais) para execução das obras no prazo de 18 meses, contados de 30/10/2012 a 30/04/2014, o qual foi prorrogado por mais 8 meses, com data para conclusão dos trabalhos em 30/11/2014, conforme termo aditivo;

b) Na fase inicial de limpeza do terreno e dos serviços de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 1/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09







0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

terraplenagem, verificou-se a necessidade de um corte mais profundo na área para atender às exigências técnicas, o que demandou a utilização de material de aterro de qualidade diversa do anteriormente utilizado, mais caro e transportado de distâncias maiores, onerando sobremaneira o custo da obra;

c) Tentou receber junto às requeridas a diferença de valor entre a planilha de custo original e a efetivamente executada, não tendo obtido êxito, em que pese ter concluído todo o serviço de terraplenagem de acordo com o cronograma;

d) O não pagamento da diferença de custo acarretou a paralisação da obra, uma vez que não teve como arcar financeiramente com sua continuidade;

e) Laborou em erro ao confeccionar o projeto/planilha original, tendo orçado uma quantidade menor de material que deveria ser usado na construção, o que foi constatado por perícia das rés, gerando assim um saldo a receber concernente ao item de custo “Habitação”;

f) Sem qualquer justificativa, as requeridas, em 07/08/2014, rescindiram antecipada e unilateralmente o contrato, ocasionando graves prejuízos financeiros e abalo de crédito para a construtora.

Sustenta que a conduta das requeridas afrontou cláusulas contratuais e princípios regentes do Direito dos Contratos.

A inicial veio aparelhada com comprovante de recolhimento das custas processuais iniciais, instrumento de mandato e documentos (fls. 36/89).

Citadas, as rés apresentaram contestação às fls. 94/115, pugnando

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

pela improcedência do pleito autoral. Aduziram, em epítome: a) a rescisão contratual foi motivada em decorrência de atraso na execução da obra; b) o contrato firmado com a autora foi de empreitada global, o qual não enseja geração de diferenças no custo da obra; c) todos os serviços realizados pela empreiteira foram pagos; d) não cabe a invocação da teoria da imprevisibilidade pela autora.

Contestação escoltada por documentos (fls. 116/276).

Facultada a especificação de provas, a autora as requereu às fls. 282/283, juntando documentos (fls. 284/428). As requeridas, por sua vez, apresentaram rol de testemunhas (fl. 431).

Despacho à fl. 433 deferiu prova testemunhal e pericial.

Laudo pericial juntado às fls. 491/1.408.

Audiência de instrução atermada à fl. 1.453, com a juntada de mídia da prova oral produzida (fl. 1.461).

Memoriais pela autora às fls. 1.464/1.473, vindicando o acolhimento da postulação.

As requeridas apresentaram suas alegações finais, nas quais reiteraram o pleito de improcedência do pedido autoral (fls. 1.475/1.486). Anexou fotografias (fl. 1.487).

Manifestação das rés à fl. 1.495, informando ter sido infrutífera tentativa de conciliação.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

A autora ratificou suas manifestações (fl. 1.500).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

**II – Fundamentação:**

Por inexistirem preliminares a serem analisadas, passo à apreciação do mérito.

O conflito retratado nestes autos envolve o alcance e o cumprimento do contrato celebrado entre as partes para a construção de um condomínio residencial. Há de se definir se o alegado surgimento de circunstância não contemporânea à formação do contrato, mas verificada posteriormente, admite ou não a aplicação da teoria da imprevisão, bem assim se a rescisão antecipada e unilateral da avença pelas requeridas violou as normas e o arcabouço principiológico que rege os contratos civis, a ensejar a recomposição dos danos materiais e morais suscitados pela autora.

Logo, a solução da controvérsia deve abstrair os aspectos puramente formais para se buscar a justa equação do conflito à luz da prova produzida nos autos e na esteira dos princípios da equidade e boa-fé (art. 422 do Código Civil).

De acordo com a cláusula quinta do contrato de empreitada (fls. 45/54), a contratada (ora autora) ficou obrigada “[...] a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.” (Fl. 45)

Por seu turno, a cláusula sétima e sua letra “f” preconizam que “[...]”

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

a CONSTRUTORA, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a: f) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;" (fl. 45).

O contrato foi celebrado em 30/10/2012 (fl. 54), tendo sido assinado o Primeiro Termo Aditivo em 08/08/2013, no qual se pactuou que "[...] O valor global da operação previsto no item **B.1** do contrato originário não sofrerá qualquer atualização de valor em função da prorrogação de prazo ora admitida." (Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, Fl. 56).

O referido Termo Aditivo ajustou a prorrogação do prazo de execução e entrega da obra para o dia 30/12/2014, conforme *caput* da Cláusula Segunda.

Um dos pilares de sustentação da postulação autoral reside no argumento de que a construtora teve de arcar com uma excessiva onerosidade financeira superveniente na execução da obra, advinda da circunstância de o solo destinado ao empreendimento requerer um corte mais profundo na fase de terraplenagem.

Segundo entendimento corrente, a teoria da imprevisão estabelece que eventos novos, não previstos e imprevisíveis pelas partes, que gerem reflexos na execução ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, autorizam a sua revisão. A utilização dessa teoria restabelecerá o equilíbrio entre o encargo e a retribuição, tornando o contrato justo para as partes.

Conforme a perícia técnica produzida em juízo, a autora não tinha como prever as intercorrências surgidas já na etapa inicial dos trabalhos de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 5/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

engenharia, relativas ao solo e forçosa necessidade de aquisição de materiais em jazida mais distante. Veja-se:

“**8.1.8** – Na execução do empreendimento Residencial Buriti Sereno, as dificuldades alegadas pela construtora JMV Engenharia e Comércio Ltda. em relação ao aumento dos custos de transportes seriam impossíveis de serem quantificadas e/ou orçadas a partir dos projetos e estudos geotécnicos realizados? Os projetos, estudos e levantamentos de campo apresentados pela construtora foram insuficientes ou parcialmente inadequados?”

**Resposta:** sim, seria impossível de serem quantificadas e orçadas vez que as sondagens (tipo SPT) para aprovação do projeto inicial foram **superficiais**, somente para contemplação da aprovação do projeto junto à C.E.F (parte Ré) – os projetos, estudos e levantamentos de campo apresentados pela construtora (parte Autora) foram suficientes para a aprovação do projeto, e a C.E.F não comprovou ter exigido quaisquer outros estudos mais aprofundados.” (Fl. 525)

O perito judicial confirmou que o solo era provavelmente inadequado para a fundação da obra, e que tal constatação foi possível apenas posteriormente ao começo da construção, *in verbis*:

“É possível que uma argila arenosa ou um silte arenoso apresentem valores aceitáveis de suporte, entretanto, por suas características gerais observadas, provavelmente, isso não ocorre!” (Fl. 525)

“[...] a Construtora [...] não tinha conhecimento prévio da real

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 6/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

situação das camadas inferiores do terreno vez ter realizado apenas sondagem tipo SPT, em atendimento à parte Ré. Informa a parte Autora que a necessidade de substituição do solo se deu somente quando finalizou a retirada da primeira camada de vegetais, através de análise mais aprofundada.” (Fls. 525/526)

Assim, é certo que a autora foi verdadeiramente surpreendida por esse evento imprevisto e imprevisível, o qual gerou outros desdobramentos nocivos ao equilíbrio contratual, notadamente quanto ao transporte de materiais para a obra, impondo à construtora excessivos encargos financeiros, fato que ocasionou *deficit* no seu fluxo de caixa, por circunstâncias alheias a sua vontade.

Esse “efeito cascata” foi atestado pela perícia, que assim discorreu:

“**8.2.15.** Aprofundando o corte de aterro aumentou no cronograma inicial a quantidade de material de empréstimo a ser utilizado, o destocamento e limpeza, espalhamento de aterro, escavação de solo vegetal e carga de material?”

**Resposta:** sim, com o aumento do corte (destocamento, escavação, incluindo o material de empréstimo), aumenta o transporte, o aterro, a quantidade de material a ser compactado e controlado com laboratório de solos, se não houve a compactação correta, essa é desfeita mecanicamente (trator) e nova compactação é realizada.” (Fl. 557)

Com efeito, as respostas destacadas da prova pericial corroboram a ocorrência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que alterou

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 7/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

diretamente os parâmetros anteriormente ajustados para a execução do ajuste.  
Sob esse prisma, a doutrina traz à baila que:

“Proclama o Enunciado nº 175 do Conselho da Justiça Federal que ‘A menção à imprevisibilidade e à extraordinariedade, inseridas no art. 478 do Código Civil, deve ser interpretada não somente em relação ao fato que gere o desequilíbrio, mas também em relação às consequências que ele produz’. O enunciado é pertinente, pois enuncia que fatos em tese previsíveis (*v.g.*, guerra, alta de inflação, greve) podem se qualificar como concretamente imprevisíveis e extraordinários, conforme a dinâmica de um determinado contrato, se vislumbrada a drástica intensidade de suas consequências, a ponto de tornar extremamente custosa a execução da obrigação.”<sup>1</sup>

Outro ponto da postulação da demandante consiste no pagamento de diferenças dos valores de serviços e materiais por ela orçados originariamente, ao argumento de ter incorrido em equívoco quando da apresentação do projeto.

Nesse aspecto, também colhe fruto a argumentação da parte autora, uma vez que a contratante, Caixa Econômica Federal, efetuava medições mensais na obra e ficou ciente da utilização de material a mais para avançar o projeto de construção.

Uma das obrigações da contratante consistia no dever de fiscalização do cumprimento do cronograma de trabalho, da qualidade e quantidade dos materiais utilizados pela contratada. Não pode, portanto, a empresa pública

<sup>1</sup> FARIAS, Cristiano Chaves; NETTO, Felipe Braga; ROSENVALD, Nelson. *Manual de Direito Civil*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 1153.





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

federal tentar eximir-se do pagamento decorrente do acréscimo de insumos na obra, sob pena de locupletamento indevido em detrimento da autora.

Tal obrigação decorre do contrato, conforme contido na alínea *b* da Cláusula Oitava do contrato, *in verbis*:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA – Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a CAIXA se obriga a:

[...]

b) fazer o acompanhamento mensal da obra com elaboração de laudo liberatório fornecido pelo órgão de engenharia e consequente deferimento para o pagamento das parcelas;” (fl. 48).

De fato, consoante explanação do perito judicial e de acordo com os documentos contidos nos autos, a CAIXA:

“[...] fiscalizou diretamente cada serviço técnico profissional necessário, inclusive exigiu cópias das anotações de responsabilidades técnicas (ARTs) desses profissionais, fiscalizando o projeto inicial, bem como o andamento desses projetos. Acompanhou diretamente a execução da obra, fazendo visitas mensais para realizar as medições, como, também, **segundo a parte Autora**, realizou visitas numa media (*sic*) de duas vezes por mês para fiscalizar a qualidade da obra e a segurança dos trabalhadores. Em caso de descontentamento por parte da equipe de engenheiros da C.E.F, estes formalizavam relatórios condenando a qualidade, em seguida ordenavam a realização de novos serviços, inclusive opinavam a forma mais prática, objetiva e

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 9/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09







0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

maior qualidade para refazerem tais serviços.” (Fls. 514/515)

Assim, é certo que a Caixa assumiu função efetivamente fiscalizadora não somente quanto ao cumprimento do cronograma das obras, mas em relação a inúmeros aspectos envolvendo a execução do projeto pela autora.

É curial assinalar que a perícia constatou que “[...] as etapas previstas no cronograma **não** foram cumpridas por causa do acúmulo de chuvas no período da terraplenagem e pela descapitalização da empresa consequência do não pagamento pela C.E.F das diferenças no quantitativo do material usado e na quilometragem percorrida em busca do material de aterro e suas consequências.” (Fl. 533)

Nesse viés, o distrato unilateral do contrato, ao desconsiderar essas variáveis, não se pautou pela melhor solução jurídica, afrontando, destarte, a esfera jurídica da contratada.

No que tange ao pedido de lucros cessantes, tenho como admissíveis seu deferimento no caso presente.

Os lucros cessantes traduzem a retribuição econômica que seria obtida pela autora na hipótese de o contrato ter sido mantido até ao final.

Nessa toada, como a rescisão unilateral do contrato foi indevida, é juridicamente admissível que a autora receba a diferença, a título de lucros, entre o valor líquido que obteria ao cabo do contrato e o que efetivamente auferiu até a sua rescisão unilateral.

No entanto, os documentos acostados aos autos demandam análise

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 10/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

técnica para aferir o montante dos lucros cessantes. Assim, seu valor deverá ser apurado por ocasião de liquidação da sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil brasileiro.

Por consectário lógico e jurídico da rescisão indevida da avença, pertinente a fixação de multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, do contrato (fl. 51), em desfavor das rés.

Quanto aos danos morais pleiteados, assente que a pessoa jurídica pode sofrer abalo moral (Súmula 227 do STJ).

Na hipótese vertente, a autora sofreu forte repercussão desfavorável de crédito, tanto é que teve pedido de falência vindicado contra si na Justiça (fl. 88). A conduta da ré em não levar ao seu termo final o contrato firmado com a demandante, privando-a assim de auferir o justo proveito econômico, certamente contribuiu em significativa medida para o naufrágio financeiro da pessoa jurídica requerente.

Logo, reconheço a ocorrência do dano moral no caso presente, o qual fixo no patamar de 50 (cinquenta) salários mínimos, conforme paradigma adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

**III – Dispositivo:**

Isso posto, tudo visto e examinado e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC) e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulado na inicial, para o fim de condenar as Requeridas a pagar à Autora:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 11/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

- a) R\$ 1.469.559,02 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) a título de serviços executados e não recebidos (terraplenagem);
- b) R\$ 253.519,15 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) à guisa de habitação – serviços realizados, acompanhados, fiscalizados e aprovados pelas requeridas, mas não pagos;
- c) R\$ 858.823,52 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) de multa contratual;
- d) 50 (cinquenta) salários mínimos, no valor ora vigente, pelos danos morais;
- e) lucros cessantes, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil brasileiro.

Os valores da condenação e da importância a ser apurada na fase de liquidação (lucros cessantes) deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno as demandadas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sendo que os últimos ficam arbitrados em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 3º, I, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia (GO), 12 de julho de 2018.





0 0 0 6 3 5 2 7 9 2 0 1 4 4 0 1 3 5 0 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo Nº 0006352-79.2014.4.01.3504 - 1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA  
Nº de registro e-CVD 00091.2018.00013504.1.00381/00128

**ALYSSON MAIA FONTENELE**  
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE em 12/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3465233504202.

Pág. 13/13

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:09





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0170016.17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao despacho evento nº 49, o Administrador Judicial manifestou-se no evento nº 52. Dou fé.

Goiânia, 27 de julho de 2020  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**INTIMAÇÃO**

FICAM intimadas as partes acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal, nos termos do despacho evento nº 49.

Goiânia, 27 de julho de 2020  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 27/07/2020 18:38:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 27/07/2020 18:38:15 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA -  
GO.**

**Processo n.º 0170016-17.2014.8.09.0051  
Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,** devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao r. despacho de evento n.º 49 e da manifestação do Administrador Judicial de evento n.º 52, expor e requerer o seguinte:

**01** – Precipuaente, cumpre salientar que se faz necessário aguardar o trânsito em julgado da ação promovida pela ré em face da Caixa Econômica Federal, justamente para que os demais atos de obrigação da falida possam se desenvolver. Todavia, vale salientar também que “o único bem que massa falida disporá” não deve ser utilizado para o pagamento dos honorários da falência, “o que inclui os honorários da administração judicial”, mas especialmente dos credores já listado e, ainda, eventuais outros a serem apresentados pela requerida.

**02** – A lista de credores, aliás, deve ser devidamente atualizada, nos moldes do julgamento do C.STJ no REsp 1.660.198, até a data da decretação da falência. Nesse sentido, o crédito da própria autora está listado equivocadamente, ou seja, não estamos a nos referir a R\$ 356.553,00, basta que se observe que quando do ajuizamento do pedido de falência o valor já era de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro reais) e, ainda, deve ser atualizado até a decretação da falência, de acordo com o julgado mencionado no parágrafo antecedente.

---

 Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo/SP.

 renato@renatolealadv.com.br  (11) 3253-3223 | (11) 99629-1602

 www.renatolealadv.com.br





**03** – Logo, o item 3 da petição apresentada pelo Administrador Judicial deveria conter não apenas os processos em andamento em desfavor da massa falida, mas uma primeira lista de credores devidamente atualizada, em complementação à apresentada no item 2 da mesma referida manifestação.

**04** – Por sua vez, no tocante ao item 6, cumpre esclarecer que não restou comprovado, através de balanços, documentos fiscais e outros documentos, o fato de que os principais atos da falência estariam pendentes em razão da ausência de recursos, razão pela qual se faz necessária a apresentação, por parte do ilustre Administrador Judicial, de documentos nesse sentido, até para que possa corroborar o seu pedido de suspensão dos presentes autos pelo prazo pretendido de 180 (cento e oitenta) dias.

**05** – No tocante ao veículo mencionado, a autora concorda com a determinação de envio de ofício ao DETRAN/GO, para que informe a relação dos veículos atualizada em nome da empresa falida.

**06** – Por fim, a autora requer sejam tomadas as providências por parte do Administrador Judicial que forem possíveis, desde logo, tal como a atualização dos créditos referentes aos credores, suspendendo-se os autos apenas comprovadas, documentalmente, as alegações realizadas no item 6 da manifestação do ilustre Sr. Administrador Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2020.

**RENATO MELLO LEAL**  
OAB/SP n.º 160.120  
OAB/RJ n.º 170.931

**THIAGO MELIM BRAGA**  
OAB/SP n.º 333.689





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016.17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 6 de agosto de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu em branco o prazo para a manifestação da parte requerida. Dou fé.

Goiânia, 14 de setembro de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juíz de Direito da 5ª Vara Cível

Em 14 de setembro de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 14/09/2020  
08:48:02 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem

---

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ( L.E. )

Processo nº: 0170016-17.2014.8.09.0051

Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

---

## DESPACHO

---

Da análise dos autos, tendo em vista a decisão de evento 49 e a manifestação da parte autora SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA. no evento retro, faz-se necessário determinar pela última vez, nova intimação do administrador judicial.

INTIME-SE o administrador judicial para cumprir a determinação lançada na decisão de evento 49, devendo para tanto informar o presente juízo acerca da situação atual da empresa JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos da sentença de decretação de falência lançada em 05/05/2015 (evento 03, item 44), e pronunciar acerca da manifestação da parte autora no vento 54, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destituição da sua designação.

Goiânia, 14 de outubro de 2020.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz de Direito*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10




Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## intimação judicial

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 15 de out de 2020 17:47  
**Assunto :** intimação judicial  1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> acerca do Despacho constante no evento de n<sup>o</sup> 60, do processo n<sup>o</sup> 0170016-17.2014.8.09.0051, manifestando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

---

 **acesso.pdf**  
200 KB

---



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

Classe: **FALENCIA**

Promovente: **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA**

Promovido: **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Ref.: Cumprimento do evento 60**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho do evento 60, no qual este subscritor foi intimado para cumprir a determinação lançada na decisão de evento 49 e para falar sobre a manifestação do evento 56, vem expor e ao fim requerer o que segue.

**1) Cumprimento da r. decisão exarada no evento 49**

Meritíssimo, em cumprimento a r. decisão lançada no evento 49, este Administrador Judicial esclarece que no evento 52 já apresentou um relatório das atividades contendo a situação atual da massa falida. Os fatos apontados no relatório permanecem os mesmos até o presente momento, salientando que este subscritor está acompanhando diariamente o andamento da ação de nº 0006352.79.2014.4.01.3504, da 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, da falida em face da CEF, na qual a falida se sagrou vencedora.



## 2) Evento 56 – petição de SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA

No evento 56, o credor **SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA** manifestou sobre o relatório desse Administrador Judicial, tendo alegado e requerido o seguinte:

- Que o valores arrecadados pela massa falida não deverão ser utilizados para o pagamento dos honorários da falência e do Administrador Judicial;
- Que os valores listados na relação de credores deverão ser atualizados até a data da decretação da falência;
- Que o Administrador Judicial deveria apresentar não apenas os processos em andamento em desfavor da massa falida, mas uma primeira lista de credores devidamente atualizada;
- Informou ainda que não restou comprovado por meio de documentos fiscais a ausência de recursos financeiros para não cumprimento dos principais atos da falência;
- Por fim, requereu que o Administrador Judicial tome as providencias que forem possíveis, realizando a atualização dos créditos dos credores, e para que o processo seja suspenso apenas se comprovado documentalmente as alegações da falta de recursos para realizar os atos da falência.

Pois bem.

Meritíssimo, no que tange aos honorários do Administrador Judicial, arbitrador por V. Ex.<sup>a</sup>, o inciso I do artigo 84 da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte:

*Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:*

*I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;  
Grifos desse subscritor*





Conforme se depreende, os honorários do administrador judicial têm preferência sobre quaisquer outros créditos da falência, seja ele concursal ou não. Portanto, trata-se de verbas extraconcursais, preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. **Trata-se de verba alimentar, salientando-se que até o momento este subscritor não recebeu nenhum valor a títulos de honorários.**

**Portanto, conforme consta no artigo 84-I, da Lei 11.101/2005, não há fundamento na alegação do credor sobre o não pagamento dos honorários do Administrador Judicial pela massa falida.**

Quanto à relação de credores alegada, no tópico 2 da manifestação desse profissional, protocolada no evento 52, o Quadro apresentado se trata da 1ª relação de credores que fora elaborada pelo falido nos autos, na qual estão incluídos também os créditos provenientes de pedidos de habilitação de crédito trabalhistas apensos a esta falência, cujos processos já foram julgados por V. Ex.<sup>a</sup>.

Importante ressaltar que a falida não apresentou e não dispõe de uma relação de credores analítica, bem como não possui qualquer documento para verificação da origem dos créditos ali relacionados, de modo que este Administrador Judicial não possui elementos oficiais para comprovar a existência real do crédito, razão pela qual os valores primitivos não foram atualizados.

No momento oportuno, qual seja, quando acontecer a publicação do Edital contendo a 1ª relação de credores, os credores deverão apresentar de forma administrativa sua habilitação ou divergência quanto ao valor ou classificação do seu crédito (§ 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005), comprovando seu pedido mediante documentos que atestem a origem do crédito, momento no qual ocorrerá a legitimação do valor, da classificação, e a devida atualização monetária até a data da decretação da falência. Nenhum credor ficará prejudicado, portanto, com o valor apontado na atual relação de credores, que ainda é provisória.

**Portanto, não merece ser acolhido o pedido do credor SH INDUSTRIA para que os créditos listados na relação apresentada por este Administrador Judicial no item 2,**



da cota do evento 52, sejam atualizados neste momento, uma vez que este profissional não legitimou os créditos ali relacionados. Trata-se de uma relação provisória.

No que tange ao crédito do peticionante **SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA**, examinando-se os documentos por ele apresentados nos autos, e atualizando-se o valor do crédito para a data da falência, o montante a ser inscrito na 1ª relação de credores que será publicada juntamente com o 1º Edital é de R\$ 545.787,00, na classe quirografária.

Note abaixo a atualização do crédito até a data da decretação da falência:

Planilha 1		Data da atualização: 05/05/2015							
Atualização do crédito de SH IND. METALURGIA E SERVICOS LTDA									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas + multa de 2%									
Parcelas	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Multa 2%	Valor em 20/5/2018 (R\$)
			Índice	Valor em 5/5/2015 (R\$)	Anos	%	Valor		
		1	2	3=1x2		4	5=3x4	6	3+5+6
1ª	10/11/13	199.102,25	1,148881	228.744,79	1,50	18,03%	41.250,31	4.574,90	274.569,99
2ª	10/12/13	199.102,25	1,142710	227.516,20	1,42	17,03%	38.753,59	4.550,32	270.820,12
<b>Total</b>		<b>398.205,00</b>		<b>456.261,00</b>			<b>80.004,00</b>		<b>545.390,00</b>
<b>Custas cartorárias</b>	27/02/2014	<b>351,59</b>	1,127439	396,40					<b>396,40</b>
<b>TOTAL =&gt; Crédito de SH IND. METALURGIA E SERVICOS LTDA na data de 5/5/2015</b>									<b>545.787,00</b>

Com relação aos processos em andamento contra o falido, este Administrador Judicial procederá à inclusão e/ou retificação do crédito quando houver sentenças transitadas em julgado nos respectivos processos, momento no qual serão expedidas as certidões de crédito para habilitação no processo de falência.

Portanto, não merece ser acolhida, no momento, a pretensão do credor para que este profissional apresente uma lista de credores atualizada contendo os credores que ainda possuem ações sem julgamento contra o falido, uma vez que ainda não se conhece o valor a ser inscrito no processo, o que será feito após o julgamento dos referidos processos, tudo conforme disposto no §1º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Além desse fato, não existe uma relação de credores definitiva, conforme já esclarecido.



No que tange à alegação de que este subscritor deve comprovar a não existência de recursos da falência, é de conhecimento de todos que acompanham o processo que não há recursos para iniciar os atos da falência. Nunca houve qualquer dinheiro ou bem arrecadado. O falido apresentou os extratos bancários os quais demonstram que inexistem (inexistia) dinheiro disponível na conta corrente da empresa falida. A empresa sequer tem os demonstrativos financeiros e contábeis, ou mesmo uma lista completa dos credores.

Além desse fato, já foi apurado por este *expert* que não existem bens em nome do falido para serem arrecadados, e o único bem de valor tangível que pode existir é a sentença favorável no processo movido contra a CEF. Caso a sentença seja mantida (existe um recurso impetrado pela CEF ainda pendente de julgamento), haverá possibilidade, por meio deste subscritor, na qualidade de administrador judicial, da massa falida arrecadar o dinheiro proveniente dessa ação para que sejam cumpridas as providências da falência e, na sequência, seja feito o pagamento dos honorários deste administrador judicial e dos credores.

Portanto, Meritíssimo, não tem fundamento o pedido do credor SH INDUSTRIA para que o processo seja suspenso apenas se comprovado documentalmente as alegações da falta de recursos para realizar os atos da falência, uma vez que de fato não existe qualquer recurso na massa falida.

### **3) Conclusão**

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne apreciar a manifestação desde Administrador Judicial juntada no evento 52, para decretar a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias para que haja o julgamento do recurso em trâmite no processo movido pela falida contra a CEF (o processo tramita na 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº 0006352.79.2014.4.01.3504), colhendo a oitiva do Ministério Público sobre este requerimento e sobre os demais fatos apontados naquela cota.**



2. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne indeferir os pedidos do credor SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA protocolados no evento 56, uma vez que são inviáveis de serem realizados no presente momento pelas razões lançadas nesta cota, fato que torna sem fundamento os requerimentos lançados naquele petição.

Por fim, com o mais elevado acatamento, este Administrador Judicial informa que aguardará as doulas decisões para que tome as providências necessárias salientando que se mantém atento aos fatos atinentes à falência.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 11 de novembro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051

**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista a manifestação do Sr. Administrador Judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem, dando prosseguimento ao feito, no prazo legal.

GOIÂNIA, 12 de novembro de 2020.  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 12/11/2020 12:37:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 12/11/2020 12:37:42 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo n.º 0170016-17.2014.8.09.0051**  
**Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao r. despacho de evento n.º 63 e manifestando discordância para com o Administrador Judicial, expor e requerer o seguinte:

**01** – Precipuaente, a credora ora peticionante reitera os termos e pedidos formulados na petição de evento 56. Estabelecida tal premissa, cumpre salientar que a petição do Sr. Administrador, *data venia*, é contraditória, posto que o Administrador ora alega não ser o momento para análise e discussão de créditos, bem como que não teria condições para assim proceder em relação a todos os credores, por ausência de informações imprescindíveis da própria Massa Falida, mas em relação à ora peticionante o fez, apresentando a tabela na Página 4 de 6.

**02** – Ademais, segue sem esclarecimento e comprovação, através de balanços, documentos fiscais e outros documentos, o fato de que os principais atos da falência estariam pendentes em razão da ausência de recursos, razão pela qual se faz necessária a apresentação, por parte do ilustre Administrador Judicial, de documentos nesse sentido, até para que possa corroborar o seu pedido de suspensão dos presentes autos pelo prazo pretendido de 180 (cento e oitenta) dias.

**03** – Por fim, a autora requer sejam tomadas as providências mínimas, tal como a busca de documentos para a atualização dos créditos referentes a todos credores, suspendendo-se os autos apenas caso comprovadas, documentalmente, as alegações novamente trazidas aos autos, mas que até o momento não foram ainda devidamente comprovadas.

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo/SP, 16 de novembro de 2020.

**RENATO MELLO LEAL**  
OAB/SP n.º 160.120

**THIAGO MELIM BRAGA**  
OAB/SP n.º 333.689

 Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo/SP.

 renato@renatolealadv.com.br  (11) 3253-3223 | (11) 99629-1602

 www.renatolealadv.com.br







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu em branco o prazo para a manifestação da parte requerida. Dou fé.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2021.  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juíz de Direito da 5ª Vara Cível  
Em 9 de fevereiro de 2021.  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 09/02/2021 13:21:26 não possui "Arquivos".

Protocolo n. 170016-17

DESPACHO

Intime-se a administrador judicial a manifestar nos autos sobre a petição de evento 66, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO.

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## intimação judicial

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 10 de mar de 2021 15:55

**Assunto :** intimação judicial  1 anexo

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se, sobre a petição constante no evento n<sup>o</sup> 66, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo o Despacho constante no evento n<sup>o</sup> 70, do processo n<sup>o</sup> pacerca da Decisão constante no evento de n<sup>o</sup> 15, do processo n<sup>o</sup> 0170016-17.2014.8.09.0051, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

---

 **acesso.pdf**  
196 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

Classe: **FALENCIA**

Promovente: **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA**

Promovido: **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Ref.: Cumprimento do r. despacho evento 70**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho do evento 70, no qual este subscritor foi intimado para manifestar sobre petição protocolada no evento 66, vem expor e ao fim requerer o que segue.

#### **1) Evento 66 – petição de SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA**

No evento 66, o credor **SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA** manifestou alegando que o Administrador Judicial não respondeu seus questionamentos protocolados no evento 56, quais sejam:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



- a. **Apresentação de relação de credores atualizada;**
- b. **Que não restou comprovado por meio de balanços e documentos fiscais a ausência de recursos financeiros para não cumprimento dos principais atos da falência;**

Ao fim, requereu que seja feita busca de documentos para a atualização dos créditos referentes a todos os credores, e pugnou para que o processo seja suspenso apenas se comprovado documentalmente as alegações da falta de recursos para realizar os atos da falência.

Pois bem.

**Meritíssimo, no que tange às alegações do credor (itens a e b acima), este Administrador Judicial vem informar que já esclareceu de forma detalhada sobre as alegações do credor, na cota protocolada no evento 62.**

Não há fatos novos até o presente momento que modifiquem a situação processual da falência, mesmo com todos os esforços que têm sido empreendidos por este administrador judicial e por sua equipe, por conta própria, saliente-se, uma vez que não há qualquer recurso para pagamento das diligências e nem dos honorários deste profissional. Repisa-se que a administração judicial nunca recebeu qualquer valor a título de honorários. Ainda assim, nunca deixou de cumprir as diligências e atuará até o encerramento da falência, ainda que não haja recursos.

Quanto aos documentos oficiais da falida (DRE, balanços, livros), conforme já fora informado também na cota do evento 62, a empresa falida não possui nenhum documento fiscal não existe arquivo de documentos físicos ou digitais. Todas as tentativas de localizar documentos foram realizadas, sem sucesso.

Além desse fato, já foi apurado por este *expert* que não existe bens em nome do falido para serem arrecadados, e o único bem de valor tangível que pode existir é a sentença favorável no processo movido contra a CEF (o processo tramita na 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº 0006352.79.2014.4.01.3504). Caso a sentença seja mantida (existe um recurso impetrado pela CEF ainda pendente de julgamento), haverá possibilidade, por

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



meio deste subscritor, na qualidade de administrador judicial, da massa falida arrecadar o dinheiro proveniente dessa ação para que sejam cumpridas as providências da falência e, na sequência, seja feito o pagamento dos honorários deste administrador judicial e dos credores.

No que tange à alegação de que este subscritor deve comprovar a não existência de recursos da falência, é de conhecimento de todos que acompanham o processo que não há recursos para iniciar os atos da falência. Não existe dinheiro ou bem a ser arrecadado. O falido apresentou extratos bancários os quais demonstram que **inexiste dinheiro disponível na conta corrente da empresa falida**. Não existe demonstrativos financeiros e contábeis, ou mesmo uma lista completa detalhada dos credores.

Tudo está explicitado na cota do evento 62.

Portanto, Meritíssimo, não tem fundamento os pedidos do credor SH INDUSTRIA para que o processo seja suspenso apenas se comprovado documentalmente as alegações da falta de recursos para realizar os atos da falência, uma vez que de fato não existe qualquer recurso na massa falida. Não existe conta judicial nos autos contendo nenhum valor a ser administrado por este profissional.

## 2) Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne apreciar a manifestação deste Administrador Judicial constante no evento 52;**
2. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne indeferir os pedidos do credor SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA protocolados nos eventos 56 e 66, uma vez que são inviáveis de serem realizados no presente momento pelas razões apresentadas nesta, e na cota do evento 62, fato que torna sem fundamento aquelas alegações.**





Por fim, com o mais elevado acatamento, este Administrador Judicial informa que aguardará as duntas decisões para que tome as providências necessárias salientando que se mantém atento e diligente quanto aos fatos atinentes à falência.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 15 de março de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 72.*

Goiânia, 15 de março de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 15/03/2021 18:11:06 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

Classe: **FALENCIA**

Promovente: **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA**

Promovido: **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Ref.: agravo da CEF foi julgado improcedente na justiça federal**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, vem expor o que segue.

Meritíssimo, na cota do evento 52 este subscritor informou de forma detalhada sobre a sentença julgada procedente pela justiça federal em ação manejada pela falida em desfavor da CEF. Complementou informando que a CEF tinha agravado da sentença e que este recurso estava pendente de julgamento.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



O agravo manejado pela CEF foi julgado totalmente improcedente pelo Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme o inteiro teor da decisão que consta no anexo desta cota. O agravo ainda não transitou em julgado, todavia.

Este administrador judicial representará a massa falida naqueles autos e manter-se-á atento a todos os atos, requerendo e pleiteando o que for de direito, substanciado em salvaguardar os interesses da massa falida e de todos os envolvidos, salientando que esta ação compreende o único bem da massa falida de JMV.

Informará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos demais credores nestes autos do trânsito em julgado do citado agravo, bem como informará de eventual interposição de recurso da CEF com o fim de modificar a sentença lançada naqueles autos.

Era o que cabia informar, por ora.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 25 de março de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



# CÓPIA DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (APELANTE)  
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME  
(APELADO)





23/03/2021

Número: **0006352-79.2014.4.01.3504**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0006352-79.2014.4.01.3504**

Assuntos: **Reajuste de Prestações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (APELANTE)			
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (APELANTE)		REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA (ADVOGADO)	
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME (APELADO)		GABRIELA GOMES LAURINDO (ADVOGADO) PAULO SERGIO HILARIO VAZ (ADVOGADO) MARCIA GOMES (ADVOGADO)	
JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO (NÃO IDENTIFICADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10555 6551	22/03/2021 21:11	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11





JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO Nº 0006352-79.2014.4.01.3504  
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)  
APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
APELADO: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME  
RELATOR(A): DANIELE MARANHÃO COSTA



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0006352-79.2014.4.01.3504**

Processo na Origem: 0006352-79.2014.4.01.3504 **R E L A T Ó R I O A EXMA. SRA.**

**DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO (Relatora):** Trata-se de remessa necessária ordenada pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia – GO e de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal – CEF e pela FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), referente a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em Ação Ordinária, cujo propósito é o recebimento de danos materiais, danos morais, multa contratual e lucros cessantes em favor da parte autora, decorrentes de rescisão indevida de contrato de empreitada por preço global celebrado com a CEF. O “Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimentos Habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos do FAR, com Pagamento Parcelado”, celebrado entre a autora e a CEF tinha por escopo a edificação de empreendimento imobiliário denominado “Residencial Buriti Sereno”, tendo como termo a quo 30/10/2012 e, após prorrogações deferidas pela contratante, veio a findar em 30/11/2014, por rescisão unilateral por parte da CEF, sob o fundamento de atraso injustificado nas obras. O magistrado de origem julgou procedentes os pedidos, pautado na teoria da imprevisão e nas conclusões do perito judicial, quantificando as indenizações devidas. Irresignada com a procedência dos pedidos, a CEF interpôs apelação, pretendendo seja reformada a sentença de primeiro grau. Alega, como razões do apelo, serem desprovidas de razoabilidade e de veracidade as alegações contidas na petição inicial, justificando a rescisão do contrato em virtude do não cumprimento do prazo de construção pela apelada. Aduz que a perícia realizada no curso da ação não se prestou à sua finalidade, afirmando que o juízo de primeira instância decidiu em sentido contrário às provas dos autos. O juízo de primeira instância fundamentou sua convicção na teoria da imprevisão e no dever de indenizar. Em suas razões, levanta preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de nulidade da perícia. No mérito, indica: (i) a inexistência de evento danoso e de dano material ou moral; (ii) a ausência de conhecimento da CEF, até a data da rescisão contratual, sobre os vultosos serviços excepcionais alegados posteriormente; (iii) a ausência do dever de



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 1

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11





indenizar; (iv) a impossibilidade de compartilhamento da responsabilidade com a CEF em decorrência da fiscalização das obras por engenheiros e arquitetos do seu quadro próprio; (v) não ser aplicável a teoria da imprevisibilidade, devendo ser respeitado o pacta sunt servanda; (vi) a improcedência do pedido quanto aos lucros cessantes e a multa, dentre outras abordagens. Após contrarrazões apresentadas pela apelada, refutando as alegações da CEF e do FAR, vieram os autos a este Tribunal. É o relatório.

VOTO - VENCEDOR



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO** APELAÇÃO / REMESSA  
NECESSÁRIA (1728) 0006352-79.2014.4.01.3504

Processo na Origem: 0006352-79.2014.4.01.3504 **VOTO** A discussão devolvida à análise desta Corte diz respeito ao pronunciamento judicial que julgou procedentes os pedidos formulados nesta ação ordinária visando à indenização por danos materiais, morais, lucros cessantes e multa contratual, substanciado na teoria da imprevisão e na constatação de que foram concretizados serviços imprevisíveis que oneraram demasiadamente a parte contratada, na perspectiva defendida pelo magistrado de origem. Análise as preliminares levantadas pela apelante. - **Negativa de prestação jurisdicional** A CEF sustenta que a sentença, nos termos em que proferida, incidu em negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o juízo apenas se valeu do laudo inconclusivo do perito como prova. Entendo que a preliminar não procede. Primeiramente, o fato de o juízo ter transcrito alguns trechos do laudo pericial não implica, necessariamente, que sua convicção tenha sido formada apenas nessa prova. Sob outro ângulo, para a formação do convencimento do juízo, a lei processual faculta-lhe apreciar livremente as provas dos autos, não havendo necessidade de citar, uma a uma, aquelas tidas como aptas a serem consideradas. Por fim, não há empecilho para o juízo fundar seu entendimento nas conclusões do laudo pericial, prova que, em geral, é acolhida como bem eficiente para esclarecer os fatos da causa, quanto mais interpretar a menção a seu teor como negativa de prestação jurisdicional. Afasto a preliminar. - **Nulidade da perícia** Não compartilho também da afirmação acerca da nulidade da perícia. Eventual inconsistência de parte dela ou contradição em algum dos pontos abordados (e muito embora esta relatora não tenha aferido essa particularidade após a leitura da prova), não a desconstitui integralmente como prova. Em outro aspecto, a CEF aponta que o Perito incursionou no mérito da questão, o que não lhe é permitido. Entretanto, esse argumento não tem sustentação, notadamente porque a conclusão do perito não vincula o juízo, que pode não aproveitar a prova, aproveitá-la integralmente ou considerá-la apenas em parte. Cabe ao juízo fazer o devido ajuste quando do julgamento, deixando de considerar aquele ponto suposta e indevidamente avançado na competência do juízo. Rejeita-se também essa preliminar. Passo ao mérito. A resolução da lide deve ser enfrentada de acordo com as disposições acrescidas ao Código Civil Brasileiro, que prestigiam o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em detrimento do pacta sunt servanda. A insurgência se respalda, essencialmente, na falta de prova do dano, na inaplicação da teoria da imprevisão e na modalidade contratual celebrada, empreitada por preço global, fixada em preço certo e não reajustável. Analisando detidamente os autos, compreendo que a sentença proferida não merece reparos,



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 2



porquanto o magistrado resolveu a lide segundo os preceitos legais, os princípios gerais de direito e dos contratos, dentre os quais a comutatividade das obrigações, o equilíbrio econômico-financeiro, a boa-fé, a vedação à onerosidade excessiva, dentre outros, que devem nortear toda a sua execução. Essa convicção se extrai não apenas das conclusões da perícia, mas de todo o contexto processual e jurídico, os quais não dão suporte à alegada legalidade da rescisão contratual, individualmente imposta pela CEF, em virtude no atraso no cumprimento dos prazos pela contratada. Tenho firme a convicção de que a teoria da imprevisão tem perfeita correlação com o debate ora em enfrentamento, havendo elementos suficientes para a procedência dos pedidos, considerando a onerosidade excessiva causada à contratada no curso do empreendimento, que não poderia ser prevista, mesmo com os cuidados adotados pela construtora. Pois bem, o contrato celebrado previa a construção de 832 apartamentos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recurso do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial). Ocorre que, não obstante a contratada tenha se valido dos cuidados adequados para formulação de uma proposta exequível, foi inevitável que no curso do contrato, inclusive por sua proporção, algumas previsões não se ajustaram às necessidades do empreendimento para atender aos critérios de qualidade. Dentro desse contexto, ao executar as obras, a empreiteira não conseguiu atender às previsões de gastos referentes à planilha original de custos, em contrapartida às exigências de qualidade da contratante e do tipo de investimento (moradias para pessoas de baixa renda), por situação atípica e que não poderia ser evitada. Isso porque ao fazer o aterramento do terreno, empresa especializada contratada pela empreiteira, percebeu que o material que compunha o subsolo não conferiria a devida segurança construtiva ao empreendimento – o que somente foi aferido após a retirada da primeira camada (cobertura vegetal etc), razão por que foi necessário não só um corte mais profundo no solo, mas também se tornou imprescindível a substituição de sua composição original (material silteoso) por outro material, cuja jazida estava distante 28 km do local das obras. Essa particularidade resultou em incremento triplo nos gastos: 1- pela necessidade de corte mais profundo; 2- pela quantidade de material necessária para substituição do aterro; 3- pela necessidade de transporte do material de área mais distante daquela prevista (28km). Ao analisar os autos, infere-se que enquanto a empresa gozava de saúde financeira, as etapas do empreendimento eram concluídas inclusive com adiantamento, demonstrando a boa-fé da construtora e seu esforço em cumprir o prazo pactuado, constatação que se apreende da própria planilha referentes à conclusão das etapas trazida pela CEF. Não obstante, o acréscimo dos serviços e dos custos relativos à terraplanagem (não pagos pela CEF) resultou em descapitalização da empresa, que passou a trabalhar com saldo negativo. Embora tenha conseguido por certo tempo manter os compromissos, chegou um momento que não mais conseguiu seguir a programação pactuada, chegando, inclusive, a ser postulada a falência da empresa pelas dívidas acumuladas. A CEF muito alega que prestigiou a manutenção do contrato por ter consentido com sua reprogramação por 4 (quatro) vezes, dando a entender que em todas essas oportunidades teria anuído com a prorrogação do prazo contratual, mas não é bem essa a realidade que se extrai da própria contestação, assim como das razões do apelo. Em primeiro lugar, se consentiu com a repactuação proposta, não pode alegar esse fato como defesa, na busca de tentar afastar a idoneidade da construtora. Ou seja, se deferiu é porque entendia conveniente, o que foi aceito dentro da legalidade. Mas não é só, a primeira proposta de reprogramação do cronograma foi acolhida sem alteração do prazo original para a conclusão das obras (18 meses); a segunda proposta de reprogramação também não se alterou o prazo original; somente na terceira proposta de repactuação é que a construtora postulou por prazo



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 3



adicional de 6 (seis) meses para a obra e mais 2 (dois) meses para contemplar a legalização, tendo sido aditivado o contrato para ser concluído em 26 (vinte seis) meses, 8 (oito) meses após o prazo original. Por fim, a quarta reprogramação que foi aceita também não houve alteração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a obra e 2 (dois) meses para legalização. Apresentada a 5ª (quinta) proposta de reprogramação, não foi aceita pela CEF, momento em que o cronograma estava atrasado por 18 (dezoito) dias. Portanto, o prazo para conclusão das obras só foi prorrogado por uma única vez, por 6 (seis) meses. Não que se queira privilegiar o atraso, mas, considerando o porte do empreendimento (832 moradias, distribuídas em 3 condomínios, cada um com infraestrutura própria), afigura-se razoável o prazo adicional, tendo em conta as dificuldades, mesmo ordinárias das construções, quanto mais considerando que na hipótese houve imprevisões extraordinárias. Acresço, ainda, que a rescisão do contrato, além de unilateral, não prestigiou os princípios do direito contratual, que hoje vem avançando no sentido de sempre prevalecer o equilíbrio econômico-financeiro, a vedação à onerosidade excessiva, a lesão contratual, o abuso de direito, e a comutatividade das obrigações, em contrapartida ao pacta sunt servanda. O fato de a contratação atender ao princípio da economicidade, prestigiado pelo art. 70 da Constituição Federal, não quer parecer que a qualidade do empreendimento deve ficar em segundo plano ou à revelia, considerando que o próprio art. 70 também resguarda a legalidade. A CEF, como administradora do empreendimento, vinculado ao PMCMV, e também como empresa pública, deve se atentar ao que ordena o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, direta e indireta, dentre os quais cito o da legalidade, da moralidade e da eficiência. O ponto central da discussão reside na negativa de a CEF pagar os acréscimos que a contratada se viu compelida a suportar, em prol da segurança e da qualidade do empreendimento. Argumenta nesse particular que as vistorias feitas mensalmente às obras por engenheiros e arquitetos de seu quadro não se prestam a anuir com os serviços adicionais realizados. Como visto, é a lei que assim determina, consoante Código Civil (art. 619, parágrafo único). Além dos preditos princípios mencionados, ao rescindir o contrato por não acatar o ressarcimento pelos gastos imprevisíveis, acaba por transgredir outros princípios que regem os contratos, a exemplo do equilíbrio econômico-financeiro, da comutatividade, da proibição de enriquecimento ilícito, todos eles amplamente consagrados pelo ordenamento jurídico. O da legalidade, ao não observar o disciplinado pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), na parte que delimita o direito dos contratos e seus princípios, na medida em que a lei assegura o pagamento dos aumentos e acréscimos no caso de acompanhamento da obra por parte do contratante, mesmo sem autorização por escrito (parágrafo único do art. 619 do CC/2002): *Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra. Parágrafo único. Ainda que não tenha havido autorização escrita, o dono da obra é obrigado a pagar ao empreiteiro os aumentos e acréscimos, segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava passando, e nunca protestou.* (Destacamos.) Observe-se que o acompanhamento (mensal) da obra por engenheiros e arquitetos do quadro da CEF é ponto incontroverso. No caso, houve omissão do dono da obra ao não se manifestar sobre as mudanças realizadas pelo empreiteiro, apesar da aceitação tácita concretizada. A alegação de que essas vistorias eram esporádicas, pontuais e superficiais, apenas para pagamento das etapas concluídas, além de não convencer, não eximem a CEF de assumir o conhecimento sobre os serviços executados. Nota-se, pelos relatórios das vistorias feitas por profissionais da CEF, que essas visitas eram bem consistentes, pois não só avaliavam o cumprimento de



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 4



prazos, mas também a qualidade dos serviços executados, inclusive adentrando na organização da empresa relativas à armazenagem dos documentos e adoção das providências pendentes. Portanto, é de se observar que tais vistorias eram criteriosas, ao contrário do alegado pela CEF. Um ponto que merece destaque: o contrato celebrado exige a contratação de seguro, o que deveria, a rigor, transferir os riscos sobre os imprevistos a terceiro (seguradora). Outro lado que a CEF sustenta, mas não procede, consiste na falta de notificação sobre esses serviços adicionais, havendo prova nos autos de que a CEF teve, sim, ciência dessas ocorrências. Além da conclusão do perito nesse sentido, que reforça a veracidade da situação, cito evidências probatórias que atestam o conhecimento da CEF sobre tais fatos, desconstituindo sua alegação de ter a empreiteira noticiado as intercorrências do aterramento apenas após a rescisão do contrato, dentre os quais cito duas provas incontestáveis: \* Ata de Reunião nº 30/2013, realizada em 20.06.2013, em que a CEF e a empreiteira se reuniram para tratar sobre os atrasos das obras: 1 - Iniciou-se a reunião c/ os esclarecimentos da JMV – Sr. Jaeder para os atrasos na obra do Res. Buriti Sereno em Aparecida de Goiânia, explicou que o período de chuvas neste ano, se estendeu até o mês de abril, além disso explicou sobre as dificuldades iniciais que teve com a quantidade de aterro no terreno objeto do empreendimento. [...] (Grifamos.) \* Ofício nº 071/2014/CAIXA/Superintendência Regional Sul de Goiás, com protocolo de recebimento datado de 25/02/2014, subscrito pela Gerente Regional S.E. e por seu Superintendente Regional, encaminhado ao Presidente da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, Sr. Luiz Antnio Stival Milhomens (sic), em 24 de fevereiro de 2014, no qual foi solicitado aporte CHEQUE MORADIA em empreendimento MCMV/FAR. Ref.: RESIDENCIAL BURITI SERENO – APARECIDA DE GOIÂNIA, cujo teor é o seguinte, na parte que interessa: [...] 2 De acordo com levantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal, para viabilizar a conclusão do empreendimento e beneficiar 832 famílias de baixa renda, será preciso um aporte extra de recursos, na ordem de R\$ 8.697.287,97 (oito milhões seiscentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), ou seja, aporte de R\$ 10.453,47 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) por Unidade Habitacional. 3 Face ao exposto, com vistas a possibilitar a viabilidade de conclusão do empreendimento, que encontra-se com as obras praticamente paradas, vimos solicitar a essa Agência de Goiânia da Habitação analisar a possibilidade de aporte através do CHEQUE MORADIA do valor mencionado no item anterior. 4 Havendo a participação dessa AGEHAB com aporte do CHEQUE MORADIA, o contrato de construção será aditivado com a inclusão da Parceira. [...] Além disso, em 22 de abril de 2014, foi encaminhado à Coordenação de MCMV – FAR comunicado da Superintendência Regional Sul de Goiás, no sentido de anuir com a continuidade do contrato com a empresa: [...] 5 Face ao exposto esta Superintendência Regional, a princípio, é favorável a continuidade da obra com a empresa contratada, ou seja, construtora JMV. Passamos a proposta à análise e deliberação por parte dessa GEHAD. [...] Não só, segundo Parecer Técnico de Engenharia/Arquitetura, que foi solicitado pela Coordenação de Filial – FAR – GIHAB GO, e encaminhada à referida coordenação em 03/06/2014, com planilha acostada (fl. 120/121, vol. 0007/002, do processo já digitalizado), em números, os custos adicionais do contrato foram calculados pela empresa credenciada Marista Construtora, contratada pela CEF para atualizar e complementar os orçamentos pertinentes à execução do empreendimento, foram assim divididos: - Valor contrato obra R\$ 42.310.333,02 (BDI 16%pleno)- Medido 18,38 % - R\$ 7.776.639,21- Restante 81,62% -- R\$ 34.533.693,81 Valor total do contrato – R\$ 49.920.000,00 Assim, de acordo com a estimativa de custos apresentada pela empresa contratada pela CEF para atualização e complementação do aporte, seria necessário o incremento de R\$ 8.697.287,97. Ocorre, entretanto, que a CEF optou por rescindir o contrato com a JMV (apelada) e contratar outra empresa para continuar a execução do empreendimento, mediante o aporte de aproximadamente R\$ 16.640.000,00, ou seja, em torno de 50% do valor necessário para continuidade dos serviços pela JMV, caracterizando prejuízo à economicidade e à eficiência a que se sujeita o contrato (o contrato foi rescindido em 2014 e as obras somente foram retomadas em 2016). Reforço que a CEF argui também que não há prova do aterramento alegado pela empresa, mas



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 5



não nega que os trabalhos foram feitos. Quanto ao ponto, há demonstração probatória de que o serviço foi realizado, segundo explana a apelada, considerando os estudos contratados à empresa Carlos Campos, pois de acordo com os laudos de sondagem o material encontrado no nível do subleito, pela alta incidência de "silte", se tornou inadequado para utilização em função de suas características. Somente após detectado o problema, o laboratório contratado aferiu a necessidade de aprofundar o corte e substituir o material do aterro, considerado inadequado. Além do que a necessidade de corte mais profundo no aterro só pode ser constatada na hora da execução dos serviços planejados, em contrapartida aos serviços necessários para a qualidade da obra. Observe-se que os estudos preliminares foram feitos consoante normas técnicas, que preveem que a sondagem deve ser realizada mediante 16 furos, os quais não foram suficientes para constatar o problema ao tempo necessário para incluir no orçamento original. Assim, não se pode atribuir à empreiteira a responsabilidade pela falta de detecção anterior, sendo de se impor os gastos adicionais nos custos do empreendimento, sob pena de desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa. Há elementos nos autos que atestam que foram feitas sondagens previamente à contratação, que não detectaram a necessidade de terraplanagem tão abrangente como foi verificado após a retirada da primeira camada (vegetação etc), segundo conclusão do perito judicial: [...] *sim, foram realizadas sondagens do terreno para a caracterização das camadas de solos no local do empreendimento. a) Tipo do ensaio realizado: Furos de Sondagem SPT (standard penetration test e significa ensaio de penetração padrão); b) Datas de realização de sondagens: 01.08.2012; b) Datas de realização de sondagens: de 02.07.2012 a 06.07.2012;* E complementa, ao responder quesito formulado pela CEF: 8.1.6 — *O laudo técnico de sondagem ou o projeto de Patamarização/Terraplanagem ou qualquer outro documento técnico citado no quesito nº 4, prévios à contratação, apontaram a eventual necessidade de substituição dos solos ou a prospecção de jazida mais distantes? Caso afirmativo, transcrever essa recomendação e a localização das jazidas. Resposta: não, a necessidade de substituição do solo se deu após a retirada da primeira camada (de vegetais etc.). A partir de então, o laboratório Carlos Campos, empresa contratada para acompanhar a obra (serviço de compactação de solo) e analisar a qualidade dos materiais, viu a necessidade de se fazer um corte mais profundo no terreno, para que as obras ficassem de acordo com as exigências técnicas. Pois, de acordo com os laudos de sondagem o material encontrado no nível do subleito, pela alta incidência de "silte", se tornou inadequado para utilização em função de suas características. Veja, a seguir, prescrições da Carlos Campos Consultoria e Construções Ltda., empresa consultora sobre solos e concretos, Anexo 72 do Laudo: No início dos serviços de limpeza e remoção de algum expurgo, dito em obra "bota fora" os técnicos da Carlos Campos, empresa contratada para realizar o serviço de análise dos materiais e controle do serviço de compactação, recomendou a remoção de uma camada superficial e posteriormente, após locação dos platôs e vias de circulação, viu-se que seria necessário a retirada de mais material local, por se tratar de material silteoso, inconveniente à execução de uma base para platô ou subleito para sistema viário. [...] Seguindo a tradição na execução deste tipo de serviço e acatando recomendações históricas do antigo DNER, atual DNIT, partiu-se para remoção do solo local, do tipo silteoso e notoriamente de baixo valor CBR, e substituição por um solo de jazida previamente estudada e liberada. A remoção deste volume não estava prevista em projeto. Foi decidida e recomendada pelos técnicos da Carlos Campos no intuito de garantir qualidade ao serviço executado. Havia uma preocupação sobre a qualidade do aterro, platô, que receberia a sapata corrida, tipo radier, como fundação das edificações. A ocorrência estudada e liberada pela Carlos Campos para a execução das vias e platôs apresentou resultados superiores a 60% no CBR. [...] De outra parte, em consonância com estudos feitos por empresa contratada pela CEF (Marista Construtora e Planejamento e Perícia) para apurar os custos adicionais, vê-se que o serviço de aterramento foi orçado pela JMV em valor bem aquém do importe necessário, em apontamento feito pelo perito judicial: Somando o total dessas três tabelas, temos: R\$ 428.088,40, com data base de Agosto de 2012. Cálculo: R\$ 139.312,26 + R\$ 146.941,47 + R\$ 141.834,67 = R\$ 428.088,40. Em 28.01.2014, folha 311 dos autos, a Marista Construtora Planejamento e Perícia, empresa contratada pela parte Ré para fazer um novo levantamento orçamentário, encontrou o valor de R\$ 1.799.121,15 para a etapa da obra Terraplanagem — Veja a tabela apresentada a seguir. Acontece que o valor inicialmente orçado (parte*



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHAO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 6



Autora) para a execução da etapa "Terraplanagem" é de R\$ 428.088,40 e o Contrato entre as partes Autora e Ré foi assinado em 30.10.2012, conseqüentemente, com a finalidade de atualização e comparação, usamos o custo médio (R\$/m<sup>2</sup>) de 829,53, Outubro de 2012 (SINAPI — Goiás apud Câmara Brasileira da Indústria da Construção) e encontramos 516,06 m<sup>2</sup>. Cálculo: R\$ 428.088,40 /R\$ 829,53 por m<sup>2</sup> = 516,06m<sup>2</sup>. E sobre a impossibilidade de previsão, também esclarece o perito: 8.1.8 — Na execução do empreendimento Residencial Buriti Sereno, as dificuldades alegadas pela construtora JMV Engenharia e Comércio Ltda. em relação ao aumento dos custos de transportes seriam impossíveis de serem quantificadas e/ou orçadas a partir dos projetos e estudos geotécnicos realizados? Os projetos, estudos e levantamentos de campo apresentados pela construtora foram insuficientes ou parcialmente inadequados? Resposta: sim, seria impossível de serem quantificadas e orçadas vez que as sondagens (tipo SPT) para aprovação do projeto inicial foram superficiais, somente para contemplação da aprovação do projeto junto à C.E.F (parte Ré) — os projetos, estudos e levantamentos de campo apresentados pela construtora (parte Autora) foram suficientes para a aprovação do projeto, e a C.E.F não comprovou ter exigido quaisquer outros estudos mais aprofundados. Nesse sentido, destaco alguns trechos das conclusões da empresa Carlos Campos, responsável pela avaliação sobre a execução do serviço de terraplanagem e pavimentação: [...]2 – INTRODUÇÃO levantamento topográfico executado no terreno natural não aborda qualidade de solo ou qualquer outro comentário pertinente, assim é que, na elaboração do projeto de terraplanagem não são apresentados volumes de expurgos e outros. No início dos serviços de limpeza e remoção de algum expurgo, dito em obra "bota fora" os técnicos da Carlos Campos, empresa contratada para realizar o serviço de análise de materiais e controle de serviço de compactação, recomendou a remoção de uma camada superficial e posteriormente, após locação dos platôs e vista de circulação, viu-se que seria necessário a retirada de mais material local, por se tratar de material siltoso, inconveniente à execução de uma base de platô ou subleito para o sistema viário. Citando normas técnicas sobre estes serviços, as "Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias" do DNIT, sobre Regularização do Subleito: ... "Pode acontecer, numa regularização do subleito, ser necessária a importação de solos, ...". Ainda mais "O CBR (Índice de Suporte Califórnia) para a energia do Proctor Normal (DNER-ME 47/64), deve ser igual ao do material considerado no dimensionamento do pavimento". Seguindo a tradição na execução deste tipo de serviço e acatando recomendações históricas do antigo DNER, atual DNIT, partiu-se para remoção do solo local de jazida previamente estudada e liberada. O valor do CBR – Índice de Suporte Califórnia, adotado para projeto de pavimentação foi de 8%. Salienta-se que para solos siltosos, dificilmente este valor ultrapassa 4%. A remoção deste volume não estava prevista em projeto. Foi decidida e recomendada pelos técnicos da Carlos Campos no intuito de garantir qualidade ao serviço executado. Havia uma preocupação sobre a qualidade do aterro, platô, que receberia a sapata corrida, tipo radier, como fundação das edificações. A ocorrência estudada e liberada pela Carlos Campos para execução das vias e platôs apresentou resultados superiores a 60% no CBR.3 – ANÁLISE DO PROBLEMASó após conclusão dos serviços de terraplanagem, com execução dos platôs e camadas das vias de circulação, constatou-se o problema do excesso de volume de materiais previstos em projetos. O serviço está pronto e pode ser vistoriado. A qualidade está garantida pelo acompanhamento diário e apresentação das fichas de resultados do controle durante execução, por empresa especializada. Seguem resultados dos estudos realizados em ocorrências, jazidas, e resultados dos ensaios de controle de compactação de cada camada liberada na obra.4 – CONCLUSÃO Recomenda-se a aceitação dos fatos, visto não haver não conformidades ou serviços e materiais fora de especificações ou com baixa qualidade. Há outros regramentos que substanciam a pretensão da empreiteira, entre os quais cito dispositivos também do Código Civil, ex vi: 623. Mesmo após iniciada a construção, pode o dono da obra suspendê-la, desde que pague ao empreiteiro as despesas e lucros relativos aos serviços já feitos, mais indenização razoável, calculada em função do que ele teria ganho, se concluída a obra. [...] Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra: I - por culpa do dono, ou por motivo de força maior; II - quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços; III - se as modificações exigidas pelo dono da obra, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o acréscimo de preço. (destacamos) Note-se que o art. 623 autoriza o dono da obra suspendê-la, desde que arque com as despesas, lucros e indenização razoável. Mostra-se mais clarividente a pretensão do legislador de prestigiar o equilíbrio do contrato e preservar a saúde financeira da empresa ao permitir a suspensão dos serviços por parte do



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 7



empreiteiro, curiosamente, em hipótese de todo semelhante com a em discussão – dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas. Ou seja, a exemplificação de umas das hipóteses cabíveis para suspensão da obra é justamente a narrada nesta lide. Evidencia-se inadequada a rescisão contratual levada a efeito pela CEF, por suposto atraso nas obras, considerando que o retardo decorreu da recusa da contratante quanto ao ressarcimento da empresa contratada pelos gastos adicionais decorrentes de fatos imprevisíveis relacionados à geologia do terreno onde as obras foram edificadas, assim considerada por expressa disposição legal, Código Civil – art. 619, parágrafo único, do CC/2002, já que a necessidade de corte mais profundo na área e substituição do material para aterramento, fornecido por jazida com distância não calculada originariamente (28 km), inserem-se na inteligência da teoria da imprevisão, que impõe o aditamento da planilha de custos para contemplar os gastos adicionais. A ausência de pagamento das despesas adicionais, resultou em descapitalização da empresa, que passou a trabalhar com saldo negativo, tendo motivado a inadimplência da empresa, o que acarretou pedido de falência formulado contra si e deferido, acréscimos realizados em prol da segurança e da qualidade do empreendimento. Destaco, por importante, que a JMV foi constituída na forma de Pequena Empresa, à qual a Constituição Federal outorga proteção especial para incentivar e facilitar suas atividades, o que, aparentemente, mostra-se em descompasso com a rescisão contratual da forma como concretizada pela CEF: *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995) Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.* Ainda se não bastassem todos os fundamentos apresentados, adiciono, em reforço da tese acolhida pelo juízo de primeiro grau e ora mantida, alguns trechos (a transcrição integral do trabalho avolumaria ainda mais este voto, já extenso) do substancial estudo do contrato de empreitada pelo regime de preço global em face da teoria da imprevisão, onde ficam bem situadas as responsabilidades dos contratantes, de autoria de Flávio Almeida de Lima e de Daniella Paim Lavalley, publicada na Revistas dos Tribunais (RT VOL. 972 – outubro 2016 – Doutrina – Direito Administrativo), em perspectivas mais atualizadas e esclarecedoras sobre a melhor interpretação sobre a matéria, cuja íntegra poderá ser consultada pelo interessado, o que recomendo (com nossos destaques): [...] 1. *Introdução [...] o contrato de empreitada por regime de preço global tornou-se uma das modalidades preferenciais para a contratação de obras de infraestrutura pela Administração Pública a partir da edição da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (art. 8.º, § 2.º). Ao que parece, a preferência por este regime de pagamento para as empreitadas de obras públicas decorreria da pretensão de se transferir ao particular contratado o risco das variações quantitativas e qualitativas do objeto licitado. Não raro se escuta, sobretudo dos agentes contratantes, que o regime de preço global teria como premissa essencial a presunção de que a empresa contratada teria embutido em sua proposta licitatória eventual variação do custo em decorrência de inadequação ou mero aperfeiçoamento do projeto, que impusesse serviços novos ou em volumes superiores aqueles estimados na planilha anexa ao edital, tudo a excluir a aplicação das regras ético-morais inclusas no art. 65, da Lei 8.666/1993. Para os incautos, o contrato por preço global se equipararia aos contratos aleatórios, nos quais se presume o “risco total” do contratado pela variação do objeto. Cabe sopesar, entretanto, que esta premissa não encontra respaldo na Lei das Licitações e Contratos Administrativos, tampouco na Teoria Geral dos Contratos, cujos princípios ético-jurídicos foram reafirmados pelo Novo Código Civil de 2002, conforme se demonstrará a seguir. [...] Para compreensão exata do regime de contrato de obra pública, imperioso considerar que a empresa construtora vincula-se ao contrato em função da proposta de preços formulada quando do processo licitatório, considerados todos os dados técnicos e econômicos constantes do projeto básico*



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 8



anexo ao edital, que se faz acompanhar de planilha de quantitativos. Pelo óbvio, as especificações técnicas lançadas no anexo do edital se prestam para impor norma de conduta ao futuro contratado, bem como têm a função precípua de orientar o licitante para a quantificação de sua oferta de preço, vinculando, por consequência, o órgão contratante no que se refere ao respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na ótica do Direito Administrativo, a empreitada por preço global, nos moldes definidos no art. 6.º, VIII, letra “a”, da Lei 8.666/1993, distingue-se da empreitada por preço unitário em função do critério de pagamento. Na empreitada por preço global, o contratante se compromete a pagar o valor total proposto pelo licitante para a execução integral do objeto do contrato, ainda que este possa ser dividido em partes. [...] Para os simplistas, o preço global seria instrumento milagroso que redundaria na extinção dos aditivos contratuais, já que o contratado estaria obrigado a concluir o edifício público pelo preço proposto na licitação, mesmo que os volumes, materiais ou métodos construtivos não se compatibilizem, no curso da obra, com aqueles previstos no projeto licitado. Enfim, o licitante se obrigaria a entregar a obra concluída, pelo preço originalmente ofertado, ainda que o projeto básico anexo ao edital exija modificações em relação às especificações originais dos serviços ou das obras. Pondere-se, entretanto, que a proposta econômica do licitante é precisa e segura, adequada aos custos das obras revelados nos documentos acostados ao edital. Por isso, o inc. IX, do art. 6.º, da Lei 8.666/1993, repele dúvidas ou incertezas quanto à exatidão do projeto básico e da planilha de quantitativos de serviços fornecidos pela Administração. Se tais informações se mostrarem equivocadas durante a execução da obra, cabe à empresa contratada se valer das disposições desta Lei para reivindicar o restabelecimento da comutatividade das suas obrigações contratuais à remuneração proposta na licitação (calçando-se no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo). Ou seja, não há preço – global ou unitário – fora das especificações do projeto licitado. Não pode o licitante embutir na proposta excesso para fazer face à inexistência do projeto, porque terá sua proposta desclassificada, já que a Administração não poderia assumir graciosamente custo inexistente, calçado na mera expectativa de prejuízo, induzido por suposto erro de projeto (que é um ato exclusivo e interno do Poder Público). As obrigações mensuradas pelo proponente são aquelas definidas no projeto elaborado pelo órgão, nem mais, nem menos. “Tanto no regime de preço global, quanto naquele que prevê o preço unitário, a proposta formulada na licitação pública refere-se e restringe-se aos encargos constantes do projeto básico, anexo obrigatório do edital, local onde são especificadas as características, métodos e quantidades da obra contratada. O proponente formula sua oferta financeira baseada nestes pressupostos econômicos e técnicos. Dessa forma, as obrigações por ele assumidas são aquelas explícitas no projeto elaborado pelo órgão, sem qualquer alteração. [...] É desta equivalência entre direitos e obrigações que resulta a equação econômico-financeira do contrato, seja naquele regido pelo preço global, seja no unitário [...] Não bastasse, a regra imperativa do § 6.º, do art. 65, estabelece que, “em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração ‘deverá’ restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”, disposição que se aplica, in totum, ao regime do preço global. Não é demais lembrar que a revisão do contrato constitui um dever da Administração, resultante dos princípios da moralidade pública e da proibição administrativa, insertos no art. 37, da CF/1988. Aliás, o § 2.º, do art. 58, da Lei 8.666/1993, é enfático no sentido de determinar que “as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas” em caso de instabilidade do pacto. Não se deve confundir alteração consensual do valor do preço com “faculdade” do órgão em promover a revisão. O aditamento contratual para o reequilíbrio, como dito no § 6.º, do art. 65, é compulsório, constituindo uma obrigação do agente administrativo em contrapartida a um direito do administrado. “Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida no particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificados. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2.º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.” Recusando-se o Administrador a pagar os custos extras, mesmo no regime de preço global, o Código Civil e a Lei 8.666/1993 facultam ao administrado o rompimento do vínculo do contrato, por onerosidade excessiva, na forma do art. 478, do CC/2002, sem prejuízo de perdas e danos, de que trata o art. 402 – a exemplo do que previsto nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/1993. [...] 2. Contrato de empreitada, a teoria da imprevisão e o novo Código Civil Além dos princípios afeitos à Administração Pública, a revisão do contrato de obra pública por preço global tem assento nos postulados ético-jurídicos da proibição e boa-fé, erigidos pelo Código Civil em vigor como vetor central das relações contratuais, consoante princípio incluso no art. 442, cuja essência coaduna-se com a vedação ao enriquecimento sem causa, à luz do disposto no art. 884. Ou seja, a Teoria Geral dos Contratos norteia, com especial ênfase, também os pactos de Direito Público. Em função da dinâmica das relações de trato continuado, a prestação de serviços de engenharia,



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 9





notadamente a execução de edificações, está sempre sujeita às interferências múltiplas. Para estas atividades que se perfazem no tempo, usualmente longo, a lei impõe que o dono da obra assumam, como medida de Justiça e ética, a elevação dos custos não resultantes de culpa da construtora, mas provenientes de fator imprevisível (ou de consequências cuja dimensão não se poderia antever) que afete a equivalência das obrigações recíprocas. Para o Direito consagrado no Código Civil, a teoria do *pacta sunt servanda* ultrapassou a simples convicção de que o contrato não se altera por desejo unilateral de uma das partes. A nova disciplina jurídica está calçada na tese moderna de que a possibilidade de revisão ou até de extinção do contrato é baseada nos princípios que vedam a onerosidade excessiva e o enriquecimento sem causa. Diferentemente da redação do art. 1.246 do Código anterior, o novo diploma civil contém regras mais incisivas, que obrigam expressamente a revisão do contrato de empreitada nos moldes da teoria da imprevisão. Não é por outra razão que o art. 620 do CC/2002 cuida de revisão do preço da empreitada, em favor do dono da obra, quando ocorrer diminuição no preço do material ou de mão de obra superior a um décimo do preço global convencionado. Também o art. 625, II, do CC/2002 prevê, em benefício do empreiteiro, a possibilidade de revisão judicial para majorar o preço contratado, ou de suspensão da obra, com fundamento na teoria da imprevisão, que, frise-se, é de ordem pública, porque decorre e está vinculada à boa fé objetiva, que vincula a conduta dos contratantes, limitando a autonomia da vontade. Sendo de ordem pública, a teoria da imprevisão, na nova concepção do Código Civil de 2002, não admite interpretação do contrato somente com base na presunção de risco (típico dos contratos aleatórios), posto que as regras contratuais da empreitada, bem como os atos de execução das obrigações assumidas, não devem permitir a usura, o locupletamento ilícito ou outra forma de abuso de direito e lesão (arts. 422 c/c 2.035, parágrafo único). A luz destes dispositivos entendem NANCY ANDRIGHI, SIDNEI BENETI e VERA ANDRIGHI que, “mesmo do ponto de vista econômico, não há mais espaço para a álea, assegurando-se a comutatividade do contrato de empreitada”. Obviamente, os autores citados estão a tratar da álea extraordinária, que é objeto da teoria da imprevisão. Como a teoria da imprevisão sempre foi arguida no combate à iniquidade contratual, incompatível com a boa-fé objetiva, sequer se pode falar em renúncia ao reequilíbrio da avença, em descompromisso com a repressão ao enriquecimento indevido, conforme preconiza Sílvio Venosa: “Quer-nos parecer que uma cláusula genérica nesse sentido [que proíba as partes de recorrer à teoria da imprevisão e à revisão contratual] não pode ter validade, por cercear o direito de ação em geral e ser uma renúncia prévia genérica a direitos”. Diante destes princípios jurídicos, desvaliosas as ilações sobre a supremacia irracional da autonomia da vontade (baseadas na regra do *pacta sunt servanda*), que desde o início do século XX já era modulada pela teoria moderna da imprevisão, pelo postulado que veda a onerosidade excessiva, a lesão contratual e o abuso de direito, tudo em harmonia com o princípio da boa-fé, da lealdade contratual e dos limites da função social do contrato, fundamentos do Estado Social, que instrui e orienta o novo Código Civil, que consagra as seguintes disposições cogentes: a) “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato” (art. 421). b) “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé” (art. 422). c) “Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração” (art. 113). d) Previu-se, entre outros casos de intervenção judicial e além das anulações por vícios de consentimento, a resolução ou revisão do contrato para sanar o superveniente desequilíbrio econômico do ajuste, nas hipóteses enquadráveis na teoria da imprevisão (arts. 317 e 478), ou seja, quando configurada, na fase de cumprimento da obrigação, sua “onerosidade excessiva” para o devedor, com “extrema vantagem” para o credor. e) A Lei exige que “aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários” (art. 884, do CC/2002). f) Consta das “Disposições Finais e Transitórias” do novo Código que “nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos” (art. 2.035, parágrafo único, do CC/2002). Conquanto o Código de 2002 dê especial ênfase aos princípios contratuais citados, a legislação pretérita já consagrava a teoria da imprevisão, sobretudo no contrato de empreitada, sendo farta a jurisprudência sobre o direito do empreiteiro à revisão do preço, presente circunstância superveniente que altere sua expectativa de custo. A inovação constante no parágrafo único do art. 619 apenas explicita a interpretação já dominante na doutrina sobre o alcance do art. 1.246 do CC/1916, consoante ressalta Arnaldo Rizzardo, verbis: “A inovação procura dirimir casos frequentes de controvérsias decorrentes de alterações da obra, beneficiando o proprietário, o qual, no regime do Código anterior, dada a ausência de disposição a respeito, se negava a ressarcir o empreiteiro, em detrimento do qual obtinha vantagem”. [...] Portanto, os argumentos da CEF quanto à necessidade de observar os termos do contrato não prevalecem, porque o *pacta sunt servanda* deve ceder espaço para os princípios de



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 10



direito gerais e contratuais, em especial à previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da vedação do enriquecimento sem causa, impondo-se a invalidade da cláusula que estipula o não reajuste do contrato em quaisquer hipóteses, bem demonstrado que o contrato por empreitada global enseja, sim, revisão por força da teoria da imprevisão. Extrai-se, assim, não ser passível de alteração da sentença de primeiro grau, que quantificou razoavelmente os valores das indenizações e suas incidências, já que a negativa de ressarcimento e a rescisão contratual ensejaram à empreiteira danos materiais, morais, lucro cessantes, além da incidência de multa contratual. Transcrevo trechos da sentença que abordam o ponto, assim como o respectivo dispositivo:[...]É curial assinalar que a perícia constatou que "[...] as etapas previstas no cronograma não foram cumpridas por causa do acúmulo de chuvas no período da terraplenagem e pela descapitalização da empresa consequência do não pagamento pela C.E.F das diferenças no quantitativo do material usado e na quilometragem percorrida em busca do material de aterro e suas consequências." (Fl. 533) Nesse viés, o distrato unilateral do contrato, ao desconsiderar essas variáveis, não se pautou pela melhor solução jurídica, afrontando, destarte, a esfera jurídica da contratada. No que tange ao pedido de lucros cessantes, tenho como admissíveis seu deferimento no caso presente. Os lucros cessantes traduzem a retribuição econômica que seria obtida pela autora na hipótese de o contrato ter sido mantido até ao final. Nessa toada, como a rescisão unilateral do contrato foi indevida, é juridicamente admissível que a autora receba a diferença, a título de lucros, entre o valor líquido que obteria ao cabo do contrato e o que efetivamente auferiu até a sua rescisão unilateral. No entanto, os documentos acostados aos autos demandam análise técnica para aferir o montante dos lucros cessantes. Assim, seu valor deverá ser apurado por ocasião de liquidação da sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil brasileiro. Por consectário lógico e jurídico da rescisão indevida da avença, pertinente a fixação de multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, do contrato (fl. 51), em desfavor das rés. Quanto aos danos morais pleiteados, assente que a pessoa jurídica pode sofrer abalo moral (Súmula 227 do STJ). Na hipótese vertente, a autora sofreu forte repercussão desfavorável de crédito, tanto é que teve pedido de falência vindicado contra si na Justiça (fl. 88). A conduta da ré em não levar ao seu termo final o contrato firmado com a demandante, privando-a assim de auferir o justo proveito econômico, certamente contribuiu em significativa medida para o naufrágio financeiro da pessoa jurídica requerente. Logo, reconheço a ocorrência do dano moral no caso presente, o qual fixo no patamar de 50 (cinquenta) salários mínimos, conforme paradigma adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. III - Dispositivo: Isso posto, tudo visto e examinado e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC) e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, para o fim de condenar as Requeridas a pagar à Autora: a) R\$ 1.469.559,02 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) a título de serviços executados e não recebidos (terraplenagem); b) R\$ 253.519,15 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) à guisa de habitação — serviços realizados, acompanhados, fiscalizados e aprovados pelas requeridas, mas não pagos; c) R\$ 858.823,52 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) de multa contratual; d) 50 (cinquenta) salários mínimos, no valor ora vigente, pelos danos morais; e) lucros cessantes, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil brasileiro. Os valores da condenação e da importância a ser apurada na fase de liquidação (lucros cessantes) deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno as demandadas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sendo que os últimos ficam arbitrados em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 3º, I, do CPC. [...] Como se vê, a sentença bem delineou a condenação, razão pela qual não há alteração a ser feita. Essas considerações, NEGOU PROVIMENTO à remessa necessária e à apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. Ficam mantidos os honorários advocatícios fixados na origem em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação – art. 85, § 2º do CPC, a ser apurado em liquidação de sentença; com acréscimo de 2% (dois por cento), por ter sido a sentença proferida após a vigência do CPC/2015 e em cumprimento ao que estabelece o § 11 do mesmo dispositivo. É como voto. Desembargadora Federal **Daniele Maranhão** Relatora

---

DEMAIS VOTOS

---



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103222111390890000103742540>  
Número do documento: 2103222111390890000103742540

Num. 105556551 - Pág. 11





PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

(1728) 0006352-79.2014.4.01.3504

Processo na Origem: 0006352-79.2014.4.01.3504

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

Advogado do(a) APELANTE: REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA - GO1191400A

APELADO: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Advogados do(a) APELADO: GABRIELA GOMES LAURINDO - GO31142, MARCIA GOMES - GO15844, PAULO SERGIO HILARIO VAZ - DF13834-A

**E M E N T A** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO IRREGULAR DE CONTRATO POR PARTE DA CEF. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR PREÇO CERTO E NÃO REAJUSTÁVEL. CLÁUSULA SEM EFEITO. REVISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. TEORIA DA IMPREVISÃO. APLICABILIDADE. CONDENAÇÃO DA DAS RÉS AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCRO CESSANTE, ALÉM DE MULTA CONTRATUAL. DANOS COMPROVADOS POR PERÍCIA E POR DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONDENATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Contrato de empreitada por preço global vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, visando à construção de empreendimento imobiliário para aquisição por pessoas de baixa renda, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), constituído de 832 apartamentos, divididos em 3 (três) condomínios (cada um com infraestruturas próprias), em Residencial denominado Alvorada dos Buritis, em Aparecida de Goiânia. 2. Abstraindo-se dos autos a ofensa aos princípios gerais de direito e dos contratos, que resguardam a comutatividade das obrigações, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a boa-fé, a vedação à onerosidade excessiva, dentre outros, à luz da compreensão mais atualizada sobre o tema, impõe-se a condenação das apelantes ao pagamento dos danos sofridos pela empreiteira, consoante pedidos formulados na petição inicial. 3. Há elementos suficientes no contexto processual, considerando as peculiaridades da lide e a legislação em vigor, que dão suporte à pretensão indenizatória, substanciada em provas documentais e em perícia judicial. 4. Evidencia-se inadequada a rescisão contratual levada a efeito pela CEF, por suposto atraso nas obras, considerando que o retardo decorreu da recusa da contratante quanto ao ressarcimento da empresa contratada pelos gastos adicionais decorrentes de fatos imprevisíveis relacionados à geologia do terreno onde as obras foram edificadas, assim considerada por expressa disposição legal, Código Civil – art. 623, inciso III, do CC/2002, já que a necessidade de corte mais profundo na área e substituição do material para aterramento, fornecido por jazida com distância não calculada originariamente (28 km), inserem-se na inteligência da teoria da imprevisão, que impõe o aditamento da planilha de custos para contemplar os gastos adicionais. 5. A ausência de pagamento das despesas adicionais, acréscimos realizados em prol da segurança e da qualidade do empreendimento, resultou em descapitalização da empresa, que passou a trabalhar com saldo negativo, estabelecendo motivação à inadimplência da empresa, tanto que teve pedido de falência formulado contra si e, oportunamente, deferido. 6. O prazo contratual foi prorrogado por apenas uma vez, por 6 (seis) meses para



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 12

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



a obra e 2 (dois) para regularização, embora a CEF tenha feito menção a 4 (quatro) reprogramações, já que as outras reprogramações requeridas não alteraram o prazo previsto originalmente (18 meses), situação que não deve ser alegada como defesa, haja vista que as reprogramações foram consentidas pela CEF.7. Não obstante o princípio da economicidade prestigiado pela Constituição Federal – art. 70, a CEF, na qualidade de administradora do empreendimento e na condição de empresa pública, deve ter sua atuação regida pelos princípios traçados pelo art. 37, também da CF, dentre os quais o da legalidade, da moralidade e da eficiência.8. A discussão deve ser enfrentada de acordo com as disposições acrescidas ao Código Civil Brasileiro, que prestigiam o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em detrimento do pacta sunt servanda, além de estabelecer a obrigação de pagar ao empreiteiro pelos aumentos e acréscimos feitos em sua execução, quando o dono tenha evidenciado sua presença à obra por continuadas visitas, ensejando a obrigatoriedade do pagamento adicional por caracterizar aceitação tácita do contratante (art. 619, parágrafo único do CC/2002).9. Há prova substanciais nos autos de que a CEF, ao contrário do alegado, teve ciência expressa sobre as dificuldades que a empreiteira teve com a quantidade do aterro no terreno objeto do empreendimento, constante de ata de audiência e de ofício encaminhado anteriormente à rescisão do contrato por ato unilateral, em contrapartida à anuência manifesta pela Coordenação de MCMV – FAR, em comunicado enviado à Superintendência Regional Sul de Goiás, responsável pelo empreendimento.10. Os valores adicionais calculados por empresa contratada pela CEF (para atualização e complementação do aporte), indicou a necessidade de incremento de R\$ 8.697.287,97 (oito milhões seiscentos e noventa e sete duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) para a JMV finalizar as obras, em prejuízo à economicidade e eficiência a que se sujeita o contrato, considerando que a avença foi rescindida em 2014 e as obras retomadas somente em 2016, além do acréscimo do valor contratual original para repactuação das obras com outra empresa (R\$ 16.640.00).11. Há prova nos autos, constituída por empresa especializada, sobre o material encontrado no subleito, impróprio para o aterramento, com recomendação de corte mais profundo e substituição do material do aterro (por alta incidência de “silte”), fornecida por jazida distante das obras, situações que geram substancial aumento dos custos, além de atestar a impossibilidade de previsão sobre a sua inadequação, incidindo, por isso, a imprevisibilidade do gasto, situação expressamente prevista na legislação como imprevisível (art. 625, inciso II, do CC/2002), ao referir a causa geológicas como imprevisíveis, inclusive autorizando o empreiteiro a suspender as obras na hipótese de o contratante se recusar ao pagamento adicional.12. O art. 623 do Código Civil, apesar de autorizar a suspensão das obras pelo seu dono (no caso a CEF), condiciona a medida ao pagamento das “despesas, lucros e indenização razoável”, conferindo à pretensão ainda mais probabilidade.13. As quantificações concretizadas pela sentença de primeiro grau estão adequadas, por seus valores e por suas incidências, já que a negativa de ressarcimento e a rescisão contratual ensejaram à empreiteira danos materiais, morais, lucros cessantes e incidência de multa contratual. 14. Remessa necessária e apelação da CEF e do FAR a que se nega provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.15. Honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11, do CPC, a ser apurado em liquidação de sentença. **A C Ó R D Ã O** Decide a Quinta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e à apelação da CEF e do FAR, nos termos do voto da Relatora. Brasília-DF, 10 de março de 2021. Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**  
Relatora



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHAO COSTA - 22/03/2021 21:11:39  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032221113908900000103742540>  
Número do documento: 21032221113908900000103742540

Num. 105556551 - Pág. 13





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 75.*

Goiânia, 25 de março de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



Zimbra  
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

**OFÍCIO/PJe/CTUR5 n. 17/2021 (INSTRUÇÃO DA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0006352-79.2014.4.01.3504)**

---

**De :** Eliane Guerreiro Machado  
<eliane.machado@trf1.jus.br>

qui, 06 de mai de 2021 16:17

📎 3 anexos

**Assunto :** OFÍCIO/PJe/CTUR5 n. 17/2021 (INSTRUÇÃO DA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0006352-79.2014.4.01.3504)

**Para :** cartciv5goiania@tjgo.jus.br

**Cc :** CTUR5-TRF1-Coordenadoria da Quinta Turma  
<ctur5@trf1.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Coordenadoria da Quinta Turma

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0006352-79.2014.4.01.3504

Processo na Origem: 0006352-79.2014.4.01.3504

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO  
APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

Advogado do(a) APELANTE: REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA - GO1191400A

APELADO: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Advogados do(a) APELADO: GABRIELA GOMES LAURINDO - GO31142, MARCIA GOMES - GO15844, PAULO SERGIO HILARIO VAZ - DF13834-A

OFÍCIO/PJe/CTUR5 n. 17/2021  
06 de maio de 2021.

BRASÍLIA-DF,

Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia,

De ordem da Excelentíssima Senhora Relatora Daniele Maranhão

Costa, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do r. despacho exarado nos autos da APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA em epígrafe, para cumprimento.

Segue, ainda, cópia da certidão de inteiro teor do referido feito, a fim de que os credores possam habilitar seus créditos.

Solicitamos, para fins de controle, que seja acusado o recebimento.

Respeitosamente,

p/

[cid:ded15487-594f-45e4-ae0b-9281f75504c7]

---

**cópia do despacho - PROCESSO\_ 0006352-79.2014.4.01.3504 - APELAÇÃO  
\_ REMESSA NECESSÁRIA.pdf**

36 KB

**cópia da certidão de inteiro teor - PROCESSO\_  
0006352-79.2014.4.01.3504 - APELAÇÃO \_ REMESSA NECESSÁRIA.pdf**

47 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/05/2021

Número: **0006352-79.2014.4.01.3504**Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**Órgão julgador: **Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA**Última distribuição : **24/01/2019**Valor da causa: **R\$ 0,00**Processo referência: **0006352-79.2014.4.01.3504**Assuntos: **Reajuste de Prestações**Objeto do processo: **Último deslocamento: DIGITALIZAÇÃO (2041)**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (APELANTE)			
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (APELANTE)		REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA (ADVOGADO)	
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 04.306.713/0001-39 - MASSA FALIDA (APELADO)		GABRIELA GOMES LAURINDO (ADVOGADO) PAULO SERGIO HILARIO VAZ (ADVOGADO) MARCIA GOMES (ADVOGADO) RICARDO ALPIRE (ADVOGADO)	
LEONARDO DE PATERNOSTRO (REPRESENTANTE)		RICARDO ALPIRE (ADVOGADO)	
JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO (NÃO IDENTIFICADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11445 7548	03/05/2021 22:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

 Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11






PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0006352-79.2014.4.01.3504

Processo na Origem: 0006352-79.2014.4.01.3504

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

Advogado do(a) APELANTE: REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA - GO1191400A

APELADO: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Advogados do(a) APELADO: GABRIELA GOMES LAURINDO - GO31142, MARCIA GOMES - GO15844, PAULO SERGIO HILARIO VAZ - DF13834-A

**DESPACHO**

Ante a decretação de falência da autora JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – ME no curso da presente ação pelo juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem (Comarca de Goiânia) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Processo nº 0170016.17.2014.8.09.0051 (Id. 108288564), defiro o pedido de habilitação de sua massa falida, na pessoa do administrador judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, nos termos da petição do Id. 108288527 e dos documentos ora anexados.

Proceda-se à retificação da autuação e à habilitação nos autos do Dr. RICARDO ALPIRE, OAB/BA 17.808, procurador do representante da massa falida, para o recebimento de intimações.

Oficie-se ao juízo da falência, instruindo o ofício com certidão de inteiro teor deste processo, a fim de que os credores possam habilitar seus créditos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar o recurso cabível contra o acórdão juntado no Id. 105556551, no prazo legal.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Brasília, na data em que assinado digitalmente.

Desembargadora Federal **Daniele Maranhão**  
Relatora



Assinado eletronicamente por: DANIELE MARANHÃO COSTA - 03/05/2021 22:51:56

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105032251561790000112374486>

Número do documento: 2105032251561790000112374486

Num. 114457548 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2021 18:25:02

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10463562080386761, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/05/2021

Número: **0006352-79.2014.4.01.3504**Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**Órgão julgador: **Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA**Última distribuição : **24/01/2019**Valor da causa: **R\$ 0,00**Processo referência: **0006352-79.2014.4.01.3504**Assuntos: **Reajuste de Prestações**Objeto do processo: **Último deslocamento: DIGITALIZAÇÃO (2041)**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (APELANTE)			
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (APELANTE)		REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA (ADVOGADO)	
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 04.306.713/0001-39 - MASSA FALIDA (APELADO)		GABRIELA GOMES LAURINDO (ADVOGADO) PAULO SERGIO HILARIO VAZ (ADVOGADO) MARCIA GOMES (ADVOGADO) RICARDO ALPIRE (ADVOGADO)	
LEONARDO DE PATERNOSTRO (REPRESENTANTE)		RICARDO ALPIRE (ADVOGADO)	
JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO (NÃO IDENTIFICADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11541 2581	05/05/2021 19:46	<a href="#">Certidão de inteiro teor</a>	Certidão de inteiro teor

 Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11




Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**LIVIA MIRANDA DE LIMA VARELA**, Diretora da Coordenadoria da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### CERTIFICA

que, dos autos do processo abaixo identificado, consta o teor que se segue:

**PROCESSO N. 0006352-79.2014.4.01.3504**

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)**

**Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA**

**APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**

**APELADO: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 04.306.713/0001-39 - MASSA FALIDA**

**REPRESENTANTE: LEONARDO DE PATERNOSTRO**

**DATA DO AJUIZAMENTO: 22/10/2014.**

**OBJETO DA AÇÃO:** “Trata-se de ação de procedimento ordinário ajuizada por JMV - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, nos autos qualificados, devidamente representados, objetivando a condenação dos réus ao pagamento de serviços, lucros cessantes, multa contratual e danos morais” (cf. fls.1.502 – numeração física).

**VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA:** R\$ 38.659.673,94 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**DESPACHO (proferido em 02/12/2014):** “Citem-se os réus para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal. Caso a resposta veicule matéria preliminar ou prejudicial ao mérito, intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias. Em seguida, sejam os autos conclusos” (fl. 91 – numeração física).

**DESPACHO (proferido em 29/01/2015):** “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, indicando-se com clareza e objetividade. Em seguida, sejam os autos conclusos” (fl. 277 – numeração física).

**DESPACHO (proferido em 19/12/2015):** “Defiro os pedidos de fls. 282-283 e 431. Determino a produção de prova pericial e nomeio para atuar como perito na área de engenharia o Sr. Leonardo Oliveira Metran (CREA/GO n. 6.114/D), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação do despacho que fixar os honorários. A responsabilidade pelo adiantamento da verba honorária será da parte autora, nos moldes do art. 33 do CPC. Concedo às partes o prazo de cinco dias para as providências enumeradas no art. 421, I e II, do CPC. Em seguida, intime-se o perito para, em igual prazo, apresentar a proposta de honorários. Determino, ainda, a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se trará também a testemunha citada no item 2.2 de fl.



Assinado eletronicamente por: LIVIA MIRANDA DE LIMA VARELA - 05/05/2021 19:46:24  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105051946243650000113233552>  
Número do documento: 2105051946243650000113233552

Num. 115412581 - Pág. 1

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



283 para ser inquirida independentemente de intimação ou, caso contrário, apresentar o seu nome completo e endereço a fim de que seja intimada da audiência. Cumprida a determinação supra, deve a secretaria designar data para realização de audiência de instrução” (fl. 433 – numeração física).

DESPACHO (proferido em 27/09/2016): “Determino o desentranhamento do documento colacionado no primeiro volume dos autos, ao final da petição inicial, entre as folhas 89 e 90. Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o documento em Secretaria. que ficará acostado à contracapa dos autos. Após, intime-se novamente o perito para entrega do laudo pericial. Repreendo a parte autora e seu advogado por terem encartado documento no processo sem autorização e sem o devido peticionamento. Cumpra-se, com urgência” (fl. 472 – numeração física).

DESPACHO (proferido em 12/05/2017): “Considerando o disposto no artigo 9º do Código de Processo Civil vigente, intime-se a parte autora para tomar ciência da petição e documentos de fls. 1.083/1.408 (parecer do Assistente Técnico da parte ré - Caixa Econômica Federal - CAIXA) e para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista o pleito de produção de prova oral formulado pela ré às fls. 431 e 1.412, já deferido pelo Juízo no despacho exarado à fl. 433, designo audiência de instrução e julgamento para ser realizada no dia 12/07/2017, às 15h. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Cumpra-se” (fl. 1.413 – numeração física).

DESPACHO (proferido em 19/06/2017): “Considerando a petição de fls. 1415-1426, redesigno o dia 09/08/2017 às 15:00h para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas” (fl. 1.432 – numeração física).

DESPACHO (proferido em 20/06/2017): “Tendo em vista uma reordenação da pauta, redesigno o dia 13/09/2017 às 15:00h para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas porventura arroladas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do NCPC. Intimem-se as partes, com urgência” (fl. 1.436 – numeração física).

DESPACHO (proferido em 11/08/2017): “Defiro o pedido da CEF. Redesigno o dia 11/10/2017 às 15:00h para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas porventura arroladas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do NCPC. Intimem-se as partes, com urgência” (fl. 1.450 – numeração física).

TERMO DE AUDIÊNCIA (realizada em 11/10/2017): “(...) **DESPACHO:** “1. Defiro a juntada da alteração do contrato social da autora. 2. Junte-se a mídia desta audiência nestes autos. 3. Declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de memoriais finais, devendo o prazo para a parte autora iniciar no dia 16 de outubro de 2017, encerrando-se no dia 26 de outubro; e para a CEF começando no dia 30 de outubro, encerrando-se no dia 09 de novembro de 2017. Intimação dos presentes em Audiência. 4. Após, faça-se conclusão para sentença” (fls. 1.453/1.454 – numeração física).

DESPACHO (proferido em 16/03/2018): “Tendo em vista que, em atendimento à advogada de uma das partes neste gabinete, se obteve a informação de que as partes estavam em tratativas com vistas à composição amigável do litígio, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem nos autos sobre a existência de acordo extrajudicial. Após, retornem os autos conclusos” (fl. 1.493 – numeração física).

SENTENÇA (proferida em 12/07/2018): “(...) III - Dispositivo: Isso posto, tudo visto e examinado e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC) e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, para o fim de condenar as Requeridas a pagar à Autora: a) R\$ 1.469.559,02 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) a título de serviços executados e não recebidos (terraplenagem); b) R\$ 253.519,15 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) à guisa de habitação — serviços realizados, acompanhados, fiscalizados e aprovados pelas requeridas, mas



Assinado eletronicamente por: LIVIA MIRANDA DE LIMA VARELA - 05/05/2021 19:46:24  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050519462436500000113233552>  
Número do documento: 21050519462436500000113233552

Num. 115412581 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2021 18:25:02  
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS  
Validação pelo código: 10423564080386763, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

não pagos; c) R\$ 858.823,52 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) de multa contratual; d) 50 (cinquenta) salários mínimos, no valor ora vigente, pelos danos morais; e) lucros cessantes, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de processo Civil brasileiro. Os valores da condenação e da importância a ser apurada na fase de • liquidação (lucros cessantes) deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno as demandadas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sendo que os últimos ficam arbitrados em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 3º, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição” (fls. 1.502/1.514 – numeração física).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** opostos pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.517/1.526 – numeração física).

**DESPACHO** (proferido em 31/07/2018): “Objetivando os embargos declaratórios interpostos pela ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efeitos infringentes aos termos da sentença, apresenta-se oportuno se conceder à parte contrária prazo para se manifestar acerca das alegações da embargante, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls.1.517- 1.526. Após, voltem conclusos” (fl. 1.527 – numeração física).

**SENTENÇA** (proferida em 12/09/2018): “I Isso posto, tudo visto e examinado, CONHEÇO dos embargos, vez que tempestivos, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO” (fls. 1.536/1.537-verso – numeração física).

**RECURSO DE APELAÇÃO:** interposto pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.544/1.580 – numeração física).

**DESPACHO** (proferido em 16/10/2018): “Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, subam os autos ao TRF-1 5 Região” (fl. 1.583 – numeração física).

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO:** apresentadas por JMV Engenharia e Com. Ltda. (fls. 1.585/1.593 – numeração física).

**DESPACHO** (proferido em 30/11/2018): “Deixo para apreciar o pedido de penhora no rosto dos autos após o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se o despacho de fl. 1.583, encaminhando os autos ao TRF 1ª Região” (fl. 1.594 – numeração física).

**TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:** à Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, em 24/01/2019 (fl. 1.596 – numeração física).

**CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe:** “Certifico que os autos físicos deste processo foram digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi 8052566, em 06/08/2020 (ID 69455559).

**DESPACHO** (proferido em 14/12/2020): “Defiro o pedido de adiamento formulado no Id. 88908548, cientificando desde logo as partes da inclusão do processo na pauta do dia 27/01/2021” (ID 89260017).

**ACÓRDÃO** (proferido em 10/03/2021): “Decide a Quinta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e à apelação da CEF e do FAR, nos termos do voto da Relatora” (ID 102623563).

**DESPACHO** (proferido em 23/03/2021): “Em conformidade ao que ficou decidido na sessão de julgamento da Quinta Turma deste tribunal, em 17/03/2021, determino a intimação da apelada para regularizar a representação processual, na medida em que se verificou a necessidade de alterar a parte autora por sua massa falida, diante da decretação da falência no curso do processo. Determino à massa falida, ainda, informar, no prazo de 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA MIRANDA DE LIMA VARELA - 05/05/2021 19:46:24  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050519462436500000113233552>  
Número do documento: 21050519462436500000113233552

Num. 115412581 - Pág. 3



(dez) dias o juízo no qual corre o processo de falência. Em seguida, e apresentada a informação, oficie-se ao juízo falimentar, instruído o ofício com certidão de inteiro teor deste processo, a fim de que os credores possam habilitar seus créditos” (ID 106296047).

**DESPACHO** (proferido em 03/05/2021): ‘Ante a decretação de falência da autora JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – ME no curso da presente ação pelo juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem (Comarca de Goiânia) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Processo nº 0170016.17.2014.8.09.0051 (Id. 108288564), defiro o pedido de habilitação de sua massa falida, na pessoa do administrador judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, nos termos da petição do Id. 108288527 e dos documentos ora anexados. Proceda-se à retificação da autuação e à habilitação nos autos do Dr. RICARDO ALPIRE, OAB/BA 17.808, procurador do representante da massa falida, para o recebimento de intimações. Oficie-se ao juízo da falência, instruindo o ofício com certidão de inteiro teor deste processo, a fim de que os credores possam habilitar seus créditos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar o recurso cabível contra o acórdão juntado no Id. 105556551, no prazo legal” (ID 114457548).

**FASE ATUAL DO PROCESSO:** autos na Coordenadoria da Quinta Turma para proceder à intimação das partes do Despacho ID 114457548).

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Brasília, 05 de maio de 2021.

Livia Miranda de Lima Varela  
Diretora da Coordenadoria da Quinta Turma



Assinado eletronicamente por: LIVIA MIRANDA DE LIMA VARELA - 05/05/2021 19:46:24  
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105051946243650000113233552>  
Número do documento: 2105051946243650000113233552

Num. 115412581 - Pág. 4



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/05/2021 18:25:02  
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS  
Validação pelo código: 10423564080386763, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Protocolo n. 170016-17

DESPACHO

Intimem-se as partes a manifestarem nos autos sobre o teor da petição de evento 75 e ofícios de evento 77, no prazo de dez (10) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO.

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/05/2021 18:40:32) ) do dia 17/05/2021 19:35:49 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/05/2021 18:40:32) ) do dia 17/05/2021 19:35:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/05/2021 18:40:32) ) do dia 17/05/2021 19:36:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/05/2021 18:40:32) ) do dia 17/05/2021 19:36:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de Damiao Pereira De Castro - Credor (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/05/2021 18:40:32) ) do dia 17/05/2021 19:36:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Banco Bradesco S/a - Habilitante (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/05/2021 18:40:32) ) do dia 17/05/2021 19:36:09 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data procedi o apensamento do processo dependente sob o protocolo nº 5250432-37. Dou fé.

Goiânia, 21 de maio de 2021  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

**Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051**

**TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA**, já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora habilitada, informar que aguarda o trânsito em julgado do processo judicial que envolve falida e Caixa Econômica Federal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 21 de maio de 2021.

**FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
OAB/GO. 23.266

**PEDRO HENRIQUE FERRAZ**  
OAB/GO. 39.738





## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, na pessoa de **PEDRO HENRIQUE FERRAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.738, estabelecido profissionalmente na Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2.690, Sala 904/905, Ed. Metropolitan Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, os poderes que me foram conferidos por TRELICHAS CENTRO OESTE LTDA, o que a tudo dará por bom e valioso.

Goiânia, 21 de maio de 2021.



**FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
OAB/GO 23.266







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte credora TRELIÇAS CENTRO OESTE LTDA manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 26 de maio de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:11



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/05/2021 18:40:32)) ) do dia 27/05/2021 03:03:40 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Damiao Pereira De Castro (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/05/2021 18:40:32)) ) do dia 27/05/2021 03:03:40 não possui "Arquivos".



Consultor Externo:  
Professor Doutor Cesar Peghini

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo n.º 0170016-17.2014.8.09.0051  
Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao r. despacho de evento n.º 78, informar que aguardará a informação nesses autos acerca do trânsito em julgado do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal contra a massa falida (Processo n.º 0006352-79.2014.4.01.3504, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Goiânia/GO), bem como eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Administrador Judicial da massa falida, conforme se comprometeu a fazer na petição de evento n.º 75.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2021.

**RENATO MELLO LEAL**  
OAB/SP n.º 160.120  
OAB/RJ n.º 170.931

**LORENA CARPINELLI PEROZZI BRASILEIRO**  
OAB/SP n.º 394.920

Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo/SP.

renato@renatolealadv.com.br (11) 3253-3223 | (11) 99629-1602

www.renatolealadv.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 2 de junho de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo de Origem nº. **0170016-17.2014.8.09.0051**.

**GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, eletricitista (desempregado), CPF/MF 564.991.165-72 com RG de nº 3224826-2822610 – SSP/GO, residente e domiciliado à RUA CIRO GOMES, S/Nº, QUADRA 83 LOTE 01, VILA ROMANA, APARECIDA DE GOIANIA/GO, CEP: 74.955-030, por seus advogados que esta subscrevem (m.j.), com endereço eletrônico [rodriguesdaconceicaoadv@gmail.com](mailto:rodriguesdaconceicaoadv@gmail.com), e profissional na Rua C-269, Quadra 618 Lote 20 – Sala 02, Setor Nova Suíça, na cidade de Goiânia – GO, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência, **na qualidade de credor**, requerer a juntada aos autos do anexo Instrumento Procuratório.

1

Por oportuno, requer que se digne Vossa Excelência, de determinar a exclusão cadastral do nome do seu antigo procurador e a inclusão do nome dos advogados **Fabio Junio da Conceição**, Inscrito na OAB/GO sob o nº. 54.069, e **Orlania Alves Duarte**, Inscrita na OAB/GO sob o nº. 52.092, devendo inclusive constar os nomes destes no respectivo sistema, para efeito de publicações e intimações processuais, sob pena de nulidade do ato.

Nestes termos, que pede e aguarda **deferimento**.

Goiânia, 23 de junho de 2021.

**FABIO JUNIO DA CONCEIÇÃO**  
OAB/GO 54.069

**ORLANIA ALVES DUARTE**  
OAB/GO 52.092

 62 3661-9381

 [duartesilvasantosadvocacia@gmail.com](mailto:duartesilvasantosadvocacia@gmail.com)

Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310





## PROCURAÇÃO "AD e EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, eletricitista (desempregado), CPF/MF 564.991.165-72 com RG de nº 3224826-2822610 – SSP/GO, residente e domiciliado à RUA CIRO GOMES, S/Nº, QUADRA 83 LOTE 01, VILA ROMANA, APARECIDA DE GOIANIA/GO, CEP: 74.955-030;

**OUTORGADOS:** FABIO JUNIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – GO sob o nº 54.069, com e-mail: [rodriguesdaconceicaoadv@gmail.com](mailto:rodriguesdaconceicaoadv@gmail.com) e ORLANIA ALVES DUARTE, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/GO 52.092, com e-mail: [orlaniaduarte@hotmail.com](mailto:orlaniaduarte@hotmail.com), prestando serviço para o escritório de advocacia **DUARTE SILVA & SANTOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA** com escritório profissional na Rua C-269, s/nº, Quadra 618 Lote 20, Sala 02, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-310, com e-mail: [duartesilvasantosadvocacia@gmail.com](mailto:duartesilvasantosadvocacia@gmail.com), local que indica para o recebimento das notícias de estilo.

**PODERES:** amplos poderes para em conjunto ou separadamente, o criminal, independente de ordem de nomeação(em) perante o foro em geral, com os poderes da "clausula ad judicia" na forma do artigo 105 e seguintes do Código de Civil, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos do(s) outorgante(s), representar o outorgante, apresentar reconvenção, excepcionar o juízo, contestar, transigir, renunciar direito, receber e dar quitação, requerer assistência judiciária, levantar alvarás judiciais e RPV, interpor embargos e/ou agravos em todas as modalidades, recursos judiciais e administrativo, levantar alvarás, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte os poderes aqui descritos sem prejuízo de nenhum praticando todos os demais atos em direito admitidos, por mais específicos que sejam tendentes ao perfeito cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 12 maio de 2021.



GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO

62 3661-9381

[duartesilvasantosadvocacia@gmail.com](mailto:duartesilvasantosadvocacia@gmail.com)

Rua C-269 Qd. 618 Lt. 20 Sala 02 - Nova Suíça - Goiânia - GO - CEP: 74.280-310

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

PROCESSO Nº 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte credora GENIVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 24 de junho de 2021.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho ev. 78, a credora TRELIÇAS CENTRO manifestou-se no ev. 86 e a autora SH INDÚSTRIA no ev. 90, tendo transcorrido em branco o prazo para manifestação das demais partes. DOU FÉ.

Goiânia, 29 de julho de 2021

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível.*

Goiânia, 29 de julho de 2021

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 29/07/2021 13:47:59 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e de Arbitragem

Processo nº: 0170016-17.2014.8.09.0051  
Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA  
Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

---

## DESPACHO

Intime-se a parte autora a manifestar nos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/07/2021 18:53:31) ) do dia 30/07/2021 12:02:54 não possui "Arquivos".

*arbitragem*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS DE GOIÂNIA-GO.



01700161720148090051

AUTOS Nº: 17006-17.2014.8.09.0051

Autora: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E COMERCIO LTDA

Ré: JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

170016-17.2014-13 08/03/16 14:15 JUIZ 1 GR

*Pr. 1011/14*

JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal ao final assinado JAEDER ALCANTARA DIAS, também já qualificado, por seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa em respeito ao despacho proferido por este D. Juízo, requerer a juntada:

- relação de ações cíveis em desfavor da Falida;
- a única ação onde a falida consta como autora.
- Documento que comprova que único imóvel do falido, sua residência, está hipotecada juto ao banco do Bradesco.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Goiânia, 29/02/2015

  
Márcia Gomes - OAB/GO 15.844

Consulta Processual

25/02/2016

Processo	Partes/Serventia/Natureza	Distribuidor
20130437302 (433730-98 2013.8.09.0051)	AUTOR: PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 12A VARA CIVEL EXECUCAO	13/1
201400633944 (63394-11.2014.8.09.0051)	AUTOR: TRANSPORTADORA MANARELLO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM COBRANCA	22/0
201400630864 (63086-72.2014.8.09.0051)	AUTOR: TORK LOCAO E TERRAPLANAGEM LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM EXECUCAO	22/0
201401762543 (176254-52.2014.8.09.0051)	AUTOR: PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 1A VARA CIVEL EXECUCAO	22/0
201402273740 (227374-37.2014.8.09.0051)	AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS GOIANIA - 2A VARA CIVEL EXECUCAO	05/0
201402300543 (230054-52.2014.8.09.0051)	AUTOR: JP LOCAOES DE MAQUINAS LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 4A VARA CIVEL ACAO MONITORIA	05/0

<http://www.tjgo.jus.br/index.php/consulta-processual>

199  
1/1

http://www.tjgo.jus.br/portal/consultas/processual

Consulta Processual

25/02/2016

Processo	Partes/Serventia/Natureza	Distribuição
201403261142 (326114-30.2014.8.09.0051)	AUTOR: DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 1A VARA CIVEL ACAO MONITORIA	12/09

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12

## PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

CNPJ Nº 03.991.800/0001-00  
JUCEG/NIRE Nº 52.201.701.751

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

**FÁBIO RASSI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/08/1956, portador do RG/SSP-GO nº 436.392, e inscrito no CPF sob nº 185.110.401-10, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Araçu, quadra A-2, lote 12, Alphaville Flamboynt, CEP 74.884-542;

**OLIVO SIMOSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/03/1953, portador da cédula de identidade RG nº 5.885.250-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 773.819.478-20, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Victoria Pinto, nº 217, Parque da Imprensa, CEP 13.806-353;

Únicos sócios da sociedade empresária **PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.991.800/0001-00, registrada na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52.201.701.751, com sede social localizada na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás, na Margem Direita da Rodovia BR-153, S/N, Km 23 a 03 Km a Direita, Zona Rural, CEP 75.170-000.

têm entre si justo e pactuado a presente Alteração Contratual, em conformidade com as disposições a seguir:

### I. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

1.1. Resolvem os Sócios Quotistas alterar o objeto social para incluir atividades de locação e compra e venda de bens moveis e imóveis. Em decorrência dessa alteração, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***“CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL***

*A sociedade tem por objetivo social:*

- Extração de pedra britada, areia e argila, bem como todas as atividades correlatas;*
- Escavação, carga, perfuração, desmonte e britagem;*
- Comercio de produtos, máquinas e equipamentos para mineração e construção civil;*
- Prestação de serviços de preparação de massa asfáltica com ou sem fornecimento de materiais e insumos;*
- Serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de cargas;*
- Compra e venda de imóveis próprios; e*
- Locação de bens móveis e imóveis.”*





## II. ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

2.1. Os Sócios decidem elevar o valor do capital social para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) através de créditos dos sócios frente a sociedade contabilizados na conta de lucro a distribuir.

2.2. O capital social, ora aumentado, ficara dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2.3. A participação de cada socio será mantida e o capital social ficara assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
FABIO RASSI	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	50%
OLIVO SIMOSO	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

2.4. Com a alteração, resta alterado a redação da Cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL**

*O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
FABIO RASSI	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	50%
OLIVO SIMOSO	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo primeiro:** Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações que serão tomadas pela maioria de votos, salvo as matérias previstas no artigo 997, do Código Civil Brasileiro, que dependem do consentimento de todos os sócios, conforme preceitua o artigo 999, do referido diploma legal.

**Parágrafo segundo:** As quotas do capital social são indivisíveis, nos termos do artigo 1.056, do CC e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em caráter oneroso sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, a forma de pagamento, o preço e o direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo terceiro:** A responsabilidade de cada sócio, nos termos do artigo 1052, do CC, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 997, VIII, do CC."



### III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAÚSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por este instrumento.

2.2. Em face das alterações realizadas, os Sócios Quotistas resolvem consolidar o presente Contrato Social, que passa a vigorar com a redação abaixo.

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de **PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA** e tem sua sede e domicílio na localizada na cidade de Goiánópolis, Estado de Goiás, na Margem Direita da Rodovia BR-153, S/N, Km 23 a 03 Km a Direita, Zona Rural, CEP 75.170-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de julho de 2.000 e seu prazo de validade é indeterminado (art. 997, II, do CC), podendo, no entanto, se dissolver a qualquer tempo e na forma da lei, cabendo o patrimônio líquido aos seus sócios na proporção de suas quotas do capital social.

##### CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
FABIO RASSI	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	50%
OLIVO SIMOSO	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo primeiro:** Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações que serão tomadas pela maioria de votos, salvo as matérias previstas no artigo 997, do Código Civil Brasileiro, que dependem do consentimento de todos os sócios, conforme preceitua o artigo 999, do referido diploma legal.

**Parágrafo segundo:** As quotas do capital social são indivisíveis, nos termos do artigo 1.056, do CC e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em caráter oneroso sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, a forma de pagamento, o preço e o direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo terceiro:** A responsabilidade de cada sócio, nos termos do artigo 1052, do CC, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 997, VIII, do CC.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social:

- Extração de pedra britada, areia e argila, bem como todas as atividades correlatas;
- Escavação, carga, perfuração, desmonte e britagem;
- Comercio de produtos, máquinas e equipamentos para mineração e construção civil;
- Prestação de serviços de preparação de massa asfáltica com ou sem fornecimento de materiais e insumos;
- Serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de cargas;
- Compra e venda de imóveis próprios; e
- Locação de bens móveis e imóveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração e a gerência da sociedade ficarão a cargo dos sócios Fábio Rassi e Olivo Simoso, já qualificados no preâmbulo deste, por prazo indeterminado, sem preferência a nenhum deles e independentemente da ordem em que aqui se encontram designados, que terão a designação de “sócios administradores”, os quais distribuirão entre si os encargos e atribuições, e somente deverão usar da denominação social apenas nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando expressamente proibido o seu uso ou representação para fins estranhos da sociedade, como prestação de fiança, garantias em geral, endossos e avais a favor de outros atos e documentos análogos de garantias em favor de terceiros, que possam acarretar possível responsabilidade para a sociedade. O rol aqui indicado é meramente exemplificativo. O sócio que infringir esta cláusula restritiva fica pessoal e individualmente responsável, civil e criminalmente, pelo compromisso assumido e pelos resultados dos seus atos. Todos os sócios declaram ter conhecimento pleno desta restrição e das responsabilidades por seu descumprimento.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade será representada pelos sócios necessariamente em conjunto, vedada a representação individual na prática ou realização dos seguintes atos:

- a) representação da sociedade em Juízo;
- b) celebração de qualquer contrato que esteja a sociedade contratando ou sendo contratada;
- c) contratação de empréstimos ou financiamentos de quaisquer espécies;
- d) alienação, venda, oneração ou constituição de qualquer forma de gravame sobre os bens móveis ou imóveis da sociedade integrantes de seu ativo fixo;
- e) aquisição de quaisquer bens destinados ao seu ativo fixo;
- f) emissão de títulos de crédito, tais como notas promissórias, letras de câmbio, cédulas, confissões de dívidas e quaisquer outros que comprometam a sociedade, mesmo que aqui não estejam indicados;
- g) assunção de obrigações que não sejam aquelas comuns à rotina da sociedade;
- h) constituição de procurador com cláusulas “ad negotia” ou “ad judicia”;
- i) abertura ou encerramento e movimentação de contas de qualquer natureza em instituições financeiras ou não;
- j) emissão ou endossos de cheques;
- k) alterações no contrato social;
- l) incorporação, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da sociedade;
- m) participação em outras sociedades;
- n) aumento ou redução do capital social;
- o) alteração das atividades da sociedade;



**Parágrafo segundo:** Os sócios administradores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam do exercício das atividades mercantis.

**Parágrafo terceiro:** No caso de falta ou impedimento de um dos sócios administradores, a sociedade será administrada pelos sócios administradores remanescente e pelas pessoas que vierem a suceder os sócios administradores que faltar ou que se tornar impedido, na conformidade do estipulado na cláusula sétima deste contrato.

**Parágrafo quarto:** A sociedade não se responsabilizará por nenhum ato, quer judicial ou extrajudicial, que não contenha a denominação social e a correspondente representação nos moldes e exigências deste contrato.

**Parágrafo quinto:** Para o desempenho das suas funções sociais previstas neste contrato os sócios administradores poderão outorgar mandato entre si, ou a terceiros de escolha e preferência do mandante, cujo instrumento será específico para as práticas dos atos nele determinados, no qual os poderes deverão estar expressamente consignados e desde que não ultrapassem os limites estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo sexto:** As pessoas que estiverem autorizadas a representar a sociedade, ao assim fazê-lo, além de oporem as respectivas assinaturas em todos os atos, também deverão consignar a denominação social.

**Parágrafo sétimo:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo oitavo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo nono:** Por deliberação dos dois sócios em conjunto, a sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

**Parágrafo décimo:** Os sócios poderão, de comum acordo, atribuir uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo décimo primeiro:** Será sempre necessária a intervenção de todos os sócios para qualquer alteração do presente contrato social, bem como na prática das seguintes operações: aquisição, locação, oneração e alienação de imóveis e outros bens integrantes do ativo permanente da sociedade, prestação de fianças, avais e outras garantias a terceiros, bem como na assinatura de quaisquer contratos que representem responsabilidade para a sociedade; isto sem qualquer prejuízo dos limites contidos na presente cláusula, incluindo seus parágrafos e alíneas, em especial o parágrafo quinto, que versa sobre a possibilidade de outorga de mandato quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido entre os sócios que a sociedade não terá conselho fiscal.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Em todas as suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 1072, do Código Civil Brasileiro, ficando estabelecido, para a produção de quaisquer efeitos de direito, que a matéria deliberada pelos sócios deverá constar por escrito em documento necessariamente subscrito pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CESSÕES DAS QUOTAS SOCIAIS**

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do outro sócio, o qual, em igualdade de condições, terá preferência em adquiri-las, conforme o disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda.

**Parágrafo primeiro:** O sócio que pretenda se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os seus haveres, apurados em avaliação econômico-financeira e com base em balanço patrimonial levantado especificamente para esse fim, deverão ser pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo balanço.

**Parágrafo segundo:** Em caso de retirada, morte ou incapacidade do sócio, os seus haveres, direitos e participações, no que tange à proporção de sua participação na sociedade, serão apurados mediante elaboração e apresentação de laudo de avaliação, considerando os preços reais e atuais de mercado, e/ou serão apurados de comum acordo entre os sócios, dispensando-se, para este último caso, a elaboração de laudo de avaliação. O preço mínimo de cada quota será aquele que resultar do patrimônio líquido contábil da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado e encerrado para tal fim, no momento da oferta e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, contados a partir da liquidação.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de falecimento de quaisquer dos sócios, serão observadas as seguintes disposições para o caso de sucessão e retirada dos sócios:

- a) a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido;
- b) Os sucessores do sócio falecido deverão requerer de imediato o seu inventário ou arrolamento judicial, por quaisquer das formas permissivas e estabelecidas na lei;
- c) O inventariante, como representante legal do espólio do sócio falecido, passará a participar da administração da sociedade, praticando todos os atos previstos no contrato social em representação do sócio falecido;
- d) caso as quotas sociais pertencentes ao sócio falecido venham ser partilhadas para mais de um sucessor, deverão os seus titulares indicar por escrito à sociedade e aos demais sócios o nome daquele que, dentre eles, irá representa-los perante a sociedade e terceiros, ficando os demais sucessores apenas como sócios capitalistas;
- e) feita a indicação acima, deverá ser realizada a respectiva alteração do contrato social, onde o sócio indicado figurará como um dos representantes legais e administradores da sociedade;
- f) os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias, contados da data do balanço especial, manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade;
- g) para a hipótese em que qualquer dos sucessores do falecido pretenda vender, ceder, ou por qualquer forma transferir parte ou a totalidade das quotas sociais que lhes couberem pela sucessão, o direito de preferência estipulado neste contrato, observadas as disposições do parágrafo segundo, da cláusula segunda, será exercido em primeiro lugar



internamente entre eles, os sucessores. Se os demais herdeiros não exercerem o direito de preferência acima assegurado, ou se esses o exercerem de forma parcial, ficará o herdeiro retirante automaticamente liberado para dar preferência e oferecer as suas quotas sociais, totais ou remanescentes, aos outros sócios e, por último, a terceiros, seguindo-se, nesse caso, as disposições contidas no referido parágrafo segundo, da cláusula segunda.

h) na hipótese em que o herdeiro queira simplesmente se retirar da sociedade, este receberá todos os seus haveres proporcionais a sua conta sucessiva, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou ainda por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular face o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente instrumento.

GOIÂNIA/GO, 07 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO RASSI**

Assinado digitalmente

\_\_\_\_\_  
**OLIVO SIMOSO**

Assinado digitalmente





Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
18511040110	
77381947820	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

**PROCESSO FALIMENTAR Nº 170016-17.2014**

Autora: SH Indústria de Metalurgia e Comércio Ltda..

Ré: Massa falida de JMV Engenharia e Comércio Ltda.

**PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.991.800/0001-00, estabelecida na Rodovia BR-153, km. 23, margem direita, sentido Goiânia / Anápolis, no Município de Goianápolis, GO, contrato social (última alteração contratual) anexa, por seu advogado que esta subscreve, cujo mandato será jungido no prazo legal, com endereço eletrônico para receber as intimações de estilo – [flaviorassi@gmail.com](mailto:flaviorassi@gmail.com), respeitosamente, vem a digna presença deste E. Juízo para expor e requerer ao final o quanto segue:

Através da ação de execução de título extrajudicial sob nº 176254.52.2014, que tem seu trâmite perante o E. Juízo da 1ª Vara desta Capital, a suplicante pleiteia o recebimento de seu crédito no valor principal – ajuizamento da ação, no importe de R\$ 65.505,00.

Referido processo foi noticiado pela própria falida nestes autos, conforme se comprova pela petição que requereu a juntada da relação de ações movida em seu desfavor - jungidas às fls. 192/194, cujas cópias seguem novamente inclusas para melhor entendimento.





No entanto, numa leitura mais atenta a outro petítório anexado pelo Sr. Administrador Judicial aos autos – evento 52, a suplicante acabou por verificar que o crédito acima referenciado (representado pela execução nº 176254.52.2014), foi omitido da 1ª declaração de credores apresentada por ele, talvez até por um lapso, posto que, na verdade, a suplicante possui face a falida duas execuções em andamento, quais sejam: a acima referenciada que foi omitida na 1ª declaração de credores – evento 52 (execução nº 176254.52.2014 – 1ª Vara Cível de Goiânia) e uma outra um pouco mais antiga sob nº 433730.98.2013, que tem seu trâmite perante o E. Juízo da 31ª Vara Cível desta Capital, cujo valor, até o ajuizamento da ação perfaz a quantia de R\$ 46.865,52, que foi incluída na 1ª relação de credores apresentada pelo Sr. Administrador – evento 52.

Oportuno também salientar que ambos os créditos foram apurados com valores atualizados até a data dos ajuizamentos das execuções (anos de 2013 e 2014), quando, na verdade, considerando o disposto no artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a suplicante entende, com o costumeiro respeito, deveriam ser atualizados até a data da decretação da falência, ocorrida em 05/05/2015.

Considerando que a existência das referidas ações (respectivos créditos representados pelos dois processos) já foram confessados pela própria falida nos autos, necessitando apenas de simples retificação na relação de credores para se promover a inclusão daquele que fora omitido, a suplicante entende, vênha máxima, que não há necessidade de se ajuizar um processo de Habilitação de Crédito específico para esse fim, o que demandaria mais gastos com as custas processuais e elevaria o prejuízo até então experimentado pela credora.

Diante o exposto, a suplicante requer:

- a) o prazo de 15 dias para a juntada do mandato anunciado em epígrafe;



- b) a intimação do Sr. Administrador Judicial para que se manifeste acerca da atualização correta dos créditos nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, procedendo de imediato a retificação da 1ª declaração de credores, no sentido de nela constar a inclusão do crédito foi omitido - representado pela execução sob nº 176254.52.2014 – 1ª Vara Cível desta Capital, ainda que de forma provisória pelo valor de R\$ 65.505,00, até que este E. Juízo promova seu digno entendimento sobre a pleiteada atualização; e
- c) resolvida a questão da inclusão do crédito omitido e sendo o r. entendimento deste E. Juízo no sentido de se atualizar os créditos até a data da decretação da falência, a suplicante requer sua intimação com a determinação de um prazo para a apresentação das respectivas planilhas de atualização.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 2021

Flávio Santana Rassi

OAB/GO nº 28.567





Consultor Externo:  
Professor Doutor Cesar Peghini

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo n.º 0170016-17.2014.8.09.0051  
Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao r. despacho de evento n.º 76, expor e requerer o seguinte:

**01** – Conforme se depreende dos autos, o Sr. Administrador Judicial da Massa Falida não prestou informações acerca do trânsito em julgado do recurso interposto pela Caixa Econômica Federal contra a massa falida (Processo n.º 0006352-79.2014.4.01.3504, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Goiânia/GO), **ação que compreende o único bem da massa falida**, conforme se comprometeu a fazer na petição de evento n.º 75.

**02** – Desta feita, requer-se a intimação do Sr. Administrador Judicial, para que preste os esclarecimentos necessários acerca da ação *retro*, para que a requerente possa se manifestar em termos do prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2021.

**RENATO MELLO LEAL**  
OAB/SP n.º 160.120  
OAB/RJ n.º 170.931

**TATHIANA DE FREITAS MARCONDES**  
OAB/SP n.º 224.361

Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo/SP.

renato@renatolealadv.com.br (11) 3253-3223 | (11) 99629-1602

www.renatolealadv.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:12





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro.

Certifico, ainda, que no evento nº 98 houve manifestação da Pedra Britada Indústria e Comércio, requerendo sua habilitação nos autos. Dou fé.

Goiânia, 11 de agosto de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem.

Em 11 de agosto de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 11/08/2021 16:35:18 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

**PROCESSO FALIMENTAR Nº 170016-17.2014**

Autora: SH Indústria de Metalurgia e Comércio Ltda..

Ré: Massa falida de JMV Engenharia e Comércio Ltda.

**PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** já

qualificada nos autos acima noticiados, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, na qualidade de credora da empresa falida, vem a digna presença deste E. Juízo para requerer a juntada da procuração inclusa para todos os fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 13 de agosto de 2021

Flávio Santana Rassi

OAB/GO nº 28.567



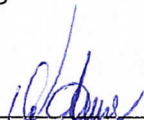
**PROCURAÇÃO - "ad judícia et extra"**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 03.991.800/0001-00, estabelecida na Rodovia BR-153, KM.23, S/N, zona rural, no Município de Goianópolis, GO, CEP- 75.170-000, neste ato representada por seus sócios, **SR. FÁBIO RASSI**, brasileiro casado, engenheiro civil, portador do RG/SSP-GO n.º 436.392, e do CPF N.º 185.110.401-10, e **SR. OLIVO SIMOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP-SP N.º 5.885.250-5 e CPF N.º 773.819.478-20, ambos com domicílio no endereço acima noticiado, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o advogado **DR. FLÁVIO SANTANA RASSI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob n.º 28.567, que poderá receber as intimações pessoais de estilo no endereço da outorgante, a quem confere amplos poderes para o foro em geral ou fora dele, com a cláusula *ad-judícia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para judicialmente ou extrajudicialmente confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação (incluindo levantamentos autorizados por alvarás referentes a depósitos realizados no processo pela parte contrária), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para defender os interesses da outorgante (na qualidade de credora) junto a falência de sua devedora JMV Engenharia e Comércio Ltda., processo número 170016.17.2014, que tem seu trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Goianópolis, 11 de Maio de 2021



Pedra Britada Indústria e Comércio Ltda.  
(a) Fábio Rassi  
Outorgante



Pedra Britada Indústria e Comércio Ltda.  
(a) Olivo Simoso





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte interessada Pedra Britada Indústria e Comércio manifestou-se, no evento retro, estando os autos concluso para análise do pedido de habilitação. Dou fé.

Goiânia, 16 de agosto de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13





AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**PROCESSO FALIMENTAR Nº 170016-17.2014**

Autora: SH Indústria de Metalurgia e Comércio Ltda.

Ré: Massa Falida de JMV Engenharia e Comércio Ltda.

**PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** credora devidamente habilitada e qualificada nos autos noticiados em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, para que possa dar atendimento ao r. despacho proferido nos autos da execução de título extrajudicial que move face a massa falida, feito nº 0433730-98.2013, que tem seu trâmite perante o E. Juízo da 31ª Vara Cível desta Capital, evento nº 45, cópia inclusa, respeitosamente, vem à digna presença deste E. Juízo para requerer a expedição de certidão narrativa de inteiro teor desta falência.

Para tanto, requer a juntada da guia inclusa e seu comprovante de pagamento, demonstrando ter recolhido as custas necessárias ao ato pretendido.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de setembro de 2021

Flávio Santana Rassi

OAB/GO nº 28.567





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 31ª Vara Cível

Processo nº 0433730.98.2013.8.09.0051

Exequente: PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Executada: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**DESPACHO**

Intime-se a parte exequente para juntar aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão narrativa de inteiro teor do processo falimentar da executada.

Na oportunidade, intime-se o administrador judicial para manifestar sobre o evento nº 43, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura digital.

**Vitor França Dias Oliveira**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Em  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/09/2021 16:53:43  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
GOIÂNIA - 31ª VARA CÍVEL  
Usuário: Flávio Santana Rassi - Data: 02/09/2021 08:09:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 17:03:06  
Assinado por VITOR FRANCA DIAS OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10493563846542395, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA							
Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA							
Comarca: 39 - GOIÂNIA		Serventia: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem					
Natureza: - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de							
Processo: 170016-17				Valor: 440900.64			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
5029	TAXA JUDICIÁRIA GRS(Item.06)(Reg.Item.06)	1	15,82				
<b>Total:</b>						<b>15,82</b>	

Para gerar o boleto clique [AQUI](#)  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>

Valor: R\$ 440.900,64  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13





30  
horas

## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 4415/12970-1 CPF/CNPJ: 03.991.800/0001-00 Empresa: PEDRA BRITADA I C LIMITADA

### Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: PROCESSO 3268811350

<b>CAIXA</b>		10498 92654 14032 168842 11350 000094 9 87530000001582	
Beneficiário:	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO	02.292.266/0001-80	24/09/2021
		Valor do boleto (R\$):	15,82
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+)Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COME	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		03.991.800/0001-00	15,82
		Data de pagamento:	03/09/2021
Autenticação mecânica F8D12251CF318DA49CADA13E1BD2C723A53CE482		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 03/09/2021 às 15:50:26 via Sispag, CTRL 180712929000190.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaub.com.br/empresas](http://www.itaub.com.br/empresas) Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**PROCESSO Nº 0170016-17.2014.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

Certifico que a guia nº 3268811-3/50 informada no evento 104, trata-se de guia de serviço (*TAXA JUDICIÁRIA GRS (Item.06)(Reg.Item.06)*) não sendo esta específica para expedição de certidão narrativa.

Goiânia, 9 de setembro de 2021

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**INTIMAÇÃO**

FICA INTIMADA o terceiro interessado, solicitante da certidão narrativa evento nº 104, para recolher a guia específica de certidão narrativa, gerada pela parte interessada, disponível na aba inicial PJD - SÍMBOLO "\$" - canto superior direito - Guia de Certidão Narrativa ou site do TJGO - página inicial Emissão de guias - Emissão de guias do primeiro grau - Guia de certidão narrativa - Processo Digital.

Goiânia, 9 de setembro de 2021

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 09/09/2021 17:38:09 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO FALIMENTAR Nº 170016-17.2014

Autora: SH Indústria de Metalurgia e Comércio Ltda.

Ré: Massa Falida de JMV Engenharia e Comércio Ltda.

**PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** credora devidamente habilitada e qualificada nos autos noticiados em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, em cumprimento à r. intimação representada pelo evento nº 105, respeitosamente, vem a digna presente deste E. Juízo para requerer a juntada dos documentos inclusos, através dos quais se comprova o recolhimento correto das custas necessárias para a expedição da almejada certidão narrativa destes autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de setembro de 2021

Flávio Santana Rassi

OAB/GO nº 28.567





Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA							
Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA							
Comarca: 39 - GOIÂNIA		Serventia: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem					
Natureza: - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de							
Processo: 170016-17				Valor:			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
5010	CUSTA GRS(TAXA JUDICIÁRIA GRS Item.06)(Reg.	1	44,00				
5029	TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029)	1	15,82				
<b>Total:</b>							<b>59,82</b>

Para gerar o boleto clique [AQUI](#)  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13







30  
horas

## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 4415/12970-1 CPF/CNPJ: 03.991.800/0001-00 Empresa: PEDRA BRITADA I C LIMITADA

### Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **PROCESSO 3284758050**

<b>CAIXA</b>		10498 92654 14032 184740 58050 000072 5 87600000005982
Beneficiário: <b>GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E</b>	CPF/CNPJ do beneficiário: <b>02.292.266/0001-80</b>	Data de vencimento: <b>01/10/2021</b>
Razão Social: <b>GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO</b>		Valor do boleto (R\$): <b>59,82</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Pagador: <b>PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COME</b>	CPF/CNPJ do pagador: <b>03.991.800/0001-00</b>	(=) Valor do pagamento (R\$): <b>59,82</b>
		Data de pagamento: <b>13/09/2021</b>
Autenticação mecânica D1E5B393002019657CCDAE6558894DB389FBBED7		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 13/09/2021 às 16:41:21 via Sispag, CTRL 582044783000064.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaú.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## CERTIDÃO NARRATIVA

O Bel. SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA,  
Escrivão da 5ª Vara Cível e Arbitragem,  
desta Comarca de Goiânia, Capital do  
Estado de Goiás, na forma da Lei, Etc...

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório o arquivo dos processos em andamento, dentre eles encontrou o processo de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP, de protocolo nº 0170016-17.2014.8.09.0051, que SH INDÚSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.932/0001-05, move contra JMV COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.713/0001-39, distribuído a este Juízo em data de 14/05/2014, com valor dado a causa de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos).

CERTIFICA mais que a ação acima mencionada tem como pedido e objeto a decretação da falência da empresa devedora JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CERTIFICA ainda que em 11/05/2019 foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., através da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "... Ante o exposto, com fundamento nas disposições do artigo 97, inciso I, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, decreto a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Dinamarca, n. 123, Quadra 104, Lotes 14/20, Casa 04, Jardim Europa, nesta cidade. Declaro o termo legal da falência no nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da presente ação. Defiro o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito. Nomeio administrador judicial o senhor Leonardo Paternostro, brasileiro, casado, administrador de empresas. Determino a suspensão de todas as execuções ou ações contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial. Expeça-se ofício endereçado a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para que seja realizada à anotação da falência no registro do devedor, devendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a habilitação de que trata o art. 102 da lei supra mencionada. Expeçam-se, também, os ofícios endereçados aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido. Determino ao Senhor Escrivão que tome as providências previstas nos artigos 99 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Determino, também, seja lacrado o estabelecimento comercial pelo Oficial de Justiça. Determino a

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



*intimação do Ministério Público e a notificação por carta, com aviso de recebimento, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Por último, atento a capacidade de pagamento da empresa devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o limite de cinco por cento (5%) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, arbitro o valor dos honorários do administrador judicial em R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, até o encerramento do processo de falência."*

CERTIFICA por fim que os autos encontram-se conclusos desde 11/08/2021.

NADA MAIS, É o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA, nesta Capital, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (20/09/2021).

ASSINADO DIGITALMENTE

**Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa**  
**Escrivão da 5ª Vara Cível e Arbitragem**

CERTIDÃO.....R\$ 44,00  
TAXA JUDICIÁRIA.....R\$ 15,82  
TOTAL.....R\$ 59,82  
DATA DA RECEITA.....14/09/2021  
NÚMERO DA GUIA.....3284758-0/50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0170016-17.2014.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a CERTIDÃO NARRATIVA solicitada pela Credora Pedra Britada, em petição de evento nº 107, a qual, após ter sido assinada digitalmente, foi anexada nos autos, neste evento, podendo a solicitante da mesma imprimi-la para os fins a que se destina. DOU FÉ.

Goiânia, 20 de setembro de 2021

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) - ) ) do dia 20/09/2021 20:53:22 não possui "Arquivos".

**AO PRECLARO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

Classe: **FALENCIA**

Promovente: **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA**

Promovido: **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Ref.: contratação de advogado para auxiliar a administração judicial**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, vem expor o que segue.

Meritíssimo, para continuar a desempenhar a contento suas funções de administrador judicial da massa falida, com amparo no artigo 22, inc. I-h, da Lei 11.101/2005, este profissional tem necessitado da contratação de um advogado para que possa auxiliar na defesa da massa falida nos casos que se fizerem necessários até que o processo se encerre com sucesso.

Todavia, tem existido uma dificuldade em encontrar profissionais que concordem em atuar como advogado auxiliar da administração judicial por conta do risco de não receber o pagamento de honorários, visto que a massa falida nunca dispôs de nenhum recurso para pagar

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



nenhuma despesa. O que existe é uma **expectativa** da massa falida receber dinheiro proveniente de ação judicial na qual a falida se sagrou vencedora contra a Caixa Econômica Federal, cujo processo está em trâmite na 2ª Vara Federal de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº 0006352.79.2014.4.01.3504, conforme já informado anteriormente nos autos.

A sentença que decretou a falência foi publicada em maio de 2015, os honorários deste profissional foram arbitrados em R\$ 1.000,00 mensais até o encerramento da falência, e por falta de recursos nunca recebeu da massa falida o pagamento de nenhum valor a título de honorários, estando vencidos os pagamentos de todos os honorários mensais desde a data da decretação da falência até o presente momento.

Pois bem.

Ainda assim, mesmo diante dessa incerteza sobre a arrecadação de recursos pela massa falida, este subscritor obteve três propostas de profissionais cujos valores de honorários oferecidos para auxiliar a administração judicial constam no Quadro seguinte:

Quadro 1				
Propostas de advogado para auxiliar a massa falida				
Nº	Quem	Data da proposta	Valor	Limite de valor
1	Teixeira e Hermano Advogados associados	12/04/2021	R\$ 2.000,00 mensais	Não há
2	Ludovice, Cal e Alpire Advogados	30/09/2021	R\$ 1.500,00 mensais	R\$ 100.000,00
3	Castro Advogados	05/10/2021	R\$ 1.900,00 mensais	Não há

As propostas enviadas estão no anexo desta cota.

Conforme se constata, Meritíssimo, a proposta de nº 2 foi a mais vantajosa, devendo se consagrar vencedora do pleito, cuja autorização para contratação será requerida ao fim desta cota.

Ao fim, tendo como base os fatos ora narrados e as disposições contidas no artigo 22, inc. I-h, da Lei 11.101/2005, diante da necessidade de contratação de advogado para auxiliar a administração judicial da massa falida, com o mas elevado acatamento e respeito, este subscritor vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne autorizar a contratação do escritório de advogados Ludovice, Cal e Alpire Advogados, CNPJ 13.418.768/0001-21, na pessoa do Advogado Ricardo Alpire, OAB-BA 17.808, com honorários mensais no valor de R\$ 1.500,00 a serem pagos todo dia 10, estes limitados ao total global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 06 de outubro de 2021.

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**  
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-10-06 17:56:35  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecflho, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13







Goiânia, 12 de abril de 2021.

À

Administração judicial da falência de  
JMV Comércio e Serviços Ltda.

**Af. Sr. Leonardo Paternostro**

Prezado Sr. Paternostro,

Conforme solicitado, o escritório **Teixeira & Hermano – Advogados Associados** doravante (o “Escritório”) tem a satisfação de submeter à V. Sa., administrador judicial da falência de JMV Comércio e Serviços (“Cliente”) esta Proposta de Serviços e Honorários referente a assessoria jurídica, conforme descrito a seguir.

## **I. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O escopo dos serviços a serem prestados compreenderá a representação dos interesses da massa falida da JMV Comércio e Serviços Ltda., o que inclui a promoção de seus direitos perante qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas relacionadas ao processo de falência de n. 0170016-17.2014.8.09.0051, em trâmite na 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO, mormente a postulação, no processo de nº 0006352-79.2014.4.01.3504, em trâmite perante a Justiça Federal de Goiás, no qual a falida manejou ação de indenização contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Quaisquer serviços solicitados pelo Cliente que não estejam incluídos no objeto desta Proposta serão prestados mediante remuneração a ser





oportunamente ajustada entre as partes.

## **II. REMUNERAÇÃO**

Para a prestação dos serviços descritos acima, será cobrado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil subsequente, a contar da data da contratação, pelo período em que tramitar o processo de falência e sempre que houver recurso disponível para tanto.

O Cliente declara estar ciente de que as atividades a serem exercidas pelo Escritório contratado são de meio e não de fim, de modo que este não se obriga à obtenção de quaisquer resultados específicos.

## **III. FORMA DE COBRANÇA DOS HONORÁRIOS E DESPESAS**

Os pagamentos relativos à remuneração e eventuais despesas para prestação dos serviços deverão ser feitos mediante transferência bancária para conta corrente que será oportunamente indicada, com consequente emissão de nota fiscal.

## **IV. CONFIDENCIALIDADE**

Esta proposta de prestação de serviços fica submetida a regime de confidencialidade. É considerado como confidencial: (i) a existência deste instrumento; (ii) toda e qualquer informação fornecida pelas partes por escrito, por meios eletrônicos ou magnéticos, ou por qualquer outro meio, de caráter técnico, relativa a situação jurídica das partes, de caráter legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional e, ainda, aquelas que tenham sido veiculadas sob a marca confidencial.





#### IV. CONTRATAÇÃO

Caso esteja de acordo com os termos e condições acima expostos, solicitamos que firme a presente proposta no campo abaixo e, posteriormente, encaminhe uma via assinada aos cuidados da remetente, a qual servirá de contrato de honorários para todos os efeitos legais.

Por fim, informamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Teixeira & Hermano – Advogados Associados**

Gustavo de Freitas Teixeira Álvares  
Hermano  
OAB.GO 16.689

Camila Crispim Baiocchi  
OAB.GO 18.075

**Aceite:** \_\_\_\_\_

JMV Comércio e Serviços Ltda.  
p.p. Administrador judicial da falência



**LUDUVICE, CAL & ALPIRE**  
A D V O G A D O S

**PROPOSTA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Setembro/2021

Rua Ewerton Visco, 324, Ed. Holding Empresarial, salas 1004-1005, Caminho das Árvores - 1  
Salvador - BA | CEP 40.41820-022 | Tel - 3016 4222 | ricardoalpire@lca.adv.br |  
robertocalfilho@lca.adv.br | www.lca.adv.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



**LUDUVICE, CAL & ALPIRE**  
A D V O G A D O S

Salvador - BA, 30 de Setembro de 2021.

À Leonardo Paternostro.

Administrador Judicial da Massa Falida da JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua da Dinamarca, qd 104, lt. 14/20, n. 123, Jardim Europa, CEP 74.330-050  
Goiânia – Goiás – Brasil.

Sr. Leonardo Paternostro

É com muito prazer que submetemos a V.Sa. a nossa proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especificamente para o acompanhamento da ação judicial tombada sob o n.º 0006352-79.2014.4.01.3504, na estância em que se encontra até o trânsito em julgado desta, assim como, a proposição de ação de execução do crédito judicial contra a Caixa de Econômica Federal, caso necessário.

Nossa equipe assegura-lhe que não poupará esforços e recursos para atender às expectativas do **Srs.** por meio da realização dos serviços dentro dos melhores padrões de qualidade técnica com extrema agilidade e eficácia. Estamos seguros de que o porte de nossa banca jurídica, e em especial a competência e experiência de nossa equipe de profissionais, podem contribuir para o contínuo sucesso dos seus projetos.

As seções desta proposta detalham como estamos preparados para atingir os objetivos acima, assim como o escopo dos trabalhos a serem realizados.

Para garantir que nossos compromissos sejam cumpridos e que os melhores profissionais e recursos estejam disponíveis, os sócios estarão pessoalmente envolvidos no processo de avaliação da satisfação dos serviços prestados por nós.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.



**LUDUVICE, CAL & ALPIRE ADVOGADOS**  
**CNPJ 13.418.768/0001-21**

Rua Ewerton Visco, 324, Ed. Holding Empresarial, salas 1004-1005, Caminho das Árvores - 2  
Salvador - BA | CEP 40.41820-022 | Tel - 3016 4222 | ricardoalpire@lca.adv.br |  
robertocalfilho@lca.adv.br | www.lca.adv.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



**LUDUVICE, CAL & ALPIRE**  
A D V O G A D O S

**ÍNDICE**

1. Necessidades e expectativas-----	3
2. Porque nosso escritório -----	3
3. Escopo dos trabalhos-----	5
4. Estimativa de honorários -----	5
6. Equipe de atendimento ao cliente-----	6

Rua Ewerton Visco, 324, Ed. Holding Empresarial, salas 1004-1005, Caminho das Árvores - 3  
Salvador - BA | CEP 40.41820-022 | Tel - 3016 4222 | ricardoalpire@lca.adv.br |  
robertocalfilho@lca.adv.br | www.lca.adv.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13



# LUDUVICE, CAL & ALPIRE

## A D V O G A D O S

### 1.1 NECESSIDADES:

Assessoria e auditoria jurídica para o acompanhamento da ação judicial tombada sob o n.º 0006352-79.2014.4.01.3504, na estância em que se encontra até o trânsito em julgado desta, assim como, a proposição de ação de execução do crédito contra a Caixa de Econômica Federal, caso necessário.

### 1.2 EXPECTATIVAS:

Pelas características das necessidades e informações coletadas durante as discussões realizadas com o Administrador Judicial, entendemos que o mesmo tem as seguintes expectativas:

- a) Designação de profissionais extremamente qualificados e experientes para atender prontamente o Cliente em suas solicitações, garantindo sempre o compromisso com prazos e qualidade;
- b) Comunicação contínua e tempestiva dos trabalhos de assessoria jurídica, incluindo discussões prévias e preventivas sobre as principais causas, envolvendo especialistas quando necessário;
- c) Trabalhos eficazes e honorários justos;
- d) Redução dos custos e despesas administrativas e processuais.

## 2. POR QUE NOSSO ESCRITÓRIO?

O escritório **LUDUVICE, CAL & ALPIRE** é uma sociedade de advogados com experiência no mercado brasileiro. Compartilhamos a segurança, a metodologia, a experiência e a capacitação para o melhor atendimento a nossos clientes. Contamos com meios precisos e aprofundados para pesquisa de bens e direitos de devedores.

### Nossa Especialização por Atividade:

Nossos profissionais são agrupados primariamente conforme sua disciplina principal e depois por segmentos de atividades.

Contamos com uma equipe de profissionais altamente especializados, na área de Recuperação Judicial e Falência, sendo os sócios deste escritório qualificados no site do escritório: "<http://www.lca.adv.br/>".

### Nosso Modelo de Comunicação com o Cliente:

Rua Ewerton Visco, 324, Ed. Holding Empresarial, salas 1004-1005, Caminho das Árvores - 4  
Salvador - BA | CEP 40.41820-022 | Tel - 3016 4222 | [ricardoalpire@lca.adv.br](mailto:ricardoalpire@lca.adv.br) |  
[robertocalfilho@lca.adv.br](mailto:robertocalfilho@lca.adv.br) | [www.lca.adv.br](http://www.lca.adv.br)



# LUDUVICE, CAL & ALPIRE

## A D V O G A D O S

O Cliente terá acesso irrestrito aos e-mails e telefones celulares dos profissionais deste escritório, ademais uma profissional desta banca estará semanalmente na sede do INTS captando informações e dando treinamentos necessários. Dentro de nossa filosofia de trabalho, garantimos rápida resposta para discussão de qualquer tema que necessite de nosso envolvimento.

### **Nossa Filosofia de Qualidade de Serviços:**

As expectativas de nossos clientes são identificadas no início de nossos trabalhos e servem como parâmetro para toda a equipe.

### **Utilização de Metodologia e Ferramentas de Assessoria:**

Nossa metodologia de assessoria está baseada na compreensão do caso concreto, considerando a influência do ambiente de atuação, os processos e as tecnologias que os apóiam como base para a identificação de riscos específicos e o desenvolvimento de plano de assessoria que responda a esses riscos e às circunstâncias do caso.

## **3. ESCOPO DOS TRABALHOS**

### **3.1 Assessoria Jurídica**

Assessoria e auditoria jurídica para o acompanhamento da ação judicial tombada sob o n.º 0006352-79.2014.4.01.3504, na estância em que se encontra até o trânsito em julgado desta;

Proposição de cumprimento de sentença contra a Caixa de Econômica Federal.

Os serviços profissionais serão prestados sem caráter de exclusividade e sem vínculo de emprego.

Na execução dos serviços competirá, também, aos profissionais deste escritório a responsabilidade pela elaboração de peças processuais, se necessário, como petições, contestações, impugnações, recursos, termos de acordos e demais instrumentos que sejam necessários às composições efetuadas, incluindo confissões de dívidas, novações, dações em pagamento e outros.

## **4. ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS**

Sempre a nossa intenção é de manter um relacionamento de longo prazo com o Cliente, por isso, acreditamos que se cobrarmos um valor justo por nosso trabalho e entregarmos um serviço da mais alta qualidade, nossos

Rua Ewerton Visco, 324, Ed. Holding Empresarial, salas 1004-1005, Caminho das Árvores - 5  
Salvador - BA | CEP 40.41820-022 | Tel - 3016 4222 | ricardoalpire@lca.adv.br |  
robertocalfilho@lca.adv.br | www.lca.adv.br





# LUDUVICE, CAL & ALPIRE

## A D V O G A D O S

honorários nunca estarão em questão. Servir a nossos clientes é a principal prerrogativa de nossa Firma.

Dessa forma, estimamos nossos honorários, neste caso, totalmente no êxito do processo judicial em questão, da seguinte forma:

a) O valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir da autorização judicial, até o efetivo recebimento transitado em julgado do processo referente à execução judicial do crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Os Honorários de sucumbência, que são devidos por lei, a serem pagos pela parte contrária, serão determinados, seu percentual, pelo Juízo da Massa falida, nos moldes do Código de Processo Civil.

O pagamento será através expedição de alvará judicial para liberação dos nossos honorários, devidamente homologado pelo Juízo da massa falida, em nome dos patronos do Escritório.

### 5. EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Estamos empenhados em construir uma relação sólida com V.Sa. e vamos investir tempo e esforços dos nossos sócios para entender os seus negócios.

Acreditamos que a comunicação é a chave para um bom relacionamento, sendo assim, asseguramos que serão informados sobre todos os procedimentos de assessoria sobre os assuntos técnicos por meio de relatórios, atualizações técnicas e encontros regulares, quando necessários.

O escritório também oferece aos seus clientes o acompanhamento em tempo real, através de acesso pelo site do domínio do escritório.



**LUDUVICE, CAL & ALPIRE ADVOGADOS**  
**CNPJ 13.418.768/0001-21**

Rua Ewerton Visco, 324, Ed. Holding Empresarial, salas 1004-1005, Caminho das Árvores - 6  
Salvador - BA | CEP 40.41820-022 | Tel - 3016 4222 | ricardoalpire@lca.adv.br |  
robertocalfilho@lca.adv.br | www.lca.adv.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:13





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Goiânia, 05 de outubro de 2021.

À  
Administração judicial da falência de  
JMV Comércio e Serviços Ltda.  
At. Sr. Leonardo Paternostro


Prezado Sr. Paternostro,

Conforme solicitado, o escritório **Castro Advogados** doravante (o "Escritório") tem a satisfação de submeter à V. Sa., administrador judicial da falência de JMV Comércio e Serviços ("Cliente") esta Proposta de Serviços e Honorários referente a assessoria jurídica, conforme descrito a seguir.


### **I. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O escopo dos serviços a serem prestados compreenderá a representação dos interesses da massa falida da JMV Comércio e Serviços Ltda., o que inclui a promoção de seus direitos perante qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas relacionadas ao processo de falência de n. 0170016-17.2014.8.09.0051, em trâmite na 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO, mormente a postulação, no processo de nº 0006352-79.2014.4.01.3504, em trâmite perante a Justiça Federal de Goiás, no qual a falida maneja ação de indenização contra A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quaisquer serviços solicitados pelo Cliente que não estejam

 (62) 3512-1294  
(62) 99111-9724

 castroadvogados@castroadvogados.net

 R. T-31, N. 181  
St. Bueno, Goiânia - GO  
R. 10, Qd. 02, Lt. 10A  
Conjunto Uirapuru, Senador Canedo - GO





incluídos no objeto desta Proposta serão prestados mediante remuneração a ser oportunamente ajustada entre as partes.

## II. REMUNERAÇÃO

Para a prestação dos serviços descritos acima, será cobrado o valorde R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil subsequente, a contar da data da contratação, pelo período em que tramitar o processo de falência e sempre que houver recurso disponível para tanto.

O Cliente declara estar ciente de que as atividades a serem exercidas pelo Escritório contratado são de meio e não de fim, de modo que estenão se obriga à obtenção de quaisquer resultados específicos.

## III. FORMA DE COBRANÇA DOS HONORÁRIOS E DESPESAS

Os pagamentos relativos à remuneração e eventuais despesas para prestação dos serviços deverão ser feitos mediante transferência bancária paraconta corrente que será oportunamente indicada, com consequente emissão denota fiscal.

## IV. CONFIDENCIALIDADE

Esta proposta de prestação de serviços fica submetida a regime de confidencialidade. É considerado como confidencial: (i) a existência deste instrumento; (ii) toda e qualquer informação fornecida pelas partes por escrito, por meios eletrônicos ou magnéticos, ou por qualquer outro meio, de caráter técnico, relativa a situação jurídica das partes, de caráter legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional e, ainda, aquelas que tenham sido veiculadas sob a marca confidencial.

(62) 3512-1294  
(62) 99111-9724

✉ castroadvogados@castroadvogados.net

R. T-31, N. 181  
St. Bueno , Goiânia – GO  
R. 10, Qd. 02, Lt. 10A  
Conjunto Uirapuru, Senador Canedo – GO





## V. CONTRATAÇÃO

Caso esteja de acordo com os termos e condições acima expostos, solicitamos que firme a presente proposta no campo abaixo e, posteriormente, encaminhe uma via assinada aos cuidados da remetente, a qual servirá de contrato de honorários para todos os efeitos legais.

Por fim, informamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Castro Advogados

]Victor Hugo de Castro

OAB/GO: 42.716

**Aceite:** \_\_\_\_\_

JMV Comércio e Serviços Ltda.

p.p. Administrador judicial da falência



(62) 3512-1294  
(62) 99111-9724

✉ castroadvogados@castroadvogados.net



R. T-31, N. 181  
St. Bueno, Goiânia - GO  
R. 10, Qd. 02, Lt. 10A  
Conjunto Uirapuru, Senador Canedo - GO





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 110.*

Goiânia, 6 de outubro de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e de Arbitragem

Processo nº: 0170016-17.2014.8.09.0051  
Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA  
Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

---

## DESPACHO

Intimem-se as partes a manifestarem sobre o teor da cota apresentada pelo sr. administrador judicial no evento retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/12/2021 18:29:38) ) do dia 06/12/2021 09:08:17 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/12/2021 18:29:38) ) do dia 06/12/2021 09:08:17 não possui "Arquivos".





Consultor Externo:  
Professor Doutor Cesar Peghini

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo n.º 0170016-17.2014.8.09.0051  
Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,** devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao movimento 112 e diante dos valores apresentados em sede de honorários oferecidos para auxiliar a administração judicial (anexos ao movimento 110), **requerer seja esclarecido pelo ilustre Administrador Judicial como foram obtidas as propostas e, notadamente, de que forma outros escritórios de advocacia ou profissionais e empresas especializadas, de acordo com a inteligência do artigo 22, inciso h, da Lei n.º 11.101/2005, teriam obtido conhecimento do certame, ou seja, acerca da possibilidade de figurarem como pretensos contratados nos presentes autos.**

Por fim, esclarecido o ponto levantando acima, requer a peticionante, ainda, que esse E. Juízo determine nova manifestação das partes, a cumprir com a integralidade do artigo 22 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, não apenas com o inciso h da mencionada lei.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2021.

**RENATO MELLO LEAL**  
OAB/SP n.º 160.120  
OAB/RJ n.º 170.931

**THIAGO MELIM BRAGA**  
OAB/SP n.º 333.689

Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo/SP.

renato@renatolealadv.com.br (11) 3253-3223 | (11) 99629-1602

www.renatolealadv.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

5ª Vara Cível e de Arbitragem

Av. Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Fórum Cível, 5º Andar, salas 523/524, Parque Lozandes,  
Goiânia/GO, CEP: 74884120

E-mail: cartciv5goiania@tjgo.jus.br; Telefones: (62) 3018-6000 (Geral) / 3018-6556, 3018-6557 (Escrivania).

Protocolo: 0170016-17.2014.8.09.0051

Parte autora: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Parte ré: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

### CERTIDÃO

Faço os presentes autos eletrônicos de processo conclusos ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para a análise da petição do evento de nº 115.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

**ANA CLARA GOMES OLIVEIRA**  
Serventuário(a) da Justiça

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 18/02/2022 17:21:36 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e de Arbitragem

Processo nº: 0170016-17.2014.8.09.0051  
Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA  
Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

---

## DESPACHO

Intime-se o administrador judicial para manifestar sobre a petição do evento 115, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=97677&tz=America

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14

Zimbra


cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## Intimação sobre o ev.115 - 0170016-17

---

**De :** Comarca de Goiania - 05 Vara Cível - Escrivania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> seg, 21 de mar de 2022 16:15

 1 anexo

**Assunto :** Intimação sobre o ev.115 - 0170016-17

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se, sobre a petição constante no evento n° 115, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o despacho constante no evento n° 118, do processo n° 0170016-17.2014.8.09.0051, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Atenciosamente,

Escrivania da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO  
Fórum Cível - Dr. Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda,  
0170016-170170016-17. c/ Av. PL 3, Qd. G,  
Lt. 4, Sala 523/524, Park Lozandes, Goiânia-GO,  
CEP: 74884-120.  
(62)3018-6556 / 6557  
cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

 **0170016-17 LEONARDO.pdf**  
8 KB

---



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**AO PRECLARO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: **0170016.17.2014.8.09.0051**

Classe: **FALENCIA**

Promovente: **SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA**

Promovido: **JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Ref.: esclarecimento sobre a cota do evento 115**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, vem expor o que segue.

Meritíssimo, tendo tomado conhecimento da cota protocolada por SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA no evento 115, este expert vem esclarecer que contatou via telefone alguns advogados que têm experiência na matéria de falência, explicou de modo resumido a situação da falida e o andamento da falência, bem como esclarecer acerca dos serviços que seriam realizados, e ao fim requereu as propostas para atuarem como auxiliar da administração judicial, tendo recebido as propostas apresentadas na cota do evento 110.

É o que tem a esclarecer e informar, por ora.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14





Goiânia, Goiás, 16 de março de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

5ª Vara Cível e de Arbitragem

Av. Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Fórum Cível, 5º Andar, salas 523/524, Parque Lozandes,  
Goiânia/GO, CEP: 74884120

E-mail: cartciv5goiania@tjgo.jus.br; Telefones: (62) 3018-6000 (Geral) / 3018-6556, 3018-6557 (Escrivania).

Protocolo: 0170016-17.2014.8.09.0051

Parte autora: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Parte ré: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

### CERTIDÃO

Faço os presentes autos eletrônicos de processo conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para a análise da manifestação do administrador judicial constante no evento de nº 122.

Goiânia, 24 de março de 2022.

**Tatiana Santiago Barros**  
Serventuário(a) da Justiça

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 24/03/2022 16:46:16 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e de Arbitragem

Processo nº: 0170016-17.2014.8.09.0051  
Autor(a): SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA  
Ré(u): JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

---

## DESPACHO

Intimem-se as partes a manifestarem nos autos sobre o teor da petição de evento 122, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 24/03/2022 18:17:21 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 24/03/2022 18:17:21 não possui "Arquivos".



Consultor Externo:  
Professor Doutor Cesar Peghini

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**Processo n.º 0170016-17.2014.8.09.0051  
Pedido de Falência**

**SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao r. despacho de movimento 125, expor e requerer o seguinte:

**01** – Quando questionado sobre como teriam sido obtidas as propostas apresentadas para atuação nesse caso como auxiliar, o ilustre Administrador Judicial limitou-se a esclarecer (movimento 122) que meramente *“contatou via telefone alguns advogados que têm experiência na matéria de falência, explicou de modo resumido a situação da falida e o andamento da falência, bem como esclarecer acerca dos serviços que seriam realizados, e ao fim requereu as propostas para atuarem como auxiliar da administração judicial, tendo recebido as propostas apresentadas na cota do evento 110”* (sic).

**02** – Excelência, não se pretende questionar a idoneidade do ilustre Administrador Judicial indicado por esse E. Juízo. Contudo, com a devida vênia, o meio para contratação de auxiliar não foi o mais adequado ao nosso sentir, levando-se em consideração os princípios norteadores do Direito de forma geral, como a boa-fé, a probidade, a isonomia, enfim, procurando assegurar que as partes litigantes sejam socorridas de maneira adequada e justa.

Av. da Liberdade, 1000, conj. 1901, Liberdade, CEP 01502-001, São Paulo/SP.

renato@renatolealadv.com.br (11) 3253-3223 | (11) 99629-1602

www.renatolealadv.com.br

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



**03** – Denota-se que o método adotado pelo ilustre Administrador Judicial para indicação de auxiliar é, minimamente, questionável, pois permite - não que seja o caso, como já esclarecido - favorecer interesses de uma parte em detrimento de outras interessadas, ou até mesmo de terceiros estranhos ao presente pedido de falência. Repita-se, não é o objetivo da presente manifestação questionar as intenções do ilustre Administrador Judicial, mas entendendo que se trata de pedido de falência e há muitos credores que serão impactados com a sua condução – e ainda que não fossem muitos, pois todos merecem o tratamento judicial adequado, mas nesse caso, especialmente – os procedimentos adotados devem ser impessoais até para evitar qualquer alegação futura de nulidade.

**04** – Traçando um paralelo com as licitações e contratações para a administração pública, já que a atividade do administrador também cumpre *mínus* público, que tem como pressuposto o interesse público, são adotados métodos de divulgação para atingir o maior número de interessados possível, desde que atendam aos requisitos dispostos no edital.

**05** – Não se pode dizer que houve a mesma preocupação nesse caso, pois a divulgação da busca de auxiliar para atuar nesse caso se limitou ao espectro de escritórios que o ilustre Administrador Judicial conhecia e sabia que atuavam na área e com quem ele conseguiu falar por telefone. São três condições bastante limitantes dentre as possibilidades disponíveis na capital do Estado de Goiás ou até mesmo do Estado de Goiás como um todo, pois tratando-se de processo eletrônico, tendo os autos sido digitalizados, não há óbice para atuação de profissional estabelecido em outra cidade. Os próprios patronos da requerente possuem endereço profissional em São Paulo/SP, Excelência, e isso nunca impediu que atuassem defendendo os melhores interesses da requerente.

**06** – Em uma breve consulta virtual de escritórios que atuem em processos de falência e recuperação judicial, verifica-se que existem outras possibilidades de contratação, como, por exemplo, Romanhol Advogados (romanhol.adv.br), Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496, Edifício New Business Style, 15º andar, Jardim Goiás, CEP 74810-100, Goiânia – GO; Tiburcio Freitas Advogados (tiburciofreitas.adv.br), Rua 101 c/ 101-A, n.º 89, Setor Sul, CEP 74080-150, Goiânia – GO; Carraro Advogados Associados (carraro.adv.br), Rua 88, n.º 443, Setor Sul, CEP 74085-010, Goiânia – GO.





**07** – Desde logo esclarece que não há qualquer óbice em relação à eventual futura contratação de 01 (um) dos 03 (três) escritórios indicados pelo ilustre Sr. Administrador Judicial, desde que se verifique que a escolha teve critérios que visam a melhor solução do caso em comento.

**08** – Para tanto, seria interessante publicar no Diário de Justiça Eletrônico – DJE a procura por profissionais que queiram atuar como auxiliares nos presentes autos, a fim de expandir a divulgação do certame para outros escritórios de advocacia ou profissionais e empresas especializadas, de acordo com a inteligência do artigo 22, inciso h, da Lei n.º 11.101/2005, que não estejam adstritos ao círculo do ilustre Administrador Judicial. Ademais, há possibilidade de contato com os escritórios mencionados acima, não se limitando a eles, bem como a exigência de propostas formais (tanto pelos novos escritórios, quanto pelos que já apresentaram suas propostas por telefone), adequadas, gerando, pois, um verdadeiro certame e se optando objetivamente por aquele que melhor se adequar às peculiaridades do presente caso.

**09** – Por fim, reiterando a sua última manifestação, requer a peticionante, ainda, que esse E. Juízo determine nova manifestação das partes, a cumprir com a integralidade do artigo 22 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, não apenas com o inciso h da mencionada lei.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2022.

**RENATO MELLO LEAL**  
OAB/SP n.º 160.120

**LORENA CARPINELLI PEROZZI BRASILEIRO**  
OAB/SP n.º 394.920



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 09/05/2022 18:26:53 não possui "Arquivos".



À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

**PROCESSO Nº : 0170016-17.2014.8.09.0051**  
**CLASSE : FALÊNCIA**  
**RECUPERANDA : JMV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CREDOR : BANCO BRADESCO S/A**

---

**BANCO BRADESCO S/A**

---

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, ao tempo em que apresenta os inclusos documentos de representação processual, **REQUER A SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NA CONDIÇÃO DE CREDOR, E O CADASTRAMENTO DE AMBOS OS SEUS ADVOGADOS, RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/DF 41.790 E DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/DF 23.399, para recebimento de intimações futuras, sob pena de nulidade** (CPC, art. 272, § 2º: “Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil...”).

Ato contínuo, diante da substituição dos representantes processuais, **REQUER A IMEDIATA EXCLUSÃO do nome do antigo patrono do Banco Bradesco S/A** nos autos, Dr. Frederico Dunice Pereira Brito, inscrito na OAB/GO 21.822.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 1º de julho de 2022.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, CEP 74673-030, Goiânia-GO.  
Telefone: (62) 3229-0006

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14





Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2017

Data, Hora, Local: Em 10.3.2017, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, CEP 06029-900. Mesa: Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Quórum de Instalação: acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I). Presença Legal: Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. Publicações prévias: a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2016, foram publicados em 8.2.2017, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 2 a 20, e "Valor Econômico", páginas A15 a A33; b) o Edital de Convocação foi publicado em 7, 8 e 9.2.2017, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 19, 3 e 6; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas B5, B3 e B3. Disponibilização de Documentos: os documentos citados no item "Publicações prévias", as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que as referidas propostas e respectivos anexos estão disponíveis, na íntegra, desde 6.2.2017, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br). Voto a Distância: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 9.3.2017, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, introduzido pela Instrução CVM nº 561/2015, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados. Deliberações: observadas a Ordem do Dia de cada Assembleia, constantes do Edital supracitado, foram tomadas as seguintes deliberações: Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 2.652, do Conselho de Administração, de 6.2.2017, para aumentar o capital social em R\$8.000.000.000,00, elevando-o de R\$51.100.000.000,00 para R\$59.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 555.360.173 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 277.680.101 ordinárias e 277.680.072 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, que será comunicada ao mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social. Em razão disso, o capital social da Companhia, após a aprovação da operação pelo Banco Central do Brasil, passará a ser de R\$59.100.000.000,00, estando dividido em 6.108.961.905 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 3.054.481.112 ordinárias e 3.054.480.793 preferenciais; Lembrou o senhor Presidente que o aumento de capital social ora aprovado contou com a anuência prévia do Conselho Fiscal, por meio de Parecer registrado na Ata da Reunião Extraordinária nº 424, daquele Órgão de 6.2.2017, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento lavrado em livro próprio. 2) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 2.652, do Conselho de Administração, de 6.2.2017, para alterar parcialmente o Estatuto Social, (i) na alínea "p" do Artigo 9º, visando a tornar expresso o critério para fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; (ii) nos Parágrafos Segundo dos Artigos 12 e 13, no "caput" do Artigo 17 e no inciso III do Artigo 27, aprimorando suas redações; (iii) no Artigo 21, em decorrência da alteração do prazo de mandato e da formalização dos critérios para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; e (iv) na alínea "a" do Artigo 24, adequando o prazo mínimo para a convocação das Assembleias da Sociedade às disposições do Artigo 8º da Instrução CVM nº 559, de 27.3.2015. A transcrição dos dispositivos estatutários acima mencionados, decorrentes da aprovação dos itens "1" e "2", foi dispensada, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo II. Em Assembleia Geral Ordinária: 1) aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2016, considerando as abstenções dos legalmente impedidos; 2) aprovada a proposta registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, do Conselho de Administração, para destinar o lucro líquido do exercício de 2016, no montante de R\$15.083.577.740,73, da seguinte forma: R\$754.178.887,04 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; R\$7.353.617.362,43 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e R\$6.975.781.491,26 para pagamento de juros sobre o capital próprio, já antecipadamente pagos, reiterando não ter sido proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2016; 3) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, e de acordo com o "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovada proposta para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 8 (oito) membros; 4) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração por elas indicados, senhores: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; senhora Denise Aguiar Alvarez, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores João Aguiar Alvarez, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; Milton Matsumoto, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; José Alcides Munhoz, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e Aurélio Conrado Boni, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos os membros reeleitos: 1) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 2) terão mandato de 1 (um) ano, estendendo até a posse dos novos conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018; 3) arquivaram na sede do Bradesco declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional; 5) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, e, de acordo com a letra "a" do Parágrafo Quarto do Artigo

161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser composto, conforme segue: a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores Domingos Aparecido Maia, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Avenida Epitácio Pessoa, 2.300, apartamento 803, Bloco 2, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; José Maria Soares Nunes, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Alameda Franca, 571, Residencial Alphaville 4, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06542-010; e Ariovaldo Pereira, brasileiro, casado, contador, RG 5.878.122-5/SSP-SP, CPF 437.244.508/34, com domicílio na Avenida Escola Politécnica, 942, Bloco C2, apartamento 172, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000; e como respectivos suplentes, os senhores Nilson Pinhal, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669-6/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; Renald Roberto Teixeira, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895-5/SSP-SP, CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Edson, 291, apartamento 61, Condomínio Edifício Place Saint Remy, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-031; e Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, RG 5.546.755-6/SSP-SP, CPF 399.738.328/68, com domicílio na Alameda Sibipiruna, 121, Edifício Catharina, apartamento 171, Condomínio Condesa de São Francisco, Jardim Lorian, Adalgisa, Osasco, SP, CEP 06030-302; b) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor Walter Luis Bernardes Albertoni, brasileiro, casado, advogado, RG 14.009.886/SSP-SP, CPF 147.427.468/48, com domicílio na Rua Urussaí, 92, conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050; e como suplente, o senhor Reginaldo Ferreira Alexandre, brasileiro, casado, economista, RG 8.781.281/SSP-SP, CPF 003.662.408/03, com domicílio na Rua Leonardo Mota, 66/122, Vila Indiana, São Paulo, SP, CEP 05586-090; c) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor João Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, consultor empresarial, RG 50.785.140-7/SSP-SP, CPF 171.602.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 980, apartamento 71, Torre Top, Jardim Umarama, Osasco, SP, CEP 06030-003; e como suplente, o senhor João Sabino, brasileiro, casado, advogado, RG 10.255.945-4/SSP-SP, CPF 989.560.358/49, com domicílio na Avenida Doutor Cândido Motta Filho, 500, casa 6, Cidade São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-000. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou, relativamente à eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal, que os membros eleitos: a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018; b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, para remuneração (fixa e variável) aos administradores, no montante global anual de até R\$335.000.000,00, e verba anual de até R\$345.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, ambos para o exercício de 2017, montantes cuja distribuição, de conformidade com o disposto na letra "n" do Artigo 9º do Estatuto Social, será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria; 7) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, para remuneração mensal, no valor de R\$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2017, o qual atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo que os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário. Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas nos itens "1" e "2" da Assembleia Geral Extraordinária e "3", "4" e "5" da Assembleia Geral Ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Quórum das Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária: aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenções de cada uma das matérias. Assembleia Geral Ordinária: aprovadas por maioria absoluta de votos, consideradas as abstenções em relação à matéria "1", relativamente à aprovação das contas da administração, por aqueles legalmente impedidos de votar, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenções de cada uma das matérias. Fica consignado, pela mesa, o pedido de registro na ata da assembleia apresentado pela acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI sobre o posicionamento de votos relativamente à eleição dos membros do Conselho Fiscal, direcionando seus votos da seguinte forma: i. na posição de ordinarista minoritária, às senhoras Isabella Saboya de Albuquerque, como efetiva, e Vera Lucia de Almeida Pereira Elias, como suplente, por ela indicadas; ii. na posição de preferencialista minoritária, os senhores Walter Luis Bernardes Albertoni, como efetivo, e Reginaldo Ferreira Alexandre, como suplente, por ela apoiados. Consignado, também, o pedido de futura análise, apresentado à mesa, de inversão de pautas entre a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, feita pelo acionista Luis Eduardo Pötsch de Carvalho e Silva, que parabenizou a mesa da Assembleia e a Direção do Bradesco por permitir a sua manifestação. Voto a distância: A Companhia registra o recebimento, entre 6.2.2017 e 3.3.2017, de 21 boletins de voto a distância, devidamente computados conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I). Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP028567/O-1, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Glüher e Antonio José da Barbara. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 315.743/17-7, em 12.7.2017. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Anexo I Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2017, às 16h Mapa Sintético Final de Votação

Descrição da Deliberação	Classe de Ações Votantes	Apuração de Votos dos Acionistas (presencial e por envio de boletim de voto a distância)					
		Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	Abster-se	%	
Assembleia Geral Extraordinária	ON	2.373.727.472	85,6%	150	0,0%	0	0,0%
		2.372.539.919	85,6%	189.690	0,0%	998.013	0,0%
Assembleia Geral Ordinária	ON	2.357.564.838	85,0%	150	0,0%	11.364.274	0,4%
		2.368.431.275	85,4%	55	0,0%	497.932	0,0%
		2.368.431.330	85,4%	0	0,0%	497.932	0,0%
	ON	2.305.587.242	83,2%	59.498.237	2,1%	3.843.783	0,1%
		2.319.659.801	83,7%	46.423.657	1,7%	2.845.804	0,1%
		2.309.457.599	83,3%	53.188.647	1,9%	6.283.016	0,2%
2.309.457.599	83,3%	53.188.647	1,9%	6.283.016	0,2%		
2.307.865.906	83,2%	54.780.340	2,0%	6.283.016	0,2%		
2.302.348.716	83,1%	60.297.530	2,2%	6.283.016	0,2%		
2.309.266.570	83,3%	53.379.676	1,9%	6.283.016	0,2%		
2.309.266.420	83,3%	53.379.826	1,9%	6.283.016	0,2%		

continua...



Valor: R\$ 440.900,64 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2022 14:45:59 Assinado por RENATA BARBOSA FERREIRA SARI:07466267700 Validação pelo código: 10413564825192582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

...continuação



Descrição da Deliberação	Classe de Ações Votantes	Apuração de Votos dos Acionistas (presencial e por envio de boletim de voto a distância)					
		Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
<b>Assembleia Geral Ordinária</b> <b>05</b> - Indicação de todos os nomes que compõem a chapa <b>Identificação da Chapa: 1 - Acionistas Controladoras</b> <b>Candidatos Eleitos:</b> • membro efetivo: Domingos Aparecido Maia; membro suplente: Nilson Pinhal • membro efetivo: José Maria Soares Nunes; membro suplente: Renaud Roberto Teixeira • membro efetivo: Ariovaldo Pereira; membro suplente: Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo <b>05.1 - Indicação por acionistas minoritários</b> de candidatos ao Conselho Fiscal (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco) <b>Candidatos eleitos:</b> membro efetivo: João Carlos de Oliveira; membro suplente: João Sabino <b>Candidatas não eleitas:</b> membro efetivo: Isabella Saboya de Albuquerque; membro suplente: Vera Lucia de Almeida Pereira Elias	ON	2.141.744.785	77,3%	892.964	0,0%	81.801.349	3,0%
	ON	260.059.862	9,4%	0	0,00%	14.993.950	0,5%
<b>Assembleia Geral Ordinária</b> <b>05.2 - Indicação por acionistas minoritários</b> de Candidatos ao Conselho Fiscal <b>Candidatos eleitos:</b> membro efetivo: Walter Luis Bernardes Albertoni; membro suplente: Reginaldo Ferreira Alexandre <b>Candidatos não eleitos:</b> membro efetivo: Luiz Carlos de Freitas; membro suplente: José Luiz Rodrigues Bueno <b>06</b> - Proposta para remuneração (fixa e variável), no montante global anual de até R\$335.000.000,00, e verba anual de até R\$345.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, para o exercício de 2017 <b>07</b> - Proposta para remuneração mensal, no valor de R\$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2017.	PN	404.533.353	14,7%	12.784.007	0,5%	85.603.535	3,1%
		248.540.965	9,0%				
	ON	2.327.009.947	83,9%	35.338.186	1,3%	6.581.129	0,2%
	ON	2.368.431.146	85,4%	150	0,0%	497.966	0,0%

Total do Comparecimento	Quantidade	%
<b>Ações Ordinárias</b>	2.373.727.622	85,6%
<b>Preferenciais</b>	828.237.954	30,0%

#### Anexo II - Estatuto Social

**Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (Regulamento do Nível 1). A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$59.100.000.000 (cinquenta e nove bilhões e cem milhões de reais), dividido em 6.108.961.905 (seis bilhões, cento e oito milhões, novecentas e sessenta e uma mil, novecentas e cinco) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 3.054.481.112 (três bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, cento e doze) ordinárias e 3.054.480.793 (três bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta mil, setecentas e noventa e três) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida: a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa; b) emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano e estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração** - Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Cartéis Operacionais; e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se parâmetros de mercado; q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo,

em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavar ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria** - Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, é composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: i) de 17 (dezesete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) membros, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará anualmente na 1ª Reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19 poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) dos cargos de Diretoria, salvo em relação aos diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. Artigo 13) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabeleçada; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: i. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; ii. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O disposto no item "i" deste Artigo não se aplica: a. ao Diretor-Presidente, cujo limite de idade é de menos de 67 (sessenta e sete) anos na data da eleição; e b. aos demais Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, cujo limite de idade é de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: i. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; ii. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "i" deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal** - Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria** - Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida. **Parágrafo Segundo** - Até 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao

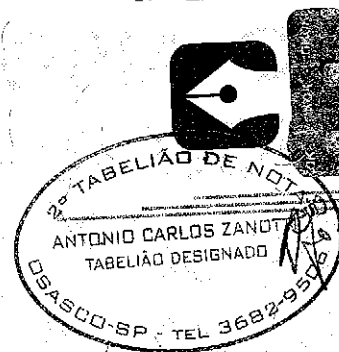
continua...





2º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - SP  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI

\* LIVRO Nº 1453 - PAGINA. 093/099 - 1º TRASLADO \*



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (03/09/2019), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 304.538/18-8, em 28/06/2018, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 304.538/18-8, em 28/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2019, autenticidade nº 120043828, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 29/06/2018, registrado na JUCESP sob nº 478.747/18-4, em 09/10/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrado na JUCESP sob nº 437.576/18-8, em 12/09/2018, e pela AGE de 15/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 437.575/18-4, em 12/09/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/12/2018, autenticidade nº 110804315, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 067. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 456.667/18-0, em 24/09/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/10/2018, autenticidade nº 107551342, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 198. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 025. 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A., inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro; Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2018 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003339048, em 06/09/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/12/2018, protocolo nº 00-2018/447515-, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 049. 8º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. 9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11º) BRADESCO SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA O EMBARRA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



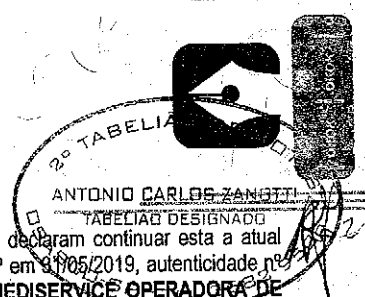
Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 07/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/08/2019, autenticidade nº 121888451, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13º) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócios Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16º) BANKPAR BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social, acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9, em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócios Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. 22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e

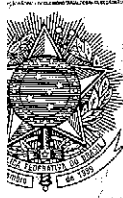




2º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - SP  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Notário Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1948

qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 409.220/18-8, em 23/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/05/2019, autenticidade nº 118072996, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. 23º) **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. 24º) **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/03/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003394911-008, em 10/10/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/01/2019, protocolo nº 00-2019/017893-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 077. 25º) **KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 187153094, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 13/12/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 060. 26º) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. 27º) **BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 16/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 551.929/18-2, em 30/11/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 16/07/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2018, autenticidade nº 110366607, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 059. 28º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. 29º) **SCOPIUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. 30º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 023. 31º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 024. 32º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 196. 33º) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das



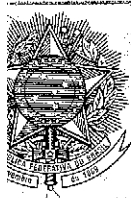
Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 028. 34º) **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP-04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.021/19-7, em 10/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121728222, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 018. 35º) **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 014. 36º) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. 37º) **CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38º) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 413.272/18-7, em 29/08/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276449, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. 39º) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiá-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3, em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40º) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 24/09/2018, registrado na JUCESP sob nº 297.541/19-5, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/07/2019, autenticidade nº 120643274, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41º) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42º) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 372.208/17-4 em 11/08/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.316/18-5 em 15/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/08/2019, autenticidade nº 121137106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43º) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 4981001 - SSP/GO, CPF sob nº 074.662.677-00, OAB sob nº 21748/GO, OAB sob nº 41790/DF, OAB sob nº 37864/BA, com endereço na Avenida 85, 720, 6º andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-090, email: renata@sari.adv.br; 2. DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, separado, advogado, RG nº

2º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - SP  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA E EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1487928 - SSP/DF, CPF sob nº 491.548.856-04, OAB sob nº 17923/GO, OAB sob nº 23399/DF, OAB sob nº 43494/BA, OAB sob nº 892-A/SE, com endereço na Avenida 85, 720, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-090, email: deolindo@sari.adv.br; estes integrantes do **SARF** **ADVOGADOS S.S.**, CNPJ sob nº 06.058.270/0001-30, OAB sob nº 568/GO, com endereço na Avenida 85, 720, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-090, email: contato@sari.adv.br e notificacao@sari.adv.br; **3. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29; OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; **4. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br. conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia". I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos de Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 1172 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis; de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens; dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado.** - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado,



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

ção Internacional  
o Notariado Latino  
fundada em 1948)

bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20 e MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e RENATO EJUNISMAN, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778-SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 099.489.088/56 e LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: WALDEMAR RUGGIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 8824083-SSP/SP, CPF/MF nº 047.681.808-76 e FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.739.154-7-SSP/SP, CPF nº 111.112.668-24; o **Quadrágésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadrágésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Quadrágésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadrágésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade; Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretária da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, Total: R\$ 1.825,02.- Nada mais. dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, (a) NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou





*À frente do seu tempo*

www.sari.adv.br  
contato@sari.adv.br

## SUBSTABELECIMENTO

**SARI ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados registrada na **OAB/GO sob o nº 568**, situada na Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74673-030, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A e RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864**, vem por meio deste:

## SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA,  
NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S:

<b>CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;</b>
<b>EDUARDO XAVIER ALVES, OAB/GO nº 64.644</b>
<b>GENI CALANDRIA OBEID, OAB/GO nº 25.564</b>
<b>THAMYRES FERREIRA DE ALMEIDA MATOS OAB/GO 51.726</b>
<b>WANESSA MOURA VIEIRA, OAB/GO nº 46.708.</b>

**Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

Goiânia - GO, 1 de julho de 2022.

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
**OAB/GO 17.923**

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
**OAB/GO 21.748**

Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74673-030, Goiânia-GO  
Telefone: (62) 3229-0006 / 3110-5588

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15





À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

**PROCESSO Nº : 0170016-17.2014.8.09.0051**  
**CLASSE : FALÊNCIA**  
**MASSA FALIDA : JMV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CREDOR : BANCO BRADESCO S/A**

---

**BANCO BRADESCO S/A**

---

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, ao tempo em que apresenta os inclusos documentos de representação processual, **REQUER A SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NA CONDIÇÃO DE CREDOR, E O CADASTRAMENTO DE AMBOS OS SEUS ADVOGADOS, RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748 E DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, para recebimento de intimações futuras, sob pena de nulidade** (CPC, art. 272, § 2º: “Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil...”).

Ato contínuo, diante da substituição dos representantes processuais, **REQUER A IMEDIATA EXCLUSÃO do nome do antigo patrono do Banco Bradesco S/A** dos autos, Dr. Frederico Dunice Pereira Brito, inscrito na OAB/GO 21.822.

Por fim, **REQUER SEJA BLOQUEADA A PETIÇÃO LANÇADA NA MOVIMENTAÇÃO Nº 130**, por constar a indicação equivocada do número de inscrição dos advogados deste banco credor.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 7 de julho de 2022.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, CEP 74673-030, Goiânia-GO.  
Telefone: (62) 3229-0006

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15



2º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - SP  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI

\* LIVRO Nº 1453 - PAGINA. 093/099 - 1º TRASLADO \*



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (03/09/2019), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 304.537/18-4, em 28/06/2018, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 304.538/18-8, em 28/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2019, autenticidade nº 120043828, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 29/06/2018, registrado na JUCESP sob nº 478.747/18-4, em 09/10/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrado na JUCESP sob nº 437.576/18-8, em 12/09/2018, e pela AGE de 15/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 437.575/18-4, em 12/09/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/12/2018, autenticidade nº 110804315, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 067. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 456.667/18-0, em 24/09/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/10/2018, autenticidade nº 107551342, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 198. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 025. 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A., inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2018 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003339048, em 06/09/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/12/2018, protocolo nº 00-2018/447515-, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 049. 8º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11º) BRADESCO SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA O EMBARRA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532



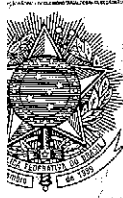
92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 07/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/08/2019, autenticidade nº 121888451, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13º) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócios Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16º) BANKPAR BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social, acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9, em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócios Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. 22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e



2º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - SP  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Notário Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1948

qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 409.220/18-8, em 23/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/05/2019, autenticidade nº 118072996, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. 23º) **MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. 24º) **ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/03/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003394911-008, em 10/10/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/01/2019, protocolo nº 00-2019/017893-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 077. 25º) **KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 187153094, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 13/12/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 060. 26º) **KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. 27º) **BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 16/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 551.929/18-2, em 30/11/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 16/07/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2018, autenticidade nº 110366607, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 059. 28º) **KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. 29º) **SCOPIUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. 30º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 023. 31º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 024. 32º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 196. 33º) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 028. 34º) **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP-04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.021/19-7, em 10/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121728222, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 018. 35º) **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 014. 36º) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. 37º) **CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38º) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 413.272/18-7, em 29/08/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276449, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. 39º) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiá-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3, em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40º) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 24/09/2018, registrado na JUCESP sob nº 297.541/19-5, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/07/2019, autenticidade nº 120643274, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41º) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42º) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 372.208/17-4 em 11/08/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.316/18-5 em 15/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/08/2019, autenticidade nº 121137106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43º) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 4981001 - SSP/GO, CPF sob nº 074.662.677-00, OAB sob nº 21748/GO, OAB sob nº 41790/DF, OAB sob nº 37864/BA, com endereço na Avenida 85, 720, 6º andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-090, email: renata@sari.adv.br; 2. DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, separado, advogado, RG nº

2º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
COMARCA DE OSASCO - SP  
ANTONIO CARLOS ZANOTTI



Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15



1487928 - SSP/DF, CPF sob nº 491.548.856-04, OAB sob nº 17923/GO, OAB sob nº 23399/DF, OAB sob nº 43494/BA, OAB sob nº 892-A/SE, com endereço na Avenida 85, 720, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-090, email: deolindo@sari.adv.br; estes integrantes do **SARF** **ADVOGADOS S.S.**, CNPJ sob nº 06.058.270/0001-30, OAB sob nº 568/GO, com endereço na Avenida 85, 720, 6º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-090, email: contato@sari.adv.br e notificacao@sari.adv.br; **3. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29; OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; **4. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br. conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia". I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos de Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 1172 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis; de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens; dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado.** - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado,



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP  
Fone: 11-3681-0532

bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20 e MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e JULIANO RIBEIRO MARCÍLIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 16.776.296-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 253.578.878-02; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e RENATO EJUNISMAN, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778-SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 099.489.088/56 e LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: WALDEMAR RUGGIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 8824083-SSP/SP, CPF/MF nº 047.681.808-76 e FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.739.154-7-SSP/SP, CPF nº 111.112.668-24; o **Quadrágésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadrágésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Quadrágésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadrágésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade; Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, Total: R\$ 1.825,02.- Nada mais. dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, (a) NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou





*À frente do seu tempo*

www.sari.adv.br  
contato@sari.adv.br

## SUBSTABELECIMENTO

**SARI ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados registrada na **OAB/GO sob o nº 568**, situada na Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74673-030, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A e RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864**, vem por meio deste:

## SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA,  
NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S:

<b>CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;</b>
<b>EDUARDO XAVIER ALVES, OAB/GO nº 64.644</b>
<b>GENI CALANDRIA OBEID, OAB/GO nº 25.564</b>
<b>THAMYRES FERREIRA DE ALMEIDA MATOS OAB/GO 51.726</b>
<b>WANESSA MOURA VIEIRA, OAB/GO nº 46.708.</b>

**Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

Goiânia - GO, 1 de julho de 2022.

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
**OAB/GO 17.923**

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
**OAB/GO 21.748**

Avenida Cristo Rei, Quadra 112, Lote 04, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74673-030, Goiânia-GO  
Telefone: (62) 3229-0006 / 3110-5588

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 2ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15





## Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

### Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2017

**Data, Hora, Local:** Em 10.3.2017, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I). **Presença Legal:** Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações prévias:** a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2016, foram publicados em 8.2.2017, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 2 a 20, e "Valor Econômico", páginas A15 a A33; b) o Edital de Convocação foi publicado em 7, 8 e 9.2.2017, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 19, 3 e 6; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas B5, B3 e B3. **Disponibilização de Documentos:** os documentos citados no item "Publicações prévias", as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que as referidas propostas e respectivos anexos estão disponíveis, na íntegra, desde 6.2.2017, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br). **Voto a Distância:** Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 9.3.2017, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, introduzido pela Instrução CVM nº 561/2015, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados. **Deliberações:** observadas a Ordem do Dia de cada Assembleia, constantes do Edital supracitado, foram tomadas as seguintes deliberações: **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 2.652, do Conselho de Administração, de 6.2.2017, para aumentar o capital social em R\$8.000.000.000,00, elevando-o de R\$51.100.000.000,00 para R\$59.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 555.360.173 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 277.680.101 ordinárias e 277.680.072 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, que será comunicada ao mercado após a aprovação do respectivo processo pelo Banco Central do Brasil, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social. Em razão disso, o capital social da Companhia, após a aprovação da operação pelo Banco Central do Brasil, passará a ser de R\$59.100.000.000,00, estando dividido em 6.108.961.905 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 3.054.481.112 ordinárias e 3.054.480.793 preferenciais; Lembrou o senhor Presidente que o aumento de capital social ora aprovado contou com a anuência prévia do Conselho Fiscal, por meio de Parecer registrado na Ata da Reunião Extraordinária nº 424, daquele Órgão de 6.2.2017, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento lavrado em livro próprio. 2) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 2.652, do Conselho de Administração, de 6.2.2017, para alterar parcialmente o Estatuto Social, (i) na alínea "p" do Artigo 9º, visando a tornar expresso o critério para fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; (ii) nos Parágrafos Segundo dos Artigos 12 e 13, no "caput" do Artigo 17 e no inciso III do Artigo 27, aprimorando suas redações; (iii) no Artigo 21, em decorrência da alteração do prazo de mandato e da formalização dos critérios para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; e (iv) na alínea "a" do Artigo 24, adequando o prazo mínimo para a convocação das Assembleias da Sociedade às disposições do Artigo 8º da Instrução CVM nº 559, de 27.3.2015. A transcrição dos dispositivos estatutários acima mencionados, decorrentes da aprovação dos itens "1" e "2", foi dispensada, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo II. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2016, considerando as abstenções dos legalmente impedidos; 2) aprovada a proposta registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, do Conselho de Administração, para destinar o lucro líquido do exercício de 2016, no montante de R\$15.083.577.740,73, da seguinte forma: R\$754.178.887,04 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; R\$7.353.617.362,43 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e R\$6.975.781.491,26 para pagamento de juros sobre o capital próprio, já antecipadamente pagos, reiterando não ter sido proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2016; 3) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, e de acordo com o "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovada proposta para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 8 (oito) membros; 4) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração por elas indicados, senhores: **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luis Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; senhora **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos os membros reeleitos: 1) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 2) terão mandato de 1 (um) ano, estendendo até a posse dos novos conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018; 3) arquivaram na sede do Bradesco declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional; 5) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 3.2.2017, e, de acordo com a letra "a" do Parágrafo Quarto do Artigo

161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser composto, conforme segue: a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores **Domingos Aparecido Maia**, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Avenida Epitácio Pessoa, 2.300, apartamento 803, Bloco 2, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Alameda Franca, 571, Residencial Alphaville 4, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06542-010; e **Ariovaldo Pereira**, brasileiro, casado, contador, RG 5.878.122-5/SSP-SP, CPF 437.244.508/34, com domicílio na Avenida Escola Politécnica, 942, Bloco C2, apartamento 172, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000; e como respectivos suplentes, os senhores **Nilson Pinhal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669-6/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; **Renald Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895-5/SSP-SP, CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Edson, 291, apartamento 61, Condomínio Edifício Place Saint Remy, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-031; e **Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.546.755-6/SSP-SP, CPF 399.738.328/68, com domicílio na Alameda Sibipiruna, 121, Edifício Catharina, apartamento 171, Condomínio Condesa de São Francisco, Jardim Lorian, Adalgisa, Osasco, SP, CEP 06030-302; b) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor **Walter Luis Bernardes Albertoni**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.009.886/SSP-SP, CPF 147.427.468/48, com domicílio na Rua Urussai, 92, conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050; e como suplente, o senhor **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, RG 8.781.281/SSP-SP, CPF 003.662.408/03, com domicílio na Rua Leonardo Mota, 66/122, Vila Indiana, São Paulo, SP, CEP 05586-090; c) eleitos, por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, consultor empresarial, RG 50.785.140-7/SSP-SP, CPF 171.602.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 980, apartamento 71, Torre Top, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-003; e como suplente, o senhor **João Sabino**, brasileiro, casado, advogado, RG 10.255.945-4/SSP-SP, CPF 989.560.358/49, com domicílio na Avenida Doutor Cândido Motta Filho, 500, casa 6, Cidade São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-000. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou, relativamente à eleição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal, que os membros eleitos: a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018; b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, para remuneração (fixa e variável) aos administradores, no montante global anual de até R\$335.000.000,00, e verba anual de até R\$345.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, ambos para o exercício de 2017, montantes cuja distribuição, de conformidade com o disposto na letra "n" do Artigo 9º do Estatuto Social, será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria; 7) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.652, de 6.2.2017, para remuneração mensal, no valor de R\$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2017, o qual atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo que os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário. Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas nos itens "1" e "2" da Assembleia Geral Extraordinária e "3", "4" e "5" da Assembleia Geral Ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Lavratura e Publicação da Ata:** autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações:** **Assembleia Geral Extraordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenções de cada uma das matérias. **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos, consideradas as abstenções em relação à matéria "1", relativamente à aprovação das contas da administração, por aqueles legalmente impedidos de votar, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha os percentuais de aprovação, rejeição e abstenções de cada uma das matérias. Fica consignado, pela mesa, o pedido de registro na ata da assembleia apresentado pela acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI sobre o posicionamento de votos relativamente à eleição dos membros do Conselho Fiscal, direcionando seus votos da seguinte forma: i. na posição de ordinária minoritária, às senhoras Isabella Saboya de Albuquerque, como efetiva, e Vera Lucia de Almeida Pereira Elias, como suplente, por ela indicadas; ii. na posição de preferencialista minoritária, os senhores Walter Luis Bernardes Albertoni, como efetivo, e Reginaldo Ferreira Alexandre, como suplente, por ela apoiados. Consignado, também, o pedido de futura análise, apresentado à mesa, de inversão de pautas entre a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, feita pelo acionista Luis Eduardo Potech de Carvalho e Silva, que parabenizou a mesa da Assembleia e a Direção do Bradesco por permitir a sua manifestação. **Voto a distância:** A Companhia registra o recebimento, entre 6.2.2017 e 3.3.2017, de 21 boletins de voto a distância, devidamente computados conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I). **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP028567/O-1, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Glüher e Antonio José da Barbara. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 315.743/17-7, em 12.7.2017. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

### Anexo I

#### Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 10.3.2017, às 16h

##### Mapa Sintético Final de Votação

Descrição da Deliberação	Classe de Ações Votantes	Apuração de Votos dos Acionistas (presencial e por envio de boletim de voto a distância)							
		Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	Abster-se	%			
Assembleia Geral Extraordinária	01 - Proposta do Conselho de Administração para aumentar o capital social em R\$8.000.000.000,00, elevando-o de R\$51.100.000.000,00 para R\$59.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 555.360.173 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 277.680.101 ordinárias e 277.680.072 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social.	ON	2.373.727.472	85,6%	150	0,0%	0	0,0%	
	02 - Proposta do Conselho de Administração para alterar parcialmente o Estatuto Social, conforme segue: (i) na alínea "p" do Artigo 9º, relativamente às atribuições do Conselho de Administração para fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; (ii) nos Parágrafos Segundo dos Artigos 12 e 13, no "caput" do Artigo 17 e no inciso III do Artigo 27, aprimorando suas redações; (iii) no Artigo 21, em decorrência da alteração do prazo de mandato e da formalização dos critérios para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; e (iv) na alínea "a" do Artigo 24, adequando o prazo mínimo para a convocação das Assembleias da Sociedade às disposições do Artigo 8º da Instrução CVM nº 559, de 27.3.2015.	ON	2.372.539.919	85,6%	189.690	0,0%	998.013	0,0%	
Assembleia Geral Ordinária	01 - Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2016.	ON	2.357.564.838	85,0%	150	0,0%	11.364.274	0,4%	
	02 - Proposta do Conselho de Administração para Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2016, no montante de R\$15.083.577.740,73, da seguinte forma: • R\$754.178.887,04 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; • R\$7.353.617.362,43 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e • R\$6.975.781.491,26 para pagamento de juros sobre o capital próprio, integralmente pagos, reiterando que não foi proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2016.	ON	2.368.431.275	85,4%	55	0,0%	497.932	0,0%	
	03 - Proposta das acionistas controladoras para definição de 8 (oito) integrantes para compor o Conselho de Administração.	ON	2.368.431.330	85,4%	0	0,0%	497.932	0,0%	
	04 - Indicação de candidatos ao conselho de Administração (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral).	ON		2.305.587.242	83,2%	59.498.237	2,1%	3.843.783	0,1%
	<b>Candidatos:</b> Lázaro de Mello Brandão			2.319.659.801	83,7%	46.423.657	1,7%	2.845.804	0,1%
Luiz Carlos Trabuco Cappi			2.309.457.599	83,3%	53.188.647	1,9%	6.283.016	0,2%	
Denise Aguiar Alvarez			2.309.457.599	83,3%	53.188.647	1,9%	6.283.016	0,2%	
João Aguiar Alvarez			2.307.865.906	83,2%	54.780.340	2,0%	6.283.016	0,2%	
Carlos Alberto Rodrigues Guilherme		2.302.348.716	83,1%	60.297.530	2,2%	6.283.016	0,2%		
Milton Matsumoto		2.309.266.570	83,3%	53.379.676	1,9%	6.283.016	0,2%		
José Alcides Munhoz		2.309.266.420	83,3%	53.379.676	1,9%	6.283.016	0,2%		
Aurélio Conrado Boni									

continua...





...continuação



	Descrição da Deliberação	Classe de Ações Votantes	Apuração de Votos dos Acionistas (presencial e por envio de boletim de voto a distância)					
			Aprovar (Sim)	%	Rejeitar (Não)	%	Abster-se	%
Assembleia Geral Ordinária	<b>05</b> - Indicação de todos os nomes que compõem a chapa <b>Identificação da Chapa: 1 - Acionistas Controladoras</b> <b>Candidatos Eleitos:</b> • membro efetivo: Domingos Aparecido Maia; membro suplente: Nilson Pinhal • membro efetivo: José Maria Soares Nunes; membro suplente: Renaud Roberto Teixeira • membro efetivo: Ariovaldo Pereira; membro suplente: Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo	ON	2.141.744.785	77,3%	892.964	0,0%	81.801.349	3,0%
	<b>05.1 - Indicação por acionistas minoritários</b> de candidatos ao Conselho Fiscal (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco) <b>Candidatos eleitos:</b> membro efetivo: João Carlos de Oliveira; membro suplente: João Sabino <b>Candidatas não eleitas:</b> membro efetivo: Isabella Saboya de Albuquerque; membro suplente: Vera Lucia de Almeida Pereira Elias	ON	260.059.862 33.848.238	9,4% 1,2%	0	0,00%	14.993.950	0,5%
Assembleia Geral Ordinária	<b>05.2 - Indicação por acionistas minoritários</b> de Candidatos ao Conselho Fiscal <b>Candidatos eleitos:</b> membro efetivo: Walter Luis Bernardes Albertoni; membro suplente: Reginaldo Ferreira Alexandre <b>Candidatos não eleitos:</b> membro efetivo: Luiz Carlos de Freitas; membro suplente: José Luiz Rodrigues Bueno	PN	404.533.353 248.540.965	14,7% 9,0%	12.784.007	0,5%	85.603.535	3,1%
	<b>06</b> - Proposta para remuneração (fixa e variável), no montante global anual de até R\$335.000.000,00, e verba anual de até R\$345.000.000,00 destinada a custear o plano de previdência aos administradores, para o exercício de 2017	ON	2.327.009.947	83,9%	35.338.186	1,3%	6.581.129	0,2%
	<b>07</b> - Proposta para remuneração mensal, no valor de R\$18.000,00 a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o exercício de 2017.	ON	2.368.431.146	85,4%	150	0,0%	497.966	0,0%

Total do Comparecimento	Quantidade	%
Ações Ordinárias	2.373.727.622	85,6%
Preferenciais	828.237.954	30,0%

#### Anexo II - Estatuto Social

**Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (Regulamento do Nível 1). A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$59.100.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e cem milhões de reais), dividido em 6.108.961.905 (seis bilhões, cento e oito milhões, novecentas e sessenta e uma mil, novecentas e cinco) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 3.054.481.112 (três bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, cento e doze) ordinárias e 3.054.480.793 (três bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta mil, setecentas e noventa e três) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida: a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa; b) emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano e estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração** - Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais; e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se parâmetros de mercado; q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo,

em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavar ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria** - Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, é composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: i) de 17 (dezesete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) membros, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará anualmente na 1ª Reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19 poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) dos cargos de Diretoria, salvo em relação aos diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. Artigo 13) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecidá; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: i. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; ii. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O disposto no item "I" deste Artigo não se aplica: a. ao Diretor-Presidente, cujo limite de idade é de menos de 67 (sessenta e sete) anos na data da eleição; e b. aos demais Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, cujo limite de idade é de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: i. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; ii. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal** - Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria** - Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida. **Parágrafo Segundo** - Até 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao

continua...



...continuação



planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; j) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. **Parágrafo Quarto** - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Título IX - Do Comitê de Remuneração** - Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria** - Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua: a) formação em curso de nível superior; b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações

recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Parágrafo Quarto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quinto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Sexto** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais** - Artigo 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.



**OSA Participações S.A.**

CNPJ/MF 11.964.439/0001-50

**Demonstrações Financeiras fínidos em 31/12/2016 e de 2015** (Valores expressos em reais)

Balanços patrimoniais		Controladora		Consolidado		Demonstração do Resultado		Controladora		Consolidado		Resultado antes do resultado financeiro e impostos (2.750.286) (794.546) (1.629.680) 53.879				
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Caixa e equivalentes / caixa	10	30.010	30.492	117.025												
Aplicações Financeiras	2.823.184	5.318.214	3.342.141	5.709.673												
Contas a receber			1.273.436	2.292.089												
Antecipação de dividendos			737.047	981.205												
Outros ativos	42.679	70.688	653.258	503.354												
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>2.865.873</b>	<b>5.418.912</b>	<b>6.036.374</b>	<b>9.603.346</b>												
Emprestimos para partes relacionadas	6.446.557	4.253.557		58.829												
Outros ativos			164.487	395.934												
Investimentos	1.066.273	3.627.579	4.010	4.010												
Imobilizado			3.092.860	3.178.230												
Intangível	20.550.220	20.047.171	22.955.473	23.390.941												
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>28.063.050</b>	<b>27.928.307</b>	<b>26.216.830</b>	<b>27.027.944</b>												
<b>Total do ativo</b>	<b>30.928.923</b>	<b>33.347.219</b>	<b>32.253.204</b>	<b>36.631.290</b>												
Resultado de equivalência patrimonial			(965.129)	427.025												
Perdas nos investimentos			(1.918.134)	(1.211.767)												
Outros resultado de equivalência patrimonial			135.815	-												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
Despesas administrativas, comerciais e gerais	(2.838)	(9.804)	(8.056.670)	(6.828.373)												
<b>Resultado de equivalência patrimonial</b>	<b>(965.129)</b>	<b>427.025</b>	<b>-</b>	<b>(3.577)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.209.239)</b>	<b>(76.327)</b>	<b>(1.200.318)</b>	<b>(6.228.373)</b>												
<b>Resultado antes do resultado financeiro e impostos</b>	<b>(2.</b>															

## DESPACHO:

No prazo de 15 dias, o digno Administrador Judicial juntará nos autos relatório circunstanciado de todo processado, constando data dos principais atos do processo, como data do pedido, do deferimento do processamento, da juntada do plano, das objeções, da assembleia geral, da homologação do plano, da relação de credores do AJ e do Quadro Geral de Credores e outros, sempre constando o número do evento. Não constará atos irrelevantes, tais como intimações, petições já resolvidas, despachos de mero expediente etc.

Relacionará os recursos pendentes de julgamento.

Relacionará, também, no relatório os autos das habilitações e impugnações pendentes de julgamento. Caso haja habilitação de crédito nos autos principais (procedimento errado), deverá o AJ indicar o número do evento.

Constará, ainda, o total que já recebeu a título de remuneração (honorários do AJ).

As providências supra se mostram necessárias porque assumo agora a presidência do feito, de modo que preciso me inteirar de todo o processado, bem assim devo conhecer a o Administrador Judicial, pessoa auxiliar do juízo, nomeado sob o manto da confiança.

Desde já, consigno que os processos concursais têm prioridade de tramitação, consoante dispõe a lei de regência, e, obviamente, deverão alcançar o seu objetivo final; noutros termos: devem ter fim. A recuperação judicial, segundo a norma, deverá ser encerrada em até 2 anos da homologação do plano.

J. Leal de Sousa

Juiz de Direito



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 24/10/2022 15:04:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) - ) ) do dia 24/10/2022 15:04:53 não possui "Arquivos".

Zimbra


upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br

---

**0170016-17.2014.8.09.0051 - Apresentar relatório especial**

---

**De :** Comarca de Goiania - 24 Vara Cível - Escrivania <upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br> ter, 08 de nov. de 2022 15:09

 2 anexos

**Assunto :** 0170016-17.2014.8.09.0051 - Apresentar relatório especial

**Para :** lpaternostro <lpaternostro@gmail.com>


Boa tarde! Sirvo-me do presente para intimá-lo, da decisão em anexo, a apresentar relatório especial com requisitos constantes no despacho, no prazo de 15(quinze) dias.

Respeitosamente, Anderson Matheus

--

1ª UPJ Cível e 2ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO  
Fórum Cível - Dr. Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G,  
Lt. 4, Sala 526, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

---

 **CodigoAcesso1667926028003.pdf**  
8 KB

 **Zimbra.pdf**  
64 KB

---

Valor: R\$ 440.900,64  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:53:15